

# **CONDIÇÕES GERAIS**

# **SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL**

# **BMG SEGUROS**



## Sumário

1. OBJETIVO DO SEGURO	8
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	8
3. COBERTURAS DO SEGURO	8
4. BENS COBERTOS PELO SEGURO	8
5. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	9
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA	11
7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE	12
8. RISCOS COBERTOS	13
9. EXCLUSÕES GERAIS	13
10. FORMA DE GARANTIA	16
11. CONTRATAÇÃO DO SEGURO	17
12. ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA	17
13. INSPEÇÕES	19
14. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO	20
15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	20
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO	21
17. MODIFICAÇÃO DA APÓLICE	23
18. CANCELAMENTO E RESCISÃO	24
19. RENOVAÇÃO DO SEGURO	25
20. COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	25
21. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	27
22. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO	31
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	31
24. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	32
25. SALVADOS	34
26. REINTEGRAÇÃO	34
27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	34
28. PERDA DE DIREITOS	35
29.CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL	36
30. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO	36
31. FORO	36
32. DEFINIÇÕES	37
33. DISPOSIÇÕES FINAIS	44



COBERTURA BÁSICA nº 001.1 - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA	44
COBERTURA BÁSICA nº 001.2 – INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES LOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA	
COBERTURA BÁSICA nº 001.3 - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA AERONAVES	
COBERTURA BÁSICA nº 001.4 - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES LOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES	
COBERTURA ADICIONAL nº 001 - VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	
COBERTURA ADICIONAL nº 002 - VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPAC DE VEÍCULOS	
COBERTURA ADICIONAL nº 003 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO	51
COBERTURA ADICIONAL nº 004 - IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES	52
COBERTURA ADICIONAL nº 005- IMPACTO DE VEÍCULOS	53
COBERTURA ADICIONAL nº 006 - DANOS ELÉTRICOS	54
COBERTURA ADICIONAL nº 007 - TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT E ATOS DOLOSOS	55
COBERTURA ADICIONAL nº 008 - ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO	56
COBERTURA ADICIONAL nº 009 - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	57
COBERTURA ADICIONAL nº 010 - VALORES EM TRÂNSITO	58
COBERTURA ADICIONAL nº 011 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS	61
COBERTURA ADICIONAL nº 012 - DESPESAS DE ALUGUEL	62
COBERTURA ADICIONAL nº 013 - DESPESAS COM DESENTULHO DO LOCAL	62
COBERTURA ADICIONAL nº 014 - DESMORONAMENTO	63
COBERTURA ADICIONAL nº 015 - ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	64
COBERTURA ADICIONAL nº 016 - INFIDELIDADE DE EMPREGADOS	65
COBERTURA ADICIONAL nº 017 - EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO FUSÃO	
COBERTURA ADICIONAL nº 018 - VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)	66
COBERTURA ADICIONAL nº 019 - EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	66
COBERTURA ADICIONAL nº 020 - EQUIPAMENTOS MÓVEIS (OPERADOS NO LOCAL DO RISCO)	68
COBERTURA ADICIONAL nº 021 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	70
COBERTURA ADICIONAL nº 022 - ANÚNCIOS LUMINOSOS	71
COBERTURA ADICIONAL nº 023 - DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICAD	
COBERTURA ADICIONAL № 024 - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	73



COBERTURA ADICIONAL nº 025 - MERCADORIAS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUINDO-SE O RISCO DE TRANSPORTE)
COBERTURA ADICIONAL nº 026 - MERCADORIAS EM EXPOSIÇÃO (INCLUINDO-SE O RISCO DE TRANSPORTE)
COBERTURA ADICIONAL nº 027 - INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM VEGETAÇÃO80
COBERTURA ADICIONAL nº 028 - TERREMOTO, TREMORES DE TERRA E MAREMOTO80
COBERTURA ADICIONAL nº 029 - FURTO QUALIFICADO SEM ARROMBAMENTO81
COBERTURA ADICIONAL nº 030 - QUEBRA DE MÁQUINAS
COBERTURA ADICIONAL nº 031 - DANOS NA FABRICAÇÃO
COBERTURA ADICIONAL nº 032 - MOVIMENTAÇÃO INTERNA
COBERTURA ADICIONAL nº 033 - DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS85
COBERTURA ADICIONAL nº 034 - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS NO LOCAL DO RISCO)86
COBERTURA ADICIONAL nº 035 - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS NO LOCAL DO RISCO E EM TRÂNSITO)87
COBERTURA ADICIONAL nº 036 - OBJETOS PORTÁTEIS (ÂMBITO GEOGRÁFICO TERRITÓRIO BRASILEIRO)
89
COBERTURA ADICIONAL nº 037 - OBJETOS PORTÁTEIS (ÂMBITO GEOGRÁFICO GLOBO TERRESTRE)91
COBERTURA ADICIONAL nº 038 - EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS PELO SEGURADO A
TERCEIROS
COBERTURA ADICIONAL nº 039 - EQUIPAMENTOS MÓVEIS (OPERADOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO)95
COBERTURA ADICIONAL nº 040 - ANTENAS, TOLDOS, MUROS, ANÚNCIOS E LETREIROS97
COBERTURA ADICIONAL nº 041 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM97
COBERTURA ADICIONAL nº 042 - DERRAME E/OU VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES99
COBERTURA ADICIONAL nº 043 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
COBERTURA ADICIONAL nº 044 - MATERIAL RODANTE
COBERTURA ADICIONAL nº 045 - DESPESAS COM CONTENÇÃO DE SINISTROS102
COBERTURA ADICIONAL nº 046 - ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES
COBERTURA ADICIONAL nº 047 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA
COBERTURA ADICIONAL nº 048 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA105
COBERTURA ADICIONAL nº 049 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO



SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, RAIO EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES106
COBERTURA ADICIONAL nº 050 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO (INCLUSIVI DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES
COBERTURA ADICIONAL nº 051 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE VENDAVAL, FURAÇÃO CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES109
COBERTURA ADICIONAL nº 052 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE VENDAVAL, FURAÇÃO CICLONE, TORNADO E GRANIZO
COBERTURA ADICIONAL nº 053 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES
COBERTURA ADICIONAL nº 054 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE ALAGAMENTO INUNDAÇÃO
COBERTURA ADICIONAL nº 055 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE DESMORONAMENTO113
COBERTURA ADICIONAL nº 056 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO
COBERTURA ADICIONAL nº 057 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE TUMULTOS, GREVES LOCKOUT E ATOS DOLOSOS
COBERTURA ADICIONAL nº 058 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE IMPACTO DE VEÍCULOS
COBERTURA ADICIONAL nº 059 - DETERIORAÇÃO DE VACINAS, SOROS E MEDICAMENTOS EN AMBIENTES FRIGORIFICADOS
COBERTURA ADICIONAL nº 060 - DESPESAS DE ALUGUEL (PERDA OU PAGAMENTO) E DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL
COBERTURA ADICIONAL nº 061 - HOME OFFICE (ESCRITÓRIO EM CASA)118
COBERTURA ADICIONAL nº 062 - ROUBO DE BENS DE ALUNOS
COBERTURA ADICIONAL nº 064 - PÁTIO (EXCLUÍDA A MOVIMENTAÇÃO EXTERNA)123
COBERTURA ADICIONAL nº 065 - PÁTIO (INCLUÍDA A MOVIMENTAÇÃO EXTERNA)125
COBERTURA ADICIONAL nº 066 - VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO
COBERTURA ADICIONAL nº 067 - VEÍCULOS DO ESTOQUE DE REVENDA DO SEGURADO EM PODER DI



TERCEIROS
COBERTURA ADICIONAL nº 068 - GRANIZO
COBERTURA ADICIONAL nº 069 - IMPACTO DE EMBARCAÇÕES
COBERTURA ADICIONAL nº 070 – BENEFÍCIOS FISCAIS
COBERTURA ADICIONAL nº 071 PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS O REFORMAS
COBERTURA ADICIONAL nº 072 DANOS POR ÁGUA13
CLÁUSULA PARTICULAR DE MARCA
CLÁUSULA PARTICULAR DE EDIFÍCIOS DESOCUPADOS
CLÁUSULA PARTICULAR DE FÁBRICA EM FUNCIONAMENTO14
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA FERMENTAÇÃO PRÓPRIA / ESPONTÂNE
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DA COBERTURA DE VALORES EM TRÂNSITO PARA PAGAMENT DE FOLHA SALARIAL14
CLÁUSULA PARTICULAR DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA VALORES NO INTERIOR D ESTABELECIMENTO
CLÁUSULA PARTICULAR DE INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBAT A INCÊNDIO14
CLÁUSULA PARTICULAR DE INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO FURTO14
CLÁUSULA PARTICULAR DE PERDA DE PRÊMIO
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DA COBERTURA DE TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT E ATO DOLOSOS PARA VEÍCULOS14
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DA COBERTURA DE VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICO PARA DANOS CAUSADOS POR HIDRANTES14
CLÁUSULA PARTICULAR PARA INCLUSÃO E/OU EXCLUSÃO DE BENS E LOCAIS14
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA DOS RISCOS DE VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONI TORNADO E GRANIZO, PARA BENS EXPOSTOS AO AR LIVRE14
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA DOS RISCOS DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃ PARA BENS EXPOSTOS AO AR LIVRE14
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DA COBERTURA DE DESMORONAMENTO PARA BENS EXPOSTO AO AR LIVRE14
CLÁUSULA PARTICULAR PARA APÓLICE CONTRATADA SOB A FORMA DE LMI ÚNICO14
CLÁUSULA PARTICULAR PARA APÓLICE CONTRATADA SOB A FORMA AJUSTÁVEL14
CLÁUSULA PARTICULAR DE EQUIPAMENTOS OPERANDO EM PROXIMIDADE DE ÁGUA14
CLÁUSULA PARTICULAR DE MERCADORIAS PERTENCENTES A OUTRAS EMPRESAS DO MESMO GRUP



CLÁUSULA PARTICULAR DE MOLDES E PROTÓTIPOS PARA INCÊNDIO E EXPLOSÃO	149
CLÁUSULA PARTICULAR APLICÁVEL A COBERTURA DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECII PARA RECOLHIMENTO PROGRAMADO	
CLÁUSULA PARTICULAR DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃ	0150
CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO PARA COBERTURA BÁSI	CA. 150
CLÁUSULA PARTICULAR DE SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO	150
CLÁUSULA PARTICULAR DE VEÍCULOS AO AR LIVRE OU EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIAI	
CLÁUSULA PARTICULAR DE COMBUSTÃO ESPONTÂNEA, AQUECIMENTO NATURAL OU FERMEN PRÓPRIA	
CLÁUSULA PARTICULAR DE ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS	152
CLÁUSULA PARTICULAR DE MATERIAL RECICLÁVEL	152
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE GARANTIA PARA EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS	153
CLÁUSULA PARTICULAR DE FLUTUAÇÃO DE VALOR EM RISCO	153
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA IMPACTO DE EMPILHADEIRA	154
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO PARA COBERTURA DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA	154
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DANOS AS MERCADORIAS E MA PRIMAS EM LOCAIS DE TERCEIRO	
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO PARA DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO PARA BENS EM LO	
CLÁUSULA PARTICULAR BENS DO SEGURADO E DE TERCEIROS	156
CLAUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE FIBRA DE ALGODÃO	156
CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA SIMULTÂNEA	156
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA OS RISCOS DE ALAGAMI INUNDAÇÃO PARA VEÍCULOS	
CLÁUSULA PARTICULAR PARA DANOS POR ATAQUES A CAIXAS ELETRÔNICOS	158
CLAUSULA PARTICULAR DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO SEGURO	158
CLAUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES:	159
CLAUSULA PARTICULAR DE - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES DE EMPREGADOS	159
CLÁUSULA PARTICULAR DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS	163
CLÁUSULA PARTICULAR DE ERROS E OMISSÕES	164
CLÁUSULA PARTICULAR – ROYALTIFS	164



### 1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. A Seguradora, nos termos deste contrato, garante indenização pelos prejuízos devidamente comprovados, em consequência da ocorrência dos riscos amparados pelas coberturas contratadas, ocorridos no local do risco durante a vigência deste seguro.
- 1.2. Não são consideradas contratadas as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e na especificação da apólice.

### 2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1. As condições deste seguro aplicam-se exclusivamente aos prejuízos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, ou conforme especificação nas condições Especiais/Particulares do seguro.

### 3. COBERTURAS DO SEGURO

- 3.1. Este seguro é composto de coberturas básicas e adicionais. Sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma cobertura básica.
- 3.2. As coberturas adicionais serão escolhidas livremente pelo segurado, e sujeitas ao pagamento de prêmio complementar, se houver.

### 4. BENS COBERTOS PELO SEGURO

4.1. Consideram-se garantidos por este seguro, conforme especificado na apólice, o prédio e/ou conteúdo localizados dentro dos locais de risco nela indicados, conforme descritos:

D. ( II)	Edificações (exceto alicerces, fundações e terreno), seus anexos e benfeitorias, suas instalações fixas de: água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, ar-condicionado e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio.  São também enquadrados muros de divisas, escadas rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessários a esses equipamentos), incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as
Prédio	instalações e respectivos equipamentos).  Quando o estabelecimento Segurado estiver localizado em unidade autônoma de edifício em condomínio, em caso de sinistro que acarrete danos ao prédio, este seguro abrangerá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota parte.  Carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam a construção original do
	imóvel.



Máquinas, equipamentos, instrumentos, mobiliário, utensílios e suas respectivas instalações, backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos; antenas; postes, pilares, colunas.

Mercadorias e matérias-primas.

Conteúdo

Bens de terceiros sob a guarda, custódia ou controle do segurado, desde que inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, ou ainda, que tenha a responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro.

4.2. Além dos bens cobertos citados no subitem 4.1, consideram-se garantidos por este seguro, exclusivamente para Concessionárias e Revendas de Veículos:

# Mercadorias consistidas de automóveis, utilitários, caminhões, motocicletas e tratores, novos ou usados, nacionais ou importados, destinados à exposição e venda, de propriedade do segurado ou por ele recebidos, comprovadamente, em consignação para venda. Mercadorias consistidas de peças, acessórios, componentes e produtos auxiliares de veículos, inerentes ao ramo de negócio do segurado e para o exercício de suas atividades.

4.3. Além dos bens cobertos citados no subitem 4.1, consideram-se garantidos por este seguro, exclusivamente para Clínicas e Consultórios Médicos:

Medicamentos, soros, vacinas, próteses, órteses, aparelhos ortodônticos e demais materiais, mercadorias e matérias-primas, inerentes a especialidade médica ou odontológica do Segurado.

### 5. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

- 5.1. Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice, não estão garantidos por este seguro:
  - a) galpões de vinilona e assemelhados, construções mistas, ou qualquer outra edificação construída, ou integralmente revestida, de materiais combustíveis, tais como madeira, plástico ou PVC. A exclusão de que trata esta alínea se aplica ao imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a incêndio, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção;



- edifício em construção, reconstrução ou reforma, e respectivo conteúdo, admitindose, entretanto, que o imóvel esteja sofrendo pequenos reparos destinados à sua manutenção (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira, sifões quebrados ou danificados, consertos em fechaduras, portas e janelas), desde que esses pequenos reparos não obrigue a desocupação do local em que os trabalhos estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;
- c) imóvel condenado por autoridade competente, a menos que tenha sido em consequência de sinistro coberto e indenizado;
- d) imóvel Abandonado, entendidos como os riscos que não estão ocupados, não estão sofrendo manutenção e não tem sistema de segurança ou de prevenção de incêndios no local;
- e) Imóvel que tenha isopainel com mais de 15% em sua estrutura, exceto com recheio de lã de rocha;
- ralores, entendido como sendo, dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, em moeda nacional, nos quais esteja interessado o segurado. Serão, ainda, considerados "valores", as moedas estrangeiras, desde que o segurado possua os documentos legais comprobatórios da origem destes valores;
- g) animais de qualquer espécie;
- h) linhas de transmissão e distribuição de superfície, incluindo neste entendimento, fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações de qualquer natureza, com o propósito de transmitir ou distribuir energia elétrica, sinais de telefone ou qualquer sinal de comunicação de áudio, visual e dados de informática;
- i) protótipos;
- j) moldes ou fotolitos;
- k) plantas, manuscritos, projetos, quadros ou cilindros de estamparia, debuxos, croquis, maquetes, clichês e formas de sapatos;
- máquinas, equipamentos e ferramentas para operação de bombeamento, perfuração ou extração de gases e/ou petróleo, salvo quando estiverem desmontados e/ou depositados;
- m) estufas com a finalidade exclusiva de desenvolvimento de culturas;
- n) livros fiscais e/ou comerciais;
- o) bens de sócios, administradores, diretores, empregados e terceiros contratados pelo segurado, observadas às disposições da alínea "d", do subitem 5.2 desta cláusula;
- p) "softwares", exceto os oficiais e não customizados;
- q) bens, ainda que parcialmente, instalados e/ou operados, sob ou sobre água, assim entendido, no mar, em rios, canais, represas, portos, ancoradouros, diques, estaleiros, carreiras, rampas, marinas, garagens marítimas e iates clubes;
- r) joias, pérolas, metais e pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas ou não, selos, estampilhas, murais, obras de arte ou histórica, quadros, esculturas, raridades e antiguidades;
- s) estoque de bagaço, palha, cavaco, e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;



- t) Acidentes ocasionados por estoque de bagaço, palha, cavaco e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;
- u) escrituras, plantas, manuscritos, projetos, debuxos e croquis;
- v) quaisquer outros bens, especificados na apólice, de comum acordo entre as partes.
- 5.2. Fica ajustado que os itens abaixo, somente estão compreendidos pelo seguro, se forem mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado:
  - a) armas, munições, instrumentos musicais, livros e relógios (pulso, bolso ou pingente);
  - b) locomotivas, vagões, gôndolas ou qualquer outro tipo de veículo ferroviário, aeronaves, embarcações e veículos automotores licenciados para uso em via pública, inclusive peças, acessórios e componentes destes bens;
  - c) jardins, arbustos, árvores, flores e plantas de qualquer espécie;
  - d) telefones celulares, smartphones, câmeras (exceto CFTV), games e demais equipamentos eletrônicos portáteis, de áudio, vídeo, informática, ou ainda, de transmissão ou recepção de dados em geral. A exclusão de que trata esta alínea não se aplica a notebook, netbook, laptop, palm, tablet e, quando de propriedade do segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, desde que o uso destes bens, no momento do sinistro, seja comprovadamente em prol da empresa segurada.
- 5.3. Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a propriedade e/ou responsabilidade pelos bens seguráveis.

### 6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

- 6.1. Fica ajustado que a importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- 6.2. Ainda dentro do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, a Seguradora responderá:
  - a) pelas despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar sinistro iminente e que seria amparado pelo presente seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;
  - b) pelas despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, durante e/ou após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as consequências, evitar a propagação de riscos cobertos, salvar e proteger os bens ou interesses descritos na apólice.
- 6.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas "medidas imediatas ou ações emergenciais", as despesas incorridas com:



- a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;
- b) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais extemporâneas ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro.
- 6.4. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos.

Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos e não cobertos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e segurado, sendo o segurado responsável pelas despesas efetuadas para a contenção e eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice.

### 7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

7.1. A soma das indenizações individuais, vinculados a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma das coberturas contratadas, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia expresso na apólice.

### 7.2. Na hipótese de:

- a) aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou do limite máximo de garantia, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação;
- b) o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, não estarão amparadas as reclamações de indenizações, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.
- 7.3. O limite máximo de responsabilidade não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:
- 7.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, serão fixados:
  - a) um novo limite máximo de responsabilidade, definido como a diferença entre o limite máximo de responsabilidade vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
  - b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:



- b.1) a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou
- b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.
- 7.4. Se as indenizações pagas, em todos os sinistros reclamados e abrangidos pelas coberturas contratadas, exaurir o limite máximo de responsabilidade, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

### 8. RISCOS COBERTOS

8.1 Consideram-se cobertos pelo presente seguro, os riscos expressamente especificados na apólice.

### 9. EXCLUSÕES GERAIS

- 9.1 A Seguradora, não, responderá pelas perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos.:
  - a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticado pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou do outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
  - atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;
  - c) ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;
  - d) atos terroristas, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
  - e) arresto, embargo e penhora;
  - f) nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;
  - g) acidente ocasionado por energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou de quaisquer emanações havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização, eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;
  - h) acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;
  - i) ataque cibernético;



- j) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
  - Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelos prejuízos decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário;
- k) perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro;
- queda de corpos siderais, erupção vulcânica, terremoto ou tremores de terra, maremoto, tsunami e ressaca;
- m) vício próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;
- n) ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;
- o) contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que sejam consequentes, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro;
- p) pesquisa, desenvolvimento, reconstrução, reunião e associação de informações em equipamentos de informática ou de processamento de dados;
- q) instalação de "softwares" em equipamentos de informática ou de processamento de dados;
- r) danos punitivos ou exemplares;
- s) penalidades, multas, juros, obrigações fiscais, tributárias ou judiciárias e outros encargos financeiros;
- t) demoras de qualquer espécie, perda de mercado, de ponto ou de contrato;
- u) desvalorização de bens em consequência de retardamento ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias ou por quaisquer outras medidas das autoridades competentes.

### 9.2. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

- 9.2.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
  - a) uma doença transmissível; ou
  - b) decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.



- 9.2.2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:
  - a) uma doença transmissível; ou
  - b) qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
- 9.2.3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
- 9.2.3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
- 9.2.3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
- 9.2.3.3. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
- 9.2.3.4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

### 9.3. CLAUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFFICE OF Foreing Assets Control of the Departament of Treasury – "OFAC" e/ou pela Organização Seguradora de concedêla, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
  - a1. A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus territórios, feita pelo escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals and Blocked Persons List (SDN")
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.



b1. Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

### 10. FORMA DE GARANTIA

10.1. As coberturas básicas serão consideradas a Primeiro Risco Absoluto, isto é, sem aplicação de rateio, desde que o valor atual apurado pela Seguradora por ocasião de sinistro, não exceda a R\$ 2.500.000,00. Excedido esse valor, as coberturas de incêndio passarão a ser consideradas a Primeiro Risco Relativo, e caso o valor em risco declarado na apólice para danos materiais seja inferior a 80% do referido valor atual, o segurado participará da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $IND = \underline{(P-S-POS) \times VRD}$ VA

Onde:

IND = indenização;

P = prejuízos indenizáveis;

S = salvados, quando estes ficarem na posse do segurado;

POS = participação obrigatória do segurado em caso de sinistro;

VRD = valor em risco declarado na apólice;

VA = valor atual apurado no momento do sinistro.

- 10.1.1. Quando o resultado da equação (P-S-POS) exceder o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do limite máximo de indenização.
- 10.2. A expressão valor em risco de clarado compreende todos os bens ou interesses, atingidos ou não pelo sinistro, abrangidos pela cobertura correspondente.
- 10.3. Se houver mais de um valor em risco declarado especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outro.

O valor atual será apurado pela Seguradora de acordo com as disposições constantes na cláusula 21 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas condições gerais.



10.4. As demais coberturas são consideradas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, respondendo a Seguradora, respeitadas as demais cláusulas e disposições deste seguro, pelos prejuízos cobertos, até os limites máximos de indenização fixados na apólice.

### 11. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 11.1. A celebração, a alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.
- 11.1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco por parte da Seguradora, conforme estabelece a cláusula 12 ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA destas condições gerais.
- 11.2. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento. Nesta hipótese, a proposta não será recepcionada, mas sim devolvida ao proponente ou ao seu representante ou por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.
- 11.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, sob pena de perder o direito à indenização, a comunicar tal fato, por escrito, às seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, a razão social da Seguradora; o número da apólice, vigência, coberturas contratadas, e seus respectivos limites máximos de indenização.

### 12. ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA

- 12.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar formalmente sobre a aceitação da proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para novos seguros, renovações ou alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao proponente ou a seu representante, ou por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, inclusive o de inspecionar os locais e/ou os bens a serem garantidos pelo seguro, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou para taxação do risco, suspendendo-se o prazo a cada novo pedido, voltando este a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Esta solicitação complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez no caso de proponente pessoa física, e mais de uma no caso de pessoa jurídica, desde que, neste último caso, a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos.
- 12.2. Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, com a concordância entre as partes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.



- 12.3. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo fixado no subitem 12.1 será suspenso até que os resseguradores se manifestem formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta. A Seguradora dentro daquele prazo deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.4. Quando a proposta for recepcionada com pagamento total ou parcial do prêmio, será concedido uma cobertura provisória para o período de análise da proposta, quando solicitada pelo proponente.
- 12.4.1. Caso ocorra a aceitação da proposta, o período concedido para a cobertura provisória será considerado como efetiva vigência do seguro.
- 12.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 12.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 12.6. Em caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:
  - a) observar o prazo previsto no subitem 12.1;
  - b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
  - c) conceder, somente para a proposta que tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio, cobertura por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa;
  - d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e devidamente atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- 12.7. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do crédito e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução. Equipara-se a recebimento indevido do prêmio o valor eventualmente pago durante o período de suspensão de cobertura a que se refere o subitem 12.3.
- 12.8. Nos casos em que a apólice for emitida dentro do prazo previsto no subitem 12.1, a Seguradora fica desobrigada a manifestar-se expressamente sobre a aceitação da apólice, conforme previsto no mesmo subitem.
- 12.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:



- I a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
- II a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- III a data de término do prazo previsto no subitem 12.1., quando caracterizada a aceitação tácita da proposta prevista no subitem 12.5.

### 13. INSPEÇÕES

### 13.1. Em aditamento ao subitem 12.1, fica ajustado que:

- a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais e/ou as operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, caso haja alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia originalmente contratadas, bem como na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso, ou ainda, para constatação de melhorias no risco, conforme disposto na alínea "c" desta cláusula;
- b) o proponente / segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado;
- c) baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer do proponente / segurado, para fins de aceitação, adequações nos sistemas de segurança e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida ou, em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência da apólice;
- d) o proponente / segurado se obriga:
  - d.1) a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida;
  - d.2) informar a Seguradora, tão logo concluída as adequações por ela solicitadas; findo o prazo-limite, sem que tenham sido adotadas as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, as disposições da cláusula 18 CANCELAMENTO E RESCISÃO destas condições gerais;
- e) se por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, requeridos pela Seguradora nos termos desta cláusula ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados ou estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência, decisão do segurado ou ainda, que se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção e, por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou para as consequências do evento, tal fato será equiparado à agravação do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer indenização.



### 14. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

- 14.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, passando o então "proponente", a denominar-se "segurado".
- 14.2. A apólice terá seu início e término de vigência as 24h00 das datas nela indicada para tal fim, respeitado que:
  - a) para apólice cuja proposta tenha sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes;
  - b) para apólice cuja proposta tenha sido protocolada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora, salvo quando houver recebimento indevido de prêmio, conforme definido no subitem 12.7 destas condições gerais, para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativa, em que prevalecerá como início de vigência a data em que for integralmente concretizada a referida cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta.
- 14.3. São documentos deste seguro a proposta e a apólice com seus anexos. No caso de proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.
- 14.4. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas às cláusulas 11- CONTRATAÇÃO DO SEGURO e 12 ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA, destas condições gerais.
- 14.5. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, nos termos da cláusula 17 MODIFICAÇÃO DA APÓLICE destas condições gerais.

### 15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 15.1 Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga a:
  - a) observar e adotar todas as medidas determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;
  - b) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os estabelecimentos indicados na apólice e os conteúdos neles existentes, comunicando previamente à Seguradora, por escrito, a sua intenção de desabitar ou desocupar tais locais, ainda que temporariamente, ou de proceder alterações, tais como, mas não limitada, ao uso de máquinas e/ou equipamentos, ao "layout" das plantas seguradas.



Ao ramo de atividade, a área total construída e suas características, bem como em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo seguro (ex.: incêndio e roubo), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das cláusulas 18-CANCELAMENTO E RESCISÃO e 28-PERDA DE DIREITOS, manter, restringir ou suspender a cobertura ou, ainda, cancelar o seguro;

- c) Prover a manutenção de todo o prédio e conteúdo nele estabelecido, objetos deste seguro.
- d) A respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a Lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que:
  - d1. não foram condenados definitivamente, na esfera judicial ou administrativa, pelas práticas listadas no artigo 5º da lei 12.846/13, por questões envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil, assédio moral ou sexual, por discriminação de raça ou gênero, ou ainda por crime contra o meio ambiente; e
  - d2. suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira

### 16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 16.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora, mas vedada a de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.
- 16.2. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:
  - a) nome do segurado;
  - b) valor do prêmio;
  - c) data de emissão;
  - d) número da proposta;
  - e) data-limite para pagamento;
  - f) número da conta corrente da Seguradora;
  - g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.
- 16.3. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:
  - a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
  - b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao término de vigência da apólice.



- 16.4. Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo estabelecido no subitem 16.3, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.
- 16.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 16.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.
- 16.7. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.
- 16.8. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.
- 16.9. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.10. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.
- 16.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, com base a tabela a seguir descrita:

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso		
13%	15/365	73%	195/365		
20%	30/365	75%	210/365		
27%	45/365	78%	225/365		
30%	60/365	80%	240/365		
37%	75/365	83%	255/365		
40%	90/365	85%	270/365		
46%	105/365	88%	285/365		
50%	120/365	90%	300/365		
56%	135/365	93%	315/365		



Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Pago e o Prêmio Total	Landica all andacca
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365

- 16.11.1. Para percentual não previsto na tabela acima, deverá ser aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.
- 16.12. A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 16.11.
- 16.13. A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente, dentro da vigência ajustada conforme subitem 16.11. O pagamento de valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 16.14. Se a vigência ajustada já houver expirada sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 16.11 não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito, cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

### 17. MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

- 17.1. O segurado mediante entrega de nova proposta à Seguradora poderá propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na clausula 12 ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA destas condições gerais.
- 17.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual poderá ou não ser concedida.
- 17.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.
- 17.4. A alteração do risco durante a vigência da apólice poderá acarretar alteração do prêmio.



- 17.5. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:
  - a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
  - as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

### 18. CANCELAMENTO E RESCISÃO

- 18.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas nas cláusulas 6 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA, 7- LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, 13 INSPEÇÕES, 16-PAGAMENTO DO PRÊMIO, 17-MODIFICAÇÃO DA APÓLICE e 28-PERDA DE DIREITO destas condições gerais.
- 18.2. Em caso de rescisão, por acordo entre segurado e Seguradora, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 18.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso				
13%	15/365	73%	195/365				
20%	30/365	75%	210/365				
27%	45/365	78%	225/365				
30%	60/365	80%	240/365				
37%	75/365	83%	255/365				
40%	90/365	85%	270/365				
46%	105/365	88%	285/365				
50%	120/365	90%	300/365				
56%	135/365	93%	315/365				
60%	150/365	95%	330/365				
66%	165/365	98%	345/365				
70%	180/365	100%	365/365				

- 18.2.1.1. Para período não previsto nesta tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.
- 18.2.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições desta cláusula, no entanto, os percentuais e prazos da tabela do subitem



- 18.2.1, serão ajustados proporcionalmente ao período pactuado.
- 18.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base "pro-rata die".
- 18.3. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento.

Se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base "pro- rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

### 19. RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 19.1. A renovação deste seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.
- 19.2. A proposta de renovação obedecerá às normas específicas da cláusula 12-ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTAS destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.
- 19.3. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 19.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

### 20. COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

- 20.1. Na ocorrência de sinistro, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:
- 20.1.1. Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, na Central de Atendimento ou por intermédio do corretor de seguros.

Da comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados.

- 20.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora;
- 20.1.3. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;



- 20.1.4. Permitir ao representante da Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;
- 20.1.5. Entregar à Seguradora, os documentos básicos por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados:
  - a) carta de comunicação do sinistro;
  - b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
  - c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, bem como do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
  - d) cópias das certidões e boletins de ocorrência policial, se cabíveis;
  - e) cópia da certidão de abertura de inquérito policial, se cabível;
  - f) cópias das certidões e boletins informativos meteorológicos, se cabíveis;
  - g) cópias das certidões negativas de protesto de títulos;
  - h) orçamento para reposição ou reparação dos bens danificados;
  - i) cópia dos livros caixa, diário, razão, registros inventário, de apuração do ICMS, IPI e guias de recolhimento;
  - j) cópia dos balanços gerais e/ou declarações de imposto de renda;
  - k) cópia da relação de débitos (contas a pagar);
  - I) cópia dos contratos de locação dos bens danificados;
  - m) notas fiscais e/ou faturas;
  - n) laudos de avaliação dos bens danificados, para situação que seja necessário avaliar o valor do(s) bem(ns) sinistrado(s);
  - o) laudos técnicos, utilizados para apurar a causa dos danos;
  - p) relação de salvados e recibo de venda;
  - q) recibos ou comprovantes de despesas efetuadas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos, ou carta informando as providências adotadas com vista ao pronto restabelecimento do local do risco;
  - r) cópia autenticada da escritura do imóvel e cópia autenticada do Registro Geral do Imóvel (RGI) atualizada;
  - s) carta informando o nível de atividades da empresa afetadas pelo sinistro e o tempo estimado de paralisação;
  - t) balanço analítico referente ao último exercício financeiro, com demonstrativo do total de produção no mesmo período;
  - u) mapa de produção (mensal), especificando quantidades e respectivos valores de vendas referente ao último exercício financeiro;
  - v) mapa das despesas especificadas, relativas aos últimos 6 (seis) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário, com saldos mensais (no caso de sinistro cujo efeito se estenda por mais de 30 dias);



- w) mapa mensal de produção quantitativa (produto a produto), a preços de venda do respectivo mês, para os 12 (doze) meses anteriores ao sinistro e durante o período indenitário;
- x) mapa de produção, elaborado conforme alínea anterior, considerando-se, no mínimo, os meses anteriores e posteriores ao sinistro, indicando-se a produção diária quando o sinistro abranger pequeno período de paralisação;
- y) relação dos gastos adicionais incorridos, quando for o caso, acompanhado dos respectivos comprovantes contábeis e/ou fiscais;
- z) relação contendo a posição mensal (quantidade e valores) dos estoques de produtos acabados, durante os 6 (seis) meses anteriores ao sinistro, bem como também durante o período indenitário;
- aa) para bens portáteis documentos que comprove a propriedade do segurado;
- bb) laudo do instituto criminalística ou equivalente, se cabível.
- 20.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- 20.3. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no subitem 24.2 destas condições gerais, será suspensa e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

### 20.4. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

### 21. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

21.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora irá se basear nos registros contábeis do segurado ou de quaisquer outros meios disponíveis, tomando-se ainda por base:



- a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados.
   Se, em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar os bens, os prejuízos corresponderão somente à importância que seria necessária à sua reconstrução ou reparação em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro;
- b) as despesas incorridas pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos;
- c) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após o sinistro;
- d) as despesas de desentulho, entendidas como sendo aquelas necessárias à remoção de entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Esta remoção poderá ser representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. Para fins de garantia, entende-se por "entulho" a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens sinistrados, ou de material estranho a estes, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;
- e) as despesas com reparos temporários, desde que estes tenham relação direta com o sinistro, e se constituam em parte dos reparos definitivos, não implicando, todavia, no aumento do custo total de recuperação;
- f) as despesas com impostos alfandegários, taxas de importação, frete (do local do sinistro até o de reparo e vice-versa) e outras taxas, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reparação, reposição, ou nova autorização de funcionamento.
- 21.2. Sem prejuízo as cláusulas 6- LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA e 7 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE destas condições gerais, fica estabelecido que:
- 21.2.1. Para seguros cujo valor em risco dos locais segurados declarado pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), toda e qualquer indenização ficará limitada ao valor de novo correspondente a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, respeitadas às suas características anteriores a ocorrência do sinistro, ou seja, sem dedução a título de depreciação.
- 21.2.2. Excedido o valor mencionado no subitem anterior, toda e qualquer indenização ficará limitada ao valor de novo correspondente a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, respeitadas às suas características anteriores a ocorrência do sinistro, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 2 (duas) vezes o valor atual, isto é, o valor de novo, no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação, de acordo com os critérios a seguir especificados:
  - a) em se tratando de máquinas e equipamentos comerciais ou de escritório (excetuando-se equipamentos de informática e de processamento de dados), instalações e utensílios: depreciação a contar do ano de fabricação de 1% (um por cento) ao mês, limitada ao máximo de 70% (setenta por cento);



b) em se tratando de equipamentos de informática e de processamento de dados, o percentual de depreciação será calculado pela soma dos percentuais mensais de depreciação contados da data de fabricação do bem até a data da ocorrência do sinistro considerando, 3% (três por cento) por mês no 1º ano, 1,50% (um e meio por cento) por mês no 2º ano e 0,50% (meio por cento) por mês a partir do 3º ano, limitada a depreciação total ao máximo de 80% (oitenta por cento) conforme tabela a seguir:

Mês	<b>%</b> *	Mês	%*	Mês	<b>%</b> *	Mês	<b>%</b> *	Mês	%*	Mês	<b>%</b> *	Mês	<b>%</b> *	Mês	<b>%</b> *
1	3,0%	11	33,0%	21	49,5%	31	57,5%	41	62,5%	51	67,5%	61	72,5%	71	77,5%
2	6,0%	12	36,0%	22	51,0%	32	58,0%	42	63,0%	52	68,0%	62	73,0%	72	78,0%
3	9,0%	13	37,5%	23	52,5%	33	58,5%	43	63,5%	53	68,5%	63	73,5%	73	78,5%
4	12,0%	14	39,0%	24	54,0%	34	59,0%	44	64,0%	54	69,0%	64	74,0%	74	79,0%
5	15,0%	15	40,5%	25	54,5%	35	59,5%	45	64,5%	55	69,5%	65	74,5%	75	79,5%
6	18,0%	16	42,0%	26	55,0%	36	60,0%	46	65,0%	56	70,0%	66	75,0%	76	80,0%
7	21,0%	17	43,5%	27	55,5%	37	60,5%	47	65,5%	57	70,5%	67	75,5%	77	80,0%
8	24,0%	18	45,0%	28	56,0%	38	61,0%	48	66,0%	58	71,0%	68	76,0%	78	80,0%
9	27,0%	19	46,5%	29	56,5%	39	61,5%	49	66,5%	59	71,5%	69	76,5%	79	80,0%
10	30,0%	20	48,0%	30	57,0%	40	62,0%	50	67,0%	60	72,0%	70	77,0%	80	80,0%

<sup>\*</sup>Percentual de depreciação contado da data de fabricação do bem até a data do sinistro.

c) em se tratando de prédio (vide definição na cláusula 4- BENS COBERTOS PELO SEGURO destas condições gerais), máquinas e equipamentos industriais e outros objetos não previstos nas alíneas anteriores: será aplicado método em específico (fabricante) ou, na sua falta, a fórmula de Ross-Heidecke a seguir:

$$D = [a + (1-a)c] Vd,$$

onde:

D = Depreciação total;

 $a = 1/2 (x/n + x^2/n^2)$ , parcela de depreciação pela idade real já decorrida "Ross";

c = Coeficiente de "Heidecke";

Vd = Valor depreciável (sem incluir o residual).

- 21.2.3. Fica estabelecido que este seguro garante até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), respeitando o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada, para o pagamento de eventuais despesas de mão de obra não indenizadas pelo sinistro, em razão de depreciação, desde que tais despesas sejam em consequência de sinistro coberto e indenizado pelo seguro.
- 21.3. Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que:
  - a) em se tratando de produtos acabados, será levado em consideração o custo de fabricação ou reparação, se realizado pelo próprio segurado (incluindo as despesas homem / hora), limitado ao valor de venda, se for o caso;
  - em se tratando de matérias-primas ou produtos em fase de beneficiamento, será levado em consideração o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor da venda ou de compra, o que for menor;



- c) em se tratando de filmes, registros, manuscritos, desenhos e material utilizado para gravação em equipamentos de informática ou de processamento de dados, será considerado o valor de novo desses bens, mais os custos de reprodução das informações neles contidas e perdidas, EXCLUÍDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, AS DESPESAS COM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, RECONSTRUÇÃO, REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES;
- d) será caracterizada a indenização integral quando, resultantes de um mesmo evento, os custos para reparação ou recuperação do bem danificado atingir ou ultrapassar, na data do aviso do sinistro, a 80% do seu valor atual (valor a estado de novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação), e no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, a 75% do valor de mercado.
  - A indenização integral também se define quando, resultantes de um mesmo evento, o segurado fica irremediavelmente privado do uso daquele bem, ou quando o objeto é destruído, ou tão extensamente danificado que deixe de ter as suas características de bem segurado;
- e) na hipótese de um eventual sinistro estar abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, ao seu critério, e respeitará o seu limite máximo de indenização, ficando compreendido que, em nenhuma circunstância, será admitida a acumulação de coberturas e/ou de importâncias seguradas;
- f) em qualquer caso, o sinistro será regulado tomando-se por base o valor unitário do bem, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou da diminuição de seu valor;
- g) a diferença entre o valor de novo e o valor atual será devida somente após completada no Brasil, a reconstrução ou reparação dos bens atingidos pelo sinistro, ou sua reposição por outros em estado de novo, do mesmo tipo, capacidade e valor equivalente, desde que esse procedimento seja notificado e comprovado à Seguradora e se inicie no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do pagamento da indenização com base no valor atual. Todavia, fica desde já ajustado, que na hipótese de o segurado, não reconstruir, reparar ou repor os bens, a que título for, no mesmo ou em outro local, no prazo de 1 (um) ano a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo valor atual daqueles bens;
- h) se um ou mais bens especificados na apólice forem identificados como tombados pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural, a parcela que representa o bem convencional daquele de particularidades que o levaram ao tombamento, só será devida se as partes atingidas pelo sinistro forem restauradas na sua forma original, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes. Se, mesmo depois de restaurado, houver, por depreciação artística, redução do valor do imóvel, ou do conjunto de que faça parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes;
- i) serão deduzidos da indenização os valores correspondentes aos salvados, quando estes não ficarem na posse da Seguradora, da participação obrigatória do segurado em caso de sinistro, se houver, assim como o rateio, caso aplicável.



### 22. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

- 22.1. O segurado participará, em cada sinistro, dos prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e estão expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes.
- 22.2. A participação do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando de sinistro envolvendo veículos licenciados para uso em vias públicas, embarcações e aeronaves, desde que atendida simultaneamente às seguintes disposições:
  - a) resulte em indenização integral; e
  - b) ocorra a transferência de propriedade para a Seguradora.

### 23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 23.1. O segurado que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes alterações:
  - a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
  - valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 23.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
  - a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
  - b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
  - c) danos sofridos pelos bens cobertos.
- 23.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.
- 23.5. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:



- 23.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;
- 23.5.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicada:
  - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
  - b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 23.5.1.
- 23.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 23.5.2.
- 23.5.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 23.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 23.5.3.2. Se a quantia estabelecida no subitem 23.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 23.5.3.
- 23.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 23.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

### 24. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

24.1. O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.



- 24.2. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização correspondente ou realizar as operações necessárias para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação requerida para a regulação e liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.
- 24.2.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 24.3. Para bens que sejam financiados, arrendados ou alugados:
  - a) o valor da indenização a ser paga ao agente financeiro, corresponderá ao valor do saldo devedor calculado na data do sinistro, atualizado até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, considerando tendo sido quitados todos os compromissos devidos até o dia anterior à data da referida ocorrência;
  - b) no cálculo do valor a indenizar serão levadas em conta as características dos sistemas de amortização e do plano de reajustamento das prestações do financiamento e as peculiaridades dos instrumentos contratuais;
  - c) o pagamento da indenização, sob os termos das alíneas anteriores, implica na obrigatoriedade por parte do agente financeiro, de imediata desoneração do bem, RESSALVADOS OS CASOS DE OBRIGAÇÕES REMANESCENTES POR PARTE DO DEVEDOR;
  - d) qualquer saldo remanescente da indenização será paga a quem de direito, desde que este valor, acrescido da quantia paga ao agente financeiro, não ultrapasse a importância segurada;
  - e) a Seguradora não responderá, em hipótese alguma, por qualquer diferença existente de saldo devedor que exceder o valor indenizado.
- 24.4. Na hipótese de falecimento da parte interessada, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.
- 24.5. Para pagamento a título de indenização integral, a documentação dos bens danificados deve estar regularizada, comprovando os direitos de propriedade, livre de gravames, penhoras, ônus ou dívidas de qualquer natureza.
- 24.6. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos documentos básicos necessários para a regulação e liquidação do sinistro, os valores de indenização, se sujeitarão à multa de 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, juros de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo-limite, bem como a atualização monetária pela variação positiva IPCA / IBGE, ou, caso seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetivação liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo desembolso até a data de seu efetivo pagamento.



24.7. No caso de reclamação de indenização não ser consequente de evento amparado pelas disposições das coberturas contratadas ou ainda quando diretamente relacionada com as disposições da cláusula 28- PERDA DE DIREITOS destas condições gerais, as partes interessadas serão comunicadas a respeito pela Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo.

### 25. SALVADOS

- 25.1. Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos na apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegêlos, minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos e/ou prejuízos ocorridos.
- 25.2. No que diz respeito às indenizações por danos materiais causados a veículos de terceiros, amparados pelas coberturas cobertas pelo seguro, fica estabelecido que o Segurado, mediante manifestação expressa à Seguradora, terá o direito a parte do valor correspondente à venda dos salvados, se houver, proporcionalmente a parcela relativa à sua participação obrigatória no sinistro, desde que atendidas simultaneamente as seguintes disposições:
  - a) que se trate de sinistro caracterizado como indenização integral e, por consequência, tenha ocorrido à transferência da propriedade do veículo à Seguradora;
  - b) que o segurado comprove o pagamento ao terceiro prejudicado do valor correspondente a sua participação obrigatória em caso de sinistro.

### 26. REINTEGRAÇÃO

26.1. O segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar a reintegração dos limites reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente por meio de endosso.

### 26.2. Fica ressalvado, no entanto, que:

- a) o segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro:
- b) as importâncias reintegradas não poderão exceder o valor em risco constante na apólice.

### 27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 27.1. A Seguradora, paga a indenização de sinistro, ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa as perdas e danos indenizados, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 27.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.



- 27.3. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.
- 27.4. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

### 28. PERDA DE DIREITOS

- 28.1. Além dos casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro e não efetuará pagamento de qualquer indenização a quem de direito, quando o segurado:
  - a) deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;
  - b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, por ação própria ou em conjunto com terceiros;
  - c) dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;
  - d) colocar em funcionamento qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenha sido reconstruído ou reparado de forma satisfatória;
  - e) agravar intencionalmente o risco.
- 28.2. O segurado se obriga a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 28.3. A Seguradora, desde que o faça, nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar a apólice ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do segurado, seu representante ou corretor de seguros, devendo ser restituída à diferença do prêmio na forma prevista no subitem 18.2.2 destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, em razão do agravamento do risco, mediante a emissão de endosso.
- 28.4. A Seguradora também ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, caso haja a transferência da posse dos bens cobertos, ainda que temporariamente.
- 28.5. Se o segurado, por si, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do segurado, a Seguradora por sua opção poderá:
- 28.5.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:



- a) cancelar o seguro e reter do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro e cobrar a diferença do prêmio cabível, mediante a emissão de endosso.

### 28.5.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização e reter do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, excluídos emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro e cobrar a diferença do prêmio cabível, ou deduzila do valor a ser indenizado.

28.5.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento de indenização e deduzir, do valor a ser indenizado, à diferença de prêmio cabível.

### 29.CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

- 29.1. Se por ocasião de um sinistro, qualquer bem segurado estiver coberto também por outro seguro mais específico, por melhor individualizar ou situar o referido bem, esta apólice, dentro dos limites e condições das coberturas que concede, garantirá para tal bem apenas a parcela do prejuízo não indenizado pelo seguro mais específico.
- 29.2. Em qualquer outra hipótese de concorrência de seguros a distribuição das responsabilidades entre os seguros existentes obedecerá às seguintes condições:
  - a) será calculada a indenização de cada apólice como se fosse única existente para garantir os prejuízos apurados, observadas as respectivas Condições Gerais, Especiais e Particulares:
  - b) quando a soma das indenizações assim calculadas for igual ou inferior aos prejuízos apurados, cada apólice responderá pelo pagamento da respectiva indenização, e
  - c) quando essa soma exceder aos valores dos prejuízos apurados, a atribuição das responsabilidades será feita mediante distribuição dos prejuízos, entre as apólices concorrentes, na proporção existente entre cada indenização calculada na forma da alínea "a" anterior e a soma dessas indenizações.

### 30. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

30.1. Os prazos de prescrição são aqueles determinados em lei.

### 31. FORO

- 31.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o foro de domicílio do segurado.
- 31.2. Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.



# 32. DEFINIÇÕES

# 32.1. Para efeito deste seguro, considera-se:

**Aceitação:** ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito da proposta de seguro.

**Aeronaves:** quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

**Agravação do Risco:** ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Alagamento: entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, consequente ou não da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares, ou ainda, por ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertencentes aos locais especificados na apólice. Entende-se, também, por alagamento a entrada de água consequente do transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios não navegáveis.

**Apólice:** documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva);.

Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

**Aquecimento espontâneo:** processo pelo qual um material aumenta sua temperatura devido à oxidação do ar, na temperatura ambiente, produzindo calor mais rapidamente do que se possa ser o mesmo dissipado.

**Arma:** instrumento que serve para atacar ou defender e são consideradas como: arma branca (aquelas feitas de ferro ou aço polido e munida de ponta e gume); arma de fogo (a que utiliza a força de um explosivo para o disparo); arma de arremesso (a que se atira de longe, como a seta, a flecha, o dardo) e arma curta (a que serve para atacar de perto, como o punhal).

**Beneficiários:** pessoas físicas ou jurídicas, diversas do segurado, às quais podem vir a ser pagas eventuais indenizações.

**Caixa-Forte:** compartimento de concreto à prova de fogo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente para ventilação.

**Ciclone:** tempestade violenta produzida por extensas massas de ar que se deslocam à velocidade de translação crescente. Furação que forma grandes redemoinhos, caracterizando abaixamento de pressão barométrica e brusca elevação.



**Cofre-Forte:** compartimento de aço à prova de fogo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo. O cofre-forte poderá, ainda, ser dotado de alçapão ou boca de lobo, ou seja, o cofre-forte é dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores ou documentos sem a necessidade de ser aberto.

**Condições Contratuais**: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro;

Conteúdo: vide cláusula 4 – BENS COBERTOS PELO SEGURO.

**Corretor de Seguros:** pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a angariar e promover contratos de seguros.

Dados eletrônicos: significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, "softwares" e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

**Danos Corporais:** lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

**Danos Materiais:** danos físicos à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

**Danos Morais:** lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, que normalmente geram perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

**Documentos Contratuais:** a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro;

**Emolumentos:** soma em dinheiro paga à Seguradora, relativo ao imposto sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

**Endosso:** documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas;



**Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão:** câmaras, objetivas, tripés, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de testes, fotômetros, gravadores de áudio e vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem, excluídos, todavia, os equipamentos fixados em veículos, aeronaves. drones ou embarcações.

**Equipamentos de Informática:** microcomputadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modens e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, tablets, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares.

**Equipamentos Eletrônicos:** máquinas e equipamentos, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado. São compostos de circuitos elétricos e eletrônicos, com a finalidade de armazenar, processar ou transmitir informações (ex.: microcomputadores e sistemas de telecomunicações).

**Equipamentos Estacionários:** máquinas e equipamentos industriais e/ou comerciais, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente em local determinado, excluídos os bens não compreendidos pelo seguro.

Equipamentos Móveis: equipamentos destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público, tais como: tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, carregadeiras, escavadeiras, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), guindastes torres, valetadeiras, batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, rosca sem fim ou caçamba), guindastes de pórtico, conjunto de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores de asfalto e concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimentos e agregados), geradores móveis, rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro, vibradores para concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos, empilhadeiras, tornos, fresas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres, excluídos, todavia, os equipamentos fixados em veículos, aeronaves, drones ou embarcações.

**Estelionato:** obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

**Explosão:** comoção seguida de detonação e produzida pelo desenvolvimento repentino de uma força ou pela expansão súbita de um gás.

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

**Extorsão Indireta:** exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.



**Extorsão Mediante Sequestro**: sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

**Fermentação própria:** processo de transformação química acompanhada de efervescência, com desprendimento de calor.

Furação: vento de velocidade superior a 25 (vinte e cinco) metros por segundo.

Furto: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

**Furto Simples:** subtração de coisa alheia móvel para si ou para outra pessoa, sem ameaça física ou violência e sem deixar vestígios ou evidência de rompimento/destruição de obstáculos.

Furto Qualificado: subtração de coisa alheia móvel para si ou para outra pessoa mediante a:

- a) destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- b) abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- c) utilização de algum tipo de ferramenta que funciona como chave falsa;
- d) mediante concurso de duas ou mais pessoas.

**Granizo:** denominação usual da "chuva de pedras" (formação de pedras de gelo).

**Implosão:** fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

**Impacto de Veículo:** evento correspondente a colisão de um veículo, excluindo-se os danos materiais causados ao veículo causador do acidente.

Importância Segurada: vide limite máximo de indenização.

**Incêndio:** fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

**Indenização:** valor devido pela Seguradora em razão de um sinistro ao qual não pode ultrapassar, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização e o limite máximo de garantia da apólice.

Indenização Integral: será caracterizada a indenização integral quando forem comprovados por laudos e/ou orçamentos, que as perdas ou danos forem resultantes de um mesmo evento e os custos para reparação ou recuperação de um bem danificado atingir ou ultrapassar, na data do aviso do sinistro, 80% do seu valor atual (valor de novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação), e no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, 75% do valor de mercado. A indenização integral também será caracterizada quando, em razão de um mesmo evento, o segurado fica irremediavelmente privado do uso daquele bem, ou quando o objeto for destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as suas características de bem segurado ou, no caso de veículo enquadrado nas disposições do Código Nacional de Trânsito, quando os custos para reparação ultrapassarem 75% do valor de mercado.



**Inspeção Prévia:** avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, das condições de segurança dos locais e/ou das operações diretamente relacionadas com os riscos ou interesses a serem garantidos pelo seguro.

**Inundação:** transbordamento de rios navegáveis, ou canais alimentados naturalmente por estes.

**Isopainel:** O isopainel ou painel sanduíche, como também é conhecido, é um material composto por duas chapas metálicas que são unidas por um produto isolante

**Limite Máximo de Indenização:** valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

**Local do Risco:** local situado no Território Brasileiro que corresponde ao endereço do estabelecimento garantido pela apólice. Quando em um mesmo terreno ou edifício houver mais de um estabelecimento individualizado, para efeito deste seguro, os mesmos serão considerados locais de risco distintos, sendo garantido somente aquele ocupado pelo segurado e especificado na apólice.

**Lockout:** cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

**Objeto Portátil:** que não é fixo a um determinado lugar pois foi projetado pelo fabricante com a finalidade de ser transportado por uma única pessoa, considerando peso, volume e características, para utilização em diferentes locais.

**Período Indenitário:** período posterior à data da ocorrência do sinistro, que tenha causado a paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado ou, tenha tornado o local do risco inabitável.

Porta: São objetos fixados na construção do imóvel sendo o recinto coberto por telhas.

**Portadores:** sócios, diretores e empregados do segurado, maiores de 18 (dezoito) anos, aos quais são confiados valores para missões externas de remessa, cobrança ou pagamento.

Mediante acordo entre as partes, desde que expresso na apólice, pessoas sem vínculo empregatício com o segurado poderão ser consideradas portadores, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamento, exceto de empresas especializadas em segurança e transportes de valores ou de instituições financeiras, sujeitas às disposições da Lei nº 7.102, de 1983, e outras normas e leis específicas. Não serão ainda considerados "portadores", vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias.

**Portão:** São fixos em muro ou grades não sendo parte para a estrutura do imóvel, sem cobertura de telhado, existente em área abertas.

**Prédio:** vide cláusula 4 – BENS COBERTOS.



**Prêmio:** importância paga à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

**Proposta:** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

**Quaisquer Acidentes de Causa Externa:** aqueles acidentes cujo fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

Rateio: participação do segurado, na mesma proporção da insuficiência do valor em risco declarado em relação ao valor em risco apurado no momento do sinistro, ou seja, é a participação do segurado nos prejuízos decorrentes do sinistro, em razão da insuficiência de cobertura ocasionada pelo valor em risco a menor informado pelo segurado quando da contratação do seguro.

**Representante:** pessoa física que representa o segurado e a ele presta serviços de natureza não eventual no local do risco, mediante remuneração, estando com ele relacionado por contrato de prestação ou locação de serviços.

**Roubo:** subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de, por qualquer meio, reduzi-la à impossibilidade de resistência, pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

**Salvados:** bens com valor econômico que escapam, sobram ou são recuperados após à ocorrência de sinistro, via de regra, pertencentes à Seguradora, após o pagamento da indenização.

**Saque:** apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, que se aproveita de confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lockout.

**Self-Parking:** sistema de parqueamento, em que o próprio cliente do segurado estaciona o veículo, ficando de posse das chaves.

**Segurado:** pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar o prêmio à Seguradora.

**Seguradora:** pessoa jurídica legalmente constituída, que mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

**Seguro:** contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos, na forma das condições gerais, especiais e particulares do seguro.

**Sinistro:** evento previsto e amparado pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice.

**Terceiro:** qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:



- a) o próprio segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- b) o sócio, dirigente ou administrador do segurado;
- c) a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora do Segurado, seus sócios, dirigentes e administradores legais;
- d) empregados do segurado, ou pessoas a eles equiparadas, nos termos da lei.

**Tornado:** fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, donde vai saindo um prolongamento, parecido com tromba de elefante, o qual, torneando rápido, desce até a superfície da Terra, onde produz movimento circular e forte, de pequeno diâmetro, que se processa em espiral causado pelo cruzamento de ondas ou ventos contrários. Quando ocorrido no mar, chama-se de tromba d'água.

**Tumulto:** ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

**Valores:** dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, nos quais haja interesse do segurado ou cuja custódia ele tenha assumido, ainda que gratuitamente.

**Veículo:** Qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira, triciclo, quadriciclo e bicicletas.

**Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

**Vigência:** intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

**Vírus de computador:** é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou que de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza.

**Vistoria de Sinistro:** avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos e prejuízos sofridos.

**Zona Rural:** área destinada às atividades agropecuárias, agroindustriais e/ou conservação ambiental.



# 33. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33.1. Na hipótese deste contrato ser intermediado por corretor de seguros, o segurado poderá consultar a situação cadastral deste, no endereço eletrônico www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 33.2. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 33.3. O número de registro deste produto na SUSEP 15414.900145/2019-36

# COBERTURAS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL BMG SEGUROS

COBERTURA BÁSICA nº 001.1 - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
  - a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
  - b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
  - c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
  - d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
  - e) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente problemas técnicos em quaisquer equipamentos;
  - f) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS, das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;
  - b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout;
  - c) fermentação própria, aquecimento espontâneo e combustão espontânea;



- d) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas ou prejuízos deles decorrentes;
- e) ondas de choque provocadas por aeronaves;
- f) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
- g) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
- h) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de secagem, cozimento, aquecimento e similares.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA BÁSICA nº 001.2 − INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
  - a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
  - b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
  - c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
  - d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
  - e) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;
  - f) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.



### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;
  - b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout, quando para o combate desses eventos tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;
  - c) incêndio ou explosão decorrente de lockout motivado pelo segurado;
  - d) fermentação própria, aquecimento espontâneo e combustão espontânea;
  - e) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas ou prejuízos deles decorrentes;
  - f) ondas de choque provocadas por aeronaves;
  - g) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
  - h) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
  - i) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de secagem, cozimento, aquecimento e similares.

# 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA BÁSICA nº 001.3 - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AFRONAVES

# 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
  - a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
  - b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
  - c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
  - d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;



- e) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;
- f) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado;
- g) queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros.

### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS, das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;
  - b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout;
  - c) fermentação própria, aquecimento espontâneo e combustão espontânea;
  - d) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas ou prejuízos deles decorrentes;
  - e) ondas de choque provocadas por aeronaves;
  - f) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
  - g) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
  - h) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados;
  - i) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais:
  - a) causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais secagem, cozimento, aquecimento e similares;
  - b) sofridos pela aeronave causadora do sinistro.

### 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



COBERTURA BÁSICA nº 001.4 - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

# 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
  - a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
  - b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
  - c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
  - d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
  - e) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, EXCLUÍDA DESTE ENTENDIMENTO A FUMAÇA PROVENIENTE de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;
  - f) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado;
  - g) queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidas por terceiros.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;
  - b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout, quando para o combate desses eventos tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;
  - c) incêndio ou explosão decorrente de lockout motivado pelo segurado;
  - d) fermentação própria, u aquecimento espontâneo e combustão espontânea;
  - e) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas ou prejuízos deles decorrentes;
  - f) ondas de choque provocadas por aeronaves;
  - g) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
  - h) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
  - i) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados;



- j) queda de aeronaves e pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidas por essas pessoas;
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais:
  - a) causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de secagem, cozimento, aquecimento e similares;
  - b) sofridos pela aeronave causadora do sinistro.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 001 - VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
  - a) vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
  - b) impacto de veículos terrestres motorizados e queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS, das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais causados:
  - a) a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, a menos que seja em decorrência de impacto de veículos terrestres ou queda de aeronaves;
  - b) por alagamento ou inundação, ainda que resultante de eventos abrangidos por essa cobertura, a menos que a entrada de água ou granizo tenha sido ocasionada, de forma direta e imediata, pelo destelhamento do imóvel segurado, ou parte dele, ou, de danos materiais ocasionados a portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros, ventiladores, ou de outras instalações prediais, em consequência de granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furação, ciclone e tornado;



- c) pela ruptura de instalações hidráulicas do imóvel segurado, ou do edifício do qual o mesmo faça parte, a menos tal ruptura tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furação, ciclone e tornado;
- d) pela infiltração de água ocasionada pela má conservação do telhado;
- e) pela infiltração de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo;
- f) a muros, cercas e portões do imóvel segurado, automáticos ou manuais, atingidos diretamente por vendaval, furação, ciclone e tornado;
- g) as mercadorias durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida;
- h) em caso de vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo não estão cobertos itens como antenas, placas de propaganda, backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos;
- i) por queda de aeronaves e/ou impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidos por essas pessoas;
- j) a qualquer tipo de toldo com cobertura em lona, plástico, nylon, vinilona, materiais similares ou derivados destes;
- k) por neve e geada.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais sofridos pelos veículos terrestres motorizados ou aeronaves, causadores do sinistro.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 002 - VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
  - a) vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
  - b) impacto de veículos terrestres motorizados, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros.

# 2. Riscos Não Cobertos

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 – EXCLUSÕES GERAIS, das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais causados:



- a) a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre;
- b) por alagamento ou inundação, ainda que resultante de eventos abrangidos por essa cobertura, a menos que a entrada de água ou granizo tenha sido ocasionada, de forma direta e imediata, pelo destelhamento do imóvel segurado, ou parte dele, ou, de danos materiais ocasionados a portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros, ventiladores, e de outras instalações prediais, em consequência de granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furação, ciclone e tornado;
- c) pela ruptura de instalações hidráulicas do imóvel segurado, ou do edifício do qual o mesmo faça parte, a menos tal ruptura tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furação, ciclone e tornado;
- d) pela infiltração de água ocasionada pela má conservação do telhado;
- e) pela infiltração de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo;
- f) a muros, cercas e portões do imóvel segurado, automáticos ou manuais, atingidos diretamente por vendaval, furação, ciclone e tornado;
- g) as mercadorias durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida;
- h) em caso de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, não estão cobertos itens como antenas, painéis de propaganda, backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos;
- i) por impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por veículos conduzidos por essas pessoas;
- j) a qualquer tipo de toldo com cobertura em lona, plástico, nylon, vinilona, materiais similares ou derivados destes;
- k) por neve e geada.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais sofridos pelos veículos terrestres motorizados, causadores do sinistro.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 003 - VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

### 1. Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo.



### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais causados:
  - a) a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre;
  - b) por alagamento ou inundação, ainda que resultante de eventos abrangidos por essa cobertura, a menos que a entrada de água ou granizo tenha sido ocasionada, de forma direta e imediata, pelo destelhamento do imóvel segurado, ou parte dele, ou, de danos materiais ocasionados a portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros, ventiladores, e de outras instalações prediais, em consequência de granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furação, ciclone e tornado;
  - c) pela ruptura de instalações hidráulicas do imóvel segurado, ou do edifício do qual o mesmo faça parte, a menos tal ruptura tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furação, ciclone e tornado;
  - d) pela infiltração de água ocasionada pela má conservação do telhado;
  - e) pela infiltração de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo;
  - f) a muros, cercas e portões do imóvel segurado automáticos ou manuais, atingidos diretamente por vendaval, furação, ciclone e tornado;
  - g) antenas, backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, painéis e letreiros, simples ou luminosos;
  - h) a qualquer tipo de toldo com cobertura em lona, plástico, nylon, vinilona, materiais similares ou derivados destes;
  - i) por neve e geada.

### 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 004 - IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES

# 1. Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por impacto de veículos terrestres motorizados e queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros.

# 2. Riscos Não Cobertos

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais:



- a) causados as mercadorias e matérias-primas durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida;
- b) sofridos pelos veículos terrestres motorizados ou aeronaves, causadores do sinistro;
- c) Por queda de aeronaves e/ou impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidos por essas pessoas.
- d) Causadas por roubo, saque ou ou pilhagem no estabelecimento decorrente do impacto de veículos ou aeronave

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 005- IMPACTO DE VEÍCULOS

### 1. Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por impacto de veículos terrestres motorizados desde que pertencentes e conduzidos por terceiros.

### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais:
  - a) causados as mercadorias e matérias-primas durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida;
  - b) sofridos pelos veículos terrestres motorizados, causadores do sinistro;
  - c) por impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por veículos conduzidos por essas pessoas.
  - d) por impacto de veículos com objetivo de roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa <del>de</del>;
  - e) por impacto de veículos com objetivo de furto, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa.

# 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



# COBERTURA ADICIONAL nº 006 - DANOS ELÉTRICOS

#### 1. Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados a fios, enrolamentos, válvulas, quadros, disjuntores, chaves, circuitos, conduítes, materiais de acabamento, quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas existentes no imóvel segurado suscetíveis a sofrerem danos elétricos, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
  - b) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
  - c) deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto e/ou instalação e testes;
  - d) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;
  - e) quaisquer Danos Elétricos causados por água ou substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos.

# 3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

- 3.1. Além das disposições constantes na cláusula 5 BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura os seguintes bens:
  - a) tubos, ampolas, válvulas, reles térmicos, fusíveis, termostatos, resistências, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), lâmpadas de qualquer tipo e quaisquer outros componentes que, por sua natureza, são consumíveis e/ou necessitem de trocas periódicas;
  - b) óleos lubrificantes, aditivos, gás de refrigeração, buchas, eixos, engrenagens, rolamentos e demais peças, partes e componentes mecânicos ou químicos, inclusive pelas despesas incorridas com a mão-de-obra necessária para reposição e reparação destes itens. A Seguradora responderá, todavia, pelas despesas com a substituição de óleos lubrificantes para motores elétricos e isoladores términos e elétricos, como também pelos prejuízos decorrentes de danos materiais ocasionados a armários metálicos de quadros, painéis e transformadores elétricos, e ainda, de eletrodutos, em consequência de calor gerado por eletricidade;
  - c) bens de terceiros em poder do segurado para reparos ou revisões.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 007 - TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT E ATOS DOLOSOS

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, por atos predatórios, em consequência dos eventos a seguir descritos, desde que não relacionados, direta ou indiretamente, com os riscos excluídos previstos nas alíneas "a" a "f", do subitem 9.1 das condições gerais:
  - a) tumultos, greves e lockout;
  - b) atos ilícitos dolosos, praticados por uma ou mais pessoas.

### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) lockout motivado pelo segurado;
  - b) atos de sabotagem sem relação com tumulto, greve e lockout;
  - c) perda de posse de bens, decorrente da ocupação do local do risco, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados a estes bens durante a ocupação ou retirada daquele local, em razão da ocorrência de risco coberto;
  - d) Furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens.
- 2.2. Salvo na hipótese do estabelecimento segurado vir a ser sido ocupado por grevistas, ou pessoas diretamente relacionadas e/ou participantes do tumulto, estão ainda excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes.

### 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



### COBERTURA ADICIONAL nº 008 - ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

# 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
  - a) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;
  - b) furto, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa, cometido mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe o estabelecimento segurado, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;
  - c) extorsão;
  - d) impacto de veículos com objetivo de roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa <del>de</del>;
  - e) por impacto de veículos com objetivo de furto, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
  - b) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;
  - c) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco.
- 2.2. Estão ainda excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados a:
  - a) itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes. Não se enquadram nesta exclusão, equipamentos que possuem características de instalação permanente e para seu funcionamento ficam expostos ao ar livre, tais como: câmera de vigilância, aparelho de ar-condicionado e motor de portão;
  - b) vitrines, mostruários, como também a quaisquer tipos de vidros, mesmo quando instalados em portas e janelas e paredes;



c) peças, acessórios, componentes quaisquer objetos acondicionados em veículos, aeronaves ou embarcações.

# 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

### COBERTURA ADICIONAL nº 009 - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

### 1. Riscos Cobertos

Danos causados a valores no interior do estabelecimento segurado, em consequência de quaisquer eventos, com exceção aos riscos não cobertos.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por danos causados aos valores:
  - a) enquanto ao ar livre, em varandas, terraços, e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes, sendo admitida, todavia, a movimentação de valores entre edificações situadas na área do terreno do estabelecimento segurado, desde que não seja necessário passar por via pública;
  - b) em mãos de portadores, ou seja, a partir do momento em que os valores são entregues aos portadores mesmo quando estes estiverem dentro do local do risco;
  - c) quando, fora de expediente, não estiverem guardados em cofre-forte ou caixa-forte, devidamente fechados à chave de segurança e segredo. Entende-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários no estabelecimento segurado, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou limpeza;
  - d) sob responsabilidade de empresas especializadas em transporte e guarda de valores;
  - e) em consequência de quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
  - f) por tumultos, greve e lockout;
  - g) g) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;
  - h) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 ou mais pessoas ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco;
  - i) alagamento, inundação, furacão, ciclone e tornado;
  - j) em veículos de entrega de mercadorias.



# 3. Obrigações do Segurado

- 3.1. Sob pena de perda de direito ao recebimento da indenização, ou parte dela, fica o segurado obrigado a efetuar diariamente o depósito bancário do movimento de caixa do dia útil anterior ou dias anteriores em que não haja expediente bancário.
- 3.2. O não cumprimento desta obrigação exonerará a Seguradora da responsabilidade em indenizar o segurado dos prejuízos reclamados que excedam aos valores apurados de acordo com os seguintes critérios:
  - a) se o sinistro ocorrer antes do término do expediente bancário, a Seguradora responderá pela somatória dos valores referente ao movimento do dia do sinistro e do dia útil imediatamente anterior, incluindo os dias em que não houve expediente bancário entre o dia do sinistro e o primeiro dia útil anterior a este;
  - b) se o sinistro ocorrer após o término do expediente bancário, a Seguradora responderá somente pelos valores referentes ao movimento de caixa do dia do sinistro;
  - c) se o sinistro ocorrer em dia em que não haja expediente bancário (exemplo: finais de semana e feriados), independente da hora da ocorrência, a Seguradora responderá pela somatória dos valores referente ao movimento de caixa do dia do sinistro e do dia útil imediatamente anterior, incluindo os dias em que não houve expediente bancário entre o dia do sinistro e o primeiro dia útil anterior a este.

Nota: Em relação a cheque pré-datado, fica entendido e acordado que o mesmo será considerado como movimento do dia, a partir da data convencionada para depósito, desde que apresentado pelo segurado controle comprobatório desta operação. O cheque pré-datado que tenha sido devolvido pelo sistema bancário por insuficiência de fundos, ou qualquer outro motivo, ou cujo depósito deve ser realizado em data posterior ao da ocorrência do sinistro, não será considerado como prejuízo, ficando a cargo do segurado sua recuperação junto ao seu emitente.

# 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 010 - VALORES EM TRÂNSITO

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos causados a valores em trânsito em mãos de portadores, em consequência de quaisquer eventos, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. No que diz respeito a danos causados aos valores, em decorrência de acidente ou mal súbito sofrido pelo portador, fica desde já ajustado que a garantia do seguro estará vinculada a comprovação de atendimento médico prestado ao referido portador.



- 1.3. A responsabilidade da Seguradora em relação a presente cobertura se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local do risco contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva, e termina no momento de prestação de contas, ou seja, com a entrega dos valores no local de destino, ou os devolve à origem.
- 1.4. O comprovante assinado, de que trata o parágrafo anterior, deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino, a espécie de valores de remessa, emitente, número de documento e quantidade representada. Estes três últimos, quando os valores se referirem a cheques, títulos e ações.
- 1.5. Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas. Fica expressamente estabelecido que essa prestação de contas deverá ser feita logo após o regresso do portador ao local do risco, não podendo, em qualquer caso, ser realizada em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término da operação de cobrança ou pagamento.

# 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por danos causados aos valores:
  - a) enquanto ao ar livre, em varandas, terraços, e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes, salvo quando esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos portadores;
  - b) em mãos de portadores, quando destinados ao custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
  - c) durante o pagamento de folha salarial;
  - d) sob responsabilidade de empresas especializadas em transporte e guarda de valores;
  - e) em consequência de quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
  - f) por tumultos, greve e lock-out;
  - g) g) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;
  - h) furto, a menos que se caracterize mediante arrombamento de cofre, quando tais valores estejam em poder do estabelecimento no qual o portador esteja hospedado, conforme disposto no item 4 desta cláusula;
  - i) furação, ciclone e tornado;
  - j) em veículos de entrega de mercadorias.

### 3. Obrigações o Segurado

3.1. Sob pena de perda de direito ao recebimento da indenização, ou parte dela, o segurado se obriga a proteger os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:



- a) acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese, nem os confiando a pessoas não credenciadas para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo em posse o devido comprovante de que os valores foram confiados aquele estabelecimento;
- b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;
- c) efetuar e proteger as remessas de acordo com o quadro seguinte, permitindo-se acumular os limites ali indicados, para cada espécie de valor. O segurado perderá o direito a qualquer indenização que exceda os limites dos valores transportados previstos no quadro seguinte, observando-se a forma de transporte e espécie de valores. Fica ajustado que as partes poderão, de comum acordo, estabelecer outros limites, respeitada a forma de transporte e a espécie de valores:

	Espécie de Valores		
Forma de Transporte	dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores	títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente	títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos cruzados e cheques nominativos
transporte permitido por um só portador	Até R\$ 3.500,00	Até R\$ 35.000,00	Até R\$ 87.500,00
transporte permitido por 2 (dois) ou mais portadores	Até R\$ 15.000,00	Até R\$ 87.500,00	Até R\$ 175.000,00
transporte permitido em veículo com mínimo de 2 (dois) portadores armados ou 1 (um) portador acompanhado de 2 (dois) guardas armados (não se considerando como portador ou guarda, o motorista, em qualquer caso)	Até R\$ 50.000,00	Até R\$ 175.000,00	Até R\$ 350.000,00
transporte permitido em veículo blindado protegido por 2 (dois) ou mais guardas armados	Até R\$ 150.000,00	Até R\$ 350.000,00	Até R\$ 500.000,00

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



# COBERTURA ADICIONAL nº 011 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados a vidros, inclusive blindados, espelhos, mármores e granitos, instalados em claraboias, portas, janelas, paredes divisórias e vitrines do estabelecimento segurado, em consequência de quaisquer eventos, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. Estão ainda amparadas por esta cobertura, as despesas incorridas pelo segurado com:
  - a) reparos ou reposição dos encaixes de vidros ou espelhos atingidos pelo sinistro;
  - b) remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção, com exceção de janelas, paredes e aparelhos), quando necessário aos serviços de reparo ou de substituição dos vidros danificados;
  - c) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado, observando-se, ainda, que a instalação provisória não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias e nem poderá ser feita por vidro de valor superior ao do danificado.

### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) arranhaduras ou lascas;
  - execução de obras de reparos, pintura, remoção ou reconstrução do estabelecimento segurado, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outras;
  - c) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
  - d) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química.
- 2.2. A Seguradora não responderá, ainda, pelas reclamações de indenização por perdas e/ou danos causados a vidros e mármores instalados em móveis, equipamentos, expositores, quadros e esculturas, ou ainda, quando esses bens forem integralmente compostos destes materiais.

### 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



### COBERTURA ADICIONAL nº 012 - DESPESAS DE ALUGUEL

### 1. Riscos Cobertos

- 1. Se em consequência de sinistro decorrente de evento previsto para a presente cobertura adicional, conforme expresso na apólice, ficar impossibilitado o uso e/ou ocupação total do local do risco, esta cobertura garante o reembolso das despesas incorridas com aluguel (inclusive taxa de condomínio e IPTU), que CONTRATUALMENTE o segurado:
  - a) quando proprietário do imóvel, deixar de receber ou tiver de pagar a terceiros, por ser forçado a alugar outro imóvel para nele se instalar;
  - b) quando inquilino, tiver que pagar ao proprietário do imóvel, mesmo após a ocorrência de sinistro que resulte na desocupação do local.
- 2. A Seguradora somente responderá pelas despesas incorridas com aluguel, caso reconheça o direito do segurado em receber a indenização referente aos danos materiais sofridos.
- 3. O reembolso será feito pela Seguradora em parcelas mensais e sucessivas, até a normalização do estabelecimento segurado às condições de uso e/ou ocupação, respeitado o período indenitário expresso na apólice e ao valor do aluguel efetivamente auferido ou pago, estabelecendo-se, ainda, que a somatória destes pagamentos não poderá exceder ao limite máximo de indenização estipulado para a presente cobertura.

### 2. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 013 - DESPESAS COM DESENTULHO DO LOCAL

- 1. Esta cobertura garante as despesas de desentulho incorridas pelo segurado e necessárias à reparação ou reposição dos bens cobertos, danificados em consequência de eventos nela previstos, desde que a Seguradora reconheça o direito do segurado em receber a indenização pelos danos materiais sofridos. Tais despesas de desentulho abrangem a remoção de entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado. Esta remoção poderá ser representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza.
- 2. Para efeito desta cobertura, entende-se por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.
- 3. Sem prejuízo a demais disposições deste seguro, esta cobertura garante somente os valores excedentes relativos às despesas com desentulho que não tenham sido amparadas pela cobertura de danos materiais correspondente, em razão do esgotamento do seu limite máximo de indenização.



- 4. Estão excluídos desta cobertura, às despesas incorridas para:
  - a) o desentulho de deslizamentos de terra que excederem aos custos de escavação do material original da área afetada;
  - b) reparo de barrancos com erosão ou outras áreas niveladas, se o segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não as ter tomado a tempo.
- 5. Nas hipóteses previstas no item 4, a indenização ficará limitada ao valor das estruturas e obras de proteção dos taludes de terra, considerando seu estado imediatamente anterior à ocorrência do sinistro.
- 6. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

### COBERTURA ADICIONAL nº 014 - DESMORONAMENTO

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por desmoronamento parcial ou total do imóvel segurado, em consequência de quaisquer eventos, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. Em complemento ao subitem anterior, consideram-se também cobertas as despesas incorridas pelo segurado e necessárias com a reconstrução ou reparação do imóvel segurado, quando em consequência de evento amparado por esta cobertura, seja decretada a sua condenação por autoridade competente, ou ainda, quando o risco de desmoronamento seja iminente.
- 1.3. Para efeito desta cobertura, entende-se por "desmoronamento parcial" o desabamento de colunas, lajes de piso ou de teto, paredes, telhados e vigas de sustentação.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais (revogada a expressão "terremoto ou tremores de terra e maremoto", constantes na alínea "l", do subitem 9.1.), estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por danos causados:
  - a) a muros e paredes de divisa do imóvel segurado, quando constatados pela Seguradora que estes foram construídos sem colunas, vigas ou cintas de amarração ou, ainda, em desobediência às normas técnicas vigentes à época de sua construção;
  - b) a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre;
  - c) em decorrência de desabamento isolado de revestimentos, marquises, tapumes, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 015 - ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
  - a) entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
  - b) enchente;
  - c) água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, ou do edifício do qual faça parte.

### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais causados:
  - a) a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barrações, telheiros, quiosques e semelhantes;
  - b) água de chuva ou granizo, penetrando no interior das edificações através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;
  - c) por água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
  - d) pelo desmoronamento, total ou parcial, do estabelecimento segurado, salvo se resultante de risco coberto;
  - e) pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, inclusive pelo mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente;
  - f) por incêndio, explosão, implosão, vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo.

# 3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Além das disposições constantes na cláusula 5-BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura, muros, cercas, tapumes, portões, cancelas e similares.

### 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



### COBERTURA ADICIONAL nº 016 - INFIDELIDADE DE EMPREGADOS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos em consequência de quaisquer crimes, como definidos no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados, prepostos ou representantes do segurado, condicionado, todavia, a que estas pessoas exerçam suas atividades ou que sejam registradas nos locais especificados na apólice.
- 1.2. Estão ainda amparadas por esta cobertura as perdas e/ou danos ocasionados a valores do segurado, ou de terceiros, sob sua guarda ou custódia e pelos quais seja legalmente responsável.

### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes de evento:
  - a) que não tenha ocorrido ou não tenha iniciado durante a vigência da apólice;
  - b) cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea dos autores do delito, ou sentença judicial:
    - b1) Em caso de sentença judicial, qualquer indenização devida por força da presente cobertura, será procedida pela Seguradora a partir da abertura do inquérito policial, caso tenha sido instaurado;
    - b2) Caberá ressarcimento à Seguradora caso os acusados sejam inocentados.

# 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 017 - EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Perdas e/ou danos diretamente causados aos bens cobertos por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão.
- 1.2. Estão igualmente cobertas as perdas e/ou danos sofridos pelo próprio material, aos seus contenedores e as calhas de corrimento.

# 2. Riscos Não Cobertos

Em conformidade com as disposições da cláusula 9 – EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 018 - VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por infiltração, derrame de água ou de outras substâncias líquidas contidas nas instalações de chuveiros automáticos existentes no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. A expressão "chuveiros automáticos" abrange exclusivamente as partes, peças e componentes, inerentes e que formam esse sistema particular de proteção contra incêndio.

### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente:
  - a) de desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes, componentes ou suportes;
  - b) de infiltração ou derrame que não provenham das instalações de chuveiros automáticos;
  - c) de infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica);
  - d) de incêndio, raio, explosão ou implosão;
  - e) de vendaval, furação, ciclone, tornado, alagamento, inundação e outros fenômenos ou convulsões da natureza;
  - f) por colisão involuntária de veículos terrestres, motorizados ou não, máquinas, equipamentos, drones, aeronaves ou embarcações;
  - g) ao próprio bem causador do acidente.

### 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 019 - EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

### 1. Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados aos equipamentos estacionários, de propriedade ou sob controle do segurado, enquanto instalados para operação permanente no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.



### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) eventos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes. A presente exclusão, no entanto, aplica-se exclusivamente a equipamentos apropriados exclusivamente para utilização em áreas internas fechadas, como por exemplo: de informática ou de processamento de dados e aqueles destinados a trabalhos normais de escritórios;
  - b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - c) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
  - d) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
  - e) incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça;
  - f) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
  - g) comércio ilegal ou contrabando;
  - h) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
  - i) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
  - j) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
  - k) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
  - transporte ou transladação fora do terreno da propriedade em que se situa o local do risco;
  - m) água de chuva, penetrando no interior das edificações do local do risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo.

### 3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Além das disposições constantes na cláusula 5 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura: equipamentos de informática, processamento de dados e de telefonia celular.



A presente exclusão não se aplica, no entanto, aos equipamentos que façam parte do sistema de circuito interno de segurança do estabelecimento segurado, se houver.

# 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 020 - EQUIPAMENTOS MÓVEIS (OPERADOS NO LOCAL DO RISCO)

### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos equipamentos móveis, de propriedade ou sob controle do segurado, operados ou em repouso no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. Em complemento ao subitem anterior, esta cobertura também garante os prejuízos decorrentes de acidentes ocorridos durante transladação dos equipamentos segurados, por autopropulsão, nas áreas adjacentes ao local do risco, desde que para tal, possua a devida licença para transitar em vias públicas conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro e seja operado e/ou conduzido por pessoas comprovadamente habilitadas para operar e/ou conduzir os bens cobertos.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
  - c) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
  - d) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
  - e) comércio ilegal ou contrabando;
  - f) arranhadura ou lascas em áreas polidas ou pintadas, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;



- g) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
- h) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
- i) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- j) operações dos equipamentos em obras subterrâneas de qualquer natureza, ou de escavações de túneis;
- k) operações submersas ou sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, como também em operações a menos de 30 (trinta) metros de praias, rios, represas, canais, lagos ou lagoas;
- I) içamento dos equipamentos;
- m) sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade de operação dos equipamentos segurados;
- n) a que a causa determinante dos prejuízos reclamados, tenha ocorrido ou sido agravada, pelo fato dos equipamentos estarem sendo conduzidos e/ou operados por pessoa sob efeito de álcool, entorpecentes, drogas ou substâncias ilícitas;
- o) se comprovado que estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilidade ou permissão para dirigir, ou com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de equipamento, ou, sem indicação para o exercício de atividade remunerada. Quando não for exigida carteira nacional de habilitação, será necessária a comprovação de que estejam sendo conduzidos ou operados por pessoas com capacitação técnica, devidamente comprovada e experiência profissional mínima de um ano, no exercício da profissão de operador de acordo com o tipo de máquina que estava operando e ou conduzindo.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar, ainda que resultante de sinistro.
- 3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Além das disposições constantes na cláusula 5 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura os equipamentos fixados em veículos, aeronaves, drones ou embarcações.

# 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



# COBERTURA ADICIONAL nº 021 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

#### 1. Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados a equipamentos eletrônicos, de propriedade ou sob controle do segurado, enquanto instalados para operação permanente nas áreas internas das edificações que compõe o estabelecimento segurado, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) eventos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;
  - b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - c) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
  - d) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
  - e) incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça;
  - f) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
  - g) comércio ilegal ou contrabando;
  - h) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
  - i) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
  - j) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
  - k) perda de dados e utilização de "softwares" não homologados ou que não representem cópias originais fornecidas pelos fabricantes;
  - operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
  - m) transporte ou transladação fora do terreno da propriedade em que se situa o local do risco;
  - n) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de arcondicionado;



 o) água de chuva, penetrando no interior das edificações do local do risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo.

# 3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

- 3.1. Além das disposições constantes na cláusula 5 BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura os seguintes bens:
  - a) materiais auxiliares, peças e substâncias que são consumíveis e/ou necessitem de substituição frequente, como correias, polias, lâmpadas de qualquer tipo, cabos, tubos (todos os tipos), fitas, discos, fusíveis, cilindros gravados, redes, telas e objetos de vidro, cerâmica e porcelana;
  - b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de informática ou de processamento de dados instalados em edificações distintas;
  - c) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento;
  - d) fitoteca e dados em processamento.

# 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 022 - ANÚNCIOS LUMINOSOS

### 1. Riscos Cobertos

1.1. Danos materiais diretamente causados aos anúncios luminosos instalados no estabelecimento segurado, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.

# 1.2. Fica, ainda, ajustado que:

- a) mediante acordo entre as partes, expressamente convencionado na apólice, esta cobertura poderá ser estendida a anúncios, de propriedade do segurado, ou por ele controlados ou administrados, instalados em outros locais, desde que no Território Brasileiro;
- b) esta cobertura será considerada ineficaz, exonerando a Seguradora de qualquer responsabilidade ou obrigação dela resultante, se por ocasião de eventual sinistro:
  - b.1) o segurado não apresentar o alvará de autorização para veiculação de publicidade, expedido por órgão público competente, quando tal instrumento for exigido por disposição legal; ou;
  - b.2) for apurado pela Seguradora que o alvará de autorização se encontra vencido, ou que os anúncios apresentam características ou dimensões licenciadas em desacordo com a aprovação expedida pelo órgão público competente.



c) a expressão "anúncios luminosos" abrange painéis de propaganda, backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos.

### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
  - variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, que venha a atingir os anúncios luminosos;
  - c) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - d) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta, dos anúncios luminosos;
  - e) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos, ou serviços em geral de manutenção;
  - f) içamento;
  - g) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
  - h) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
  - i) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente.

# 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 023 - DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

# 1. Riscos Cobertos

1.1. Danos materiais causados às mercadorias de propriedade do segurado, armazenadas em ambientes frigorificados, nos locais especificados na apólice, em consequência de:



- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, não entendido como acidente, o desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem ou reguladores de frequência;
- b) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou concessionária de serviços, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, totalize 24 (vinte e quatro) horas de falta de suprimento de energia elétrica, condicionado a que tal falta de energia elétrica tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes de um mesmo evento.

Além das disposições constantes na cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas ocasionadas às mercadorias que, na data da ocorrência, estejam com o prazo de validade vencido.

## 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## COBERTURA ADICIONAL nº 024 - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

#### 1. Riscos Cobertos

Reembolso das despesas incorridas pelo segurado e necessárias com a recomposição de registros e documentos armazenados no local do risco, destruídos ou danificados, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta ou velamento;
  - b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - c) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD,
     MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;



d) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água.

# 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 025 - MERCADORIAS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUINDO-SE O RISCO DE TRANSPORTE)

- 1.1. Danos materiais diretamente causados às mercadorias fabricadas, produzidas, vendidas ou distribuídas pelo segurado, a mostra em feiras e/ou exposições e/ou demonstração comercial no Território Brasileiro, em consequência de:
  - a) incêndio e explosão, onde quer que o evento se tenha originado;
  - b) queda de raio dentro da área do terreno da feira ou exposição, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
  - c) vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo e queda de aeronaves;
  - d) impacto externo, queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação, por meios adequados, entre edificações na área do terreno da propriedade em que esteja sendo realizada a feira, exposição ou demonstração comercial, desde que para tal movimentação não seja necessário passar por via pública, ou fazer uso de máquinas especiais, tais como guindastes móveis, guindastes torres e wagon drills.
     Para fins de cobertura, empilhadeiras e transpaletes não são consideradas máquinas especiais;
  - e) desmoronamento total ou parcial dos "stands", "quiosques" ou do local da feira, exposição ou demonstração comercial;
  - f) tumultos, greves, lockout e atos dolosos, desde que não se relacionem com os eventos previstos na alínea "a", "b", "c", "d" e "f", do subitem 9.1 das condições gerais. Estão também excluídos, os danos materiais ocasionados por tumulto motivado por ação do segurado, ou de seus empregados, prepostos e assemelhados;
  - g) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações comuns de água e esgoto, inclusive da rede de chuveiros automáticos e hidrantes, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto.
    - A seguradora não responderá, todavia, pelos danos materiais ocasionados em razão da má conservação das referidas instalações, como também pelos vazamentos e/ou infiltrações decorrentes de alagamento ou inundação;



- h) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de arcondicionado, inclusive dos "stands" ou "quiosques", desde que o mesmo seja equipado com alarme que monitore automaticamente a temperatura e a umidade, operando independentemente de qualquer outro dispositivo, desligando instantaneamente, conforme a necessidade, permitindo que operações de reparo sejam iniciadas mesmo fora do horário de expediente, sempre que a temperatura e umidade excedam os limites permitidos.
- 1.2. A cobertura desta garantia fica condicionada a existência de contrato firmado entre o segurado e o promotor/organizador da feira ou exposição.
- 1.3. Fica, ainda, ajustado que, em nenhuma hipótese, a Seguradora, responderá pelas reclamações de indenização por danos materiais causados às mercadorias que já tenham sido vendidas e/ou entregues a terceiros, inclusive, no local da feira, exposição ou demonstração comercial.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - b) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
  - c) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
  - d) comércio ilegal ou contrabando;
  - e) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;
  - f) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
  - g) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
  - h) operações de revelação, corte, montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
  - i) velamento de filmes virgens ou expostos, porém não revelados, salvo se resultante de risco coberto;
  - j) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD, MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;



- k) acidentes ocorridos durante o transporte ou transladação das mercadorias, fora do terreno da propriedade em que está sendo realizada a feira, exposição, ou demonstração comercial;
- demonstração das mercadorias em operações subterrâneas ou submersas, ou ainda, sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuante ou fixas) e estaqueamento sobre água, como também em operações a menos de 30 (trinta) metros de praias, rios, represas, canais, lagos ou lagoas;
- m) água de chuva, penetrando no interior das edificações onde esteja sendo realizada a feira, exposição ou demonstração comercial, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar, ainda que resultante de sinistro.

Além das disposições constantes na cláusula 5 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura, os seguintes bens: peças e substâncias que são consumíveis e/ou necessitem de substituições frequentes, como correias, polias, lâmpadas de qualquer tipo, cabos, tubos (qualquer tipo), fitas, discos, fusíveis, cilindros gravados, redes, telas e objetos de vidro, cerâmica e porcelana.

#### 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 026 - MERCADORIAS EM EXPOSIÇÃO (INCLUINDO-SE O RISCO DE TRANSPORTE)

- 1.1. Danos materiais diretamente causados às mercadorias fabricadas, produzidas, vendidas ou distribuídas pelo segurado, a mostra em feiras e/ou exposições e/ou demonstração comercial no Território Brasileiro, em consequência de:
  - a) incêndio e explosão, onde quer que o evento se tenha originado;
  - b) queda de raio dentro da área do terreno da feira ou exposição, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
  - c) vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo e queda de aeronaves;



- d) impacto externo, queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação, por meios adequados, entre edificações na área do terreno da propriedade em que esteja sendo realizada a feira, exposição ou demonstração comercial, desde que para tal movimentação não seja necessário passar por via pública, ou fazer uso de máquinas especiais, tais como guindastes móveis, guindastes torres e wagon drills. Para fins de cobertura, empilhadeiras e transpaletes não são consideradas máquinas especiais;
- e) desmoronamento total ou parcial dos "stands", "quiosques" ou do local da feira, exposição ou demonstração comercial;
- f) tumultos, greves, lockout e atos dolosos, desde que não se relacionem com os eventos previstos na alínea "a", "b", "c", "d" e "f", do subitem 9.1 das condições gerais. Estão também excluídos, os danos materiais ocasionados por tumulto motivado por ação do segurado, ou de seus empregados, prepostos e assemelhados;
- g) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações comuns de água e esgoto, inclusive da rede de chuveiros automáticos e hidrantes, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto.
  A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ, TODAVIA, PELOS DANOS MATERIAIS OCASIONADOS EM RAZÃO DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS REFERIDAS INSTALAÇÕES, COMO TAMBÉM PELOS VAZAMENTOS E/OU INFILTRAÇÕES DECORRENTES DE ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO;
- h) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de arcondicionado, inclusive dos "stands" ou "quiosques", desde que o mesmo seja equipado com alarme que monitore automaticamente a temperatura e a umidade, operando independentemente de qualquer outro dispositivo, desligando instantaneamente, conforme a necessidade, permitindo que operações de reparo sejam iniciadas mesmo fora do horário de expediente, sempre que a temperatura e umidade excedam os limites permitidos.
- 1.2. A cobertura desta garantia fica condicionada a existência de contrato firmado entre o segurado e o promotor/organizador da feira ou exposição.
- 1.3. Fica, ainda, ajustado que, em nenhuma hipótese, a Seguradora, responderá pelas reclamações de indenização por danos materiais causados às mercadorias que já tenham sido vendidas e/ou entregues a terceiros, inclusive, no local da feira, exposição ou demonstração comercial.
- 1.4. Consideram-se também abrangidos pela presente cobertura, os danos materiais sofridos pelas mercadorias seguradas, em decorrência dos eventos abaixo relacionados, ocorridos durante transporte no Território Brasileiro, contra conhecimento de embarque, através de empresas de linhas regulares de navegação marítima, aérea, ferroviária ou rodoviária, admitindose, ainda, que tal transporte seja realizado através de veículo do próprio segurado, mediante emissão de nota fiscal de saída de mercadorias:
  - a) incêndio, explosão, abalroação, capotagem, descarrilamento, tombamento e colisão do veículo transportador;
  - b) queda e/ou aterrisagem forçada da aeronave;
  - c) extravio de volumes inteiros, devidamente comprovados;
  - d) raio e suas consequências;



- e) naufrágio, encalhe e varação;
- f) roubo ou furto, total ou parcial, estando excluídos, no entanto, o furto de bens acondicionados em veículo terrestre, salvo se concomitante com o furto total deste veículo;
- g) enchente ou transbordamento de rio ou canal por este alimentado;
- h) aguaceiro proveniente de tromba d'água ou chuva, consequente ou não da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- i) água proveniente de ruptura de canos, adutoras e reservatórios;
- j) vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- k) queda de barreira ou aluimento de terreno.
- 1.5. Em complemento ao subitem anterior, a Seguradora responderá, ainda, desde que resultante de risco coberto, pelas perdas, danos, despesas ou prejuízos, consequentes, de:
  - a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas no item 2 desta cláusula;
  - b) despesas que o segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por esta cobertura. Fica estabelecido que, em caso de reclamação do transportador com base na referida cláusula, o segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação;
  - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto, a viagem empreendida terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual as mercadorias estiverem destinadas. Nestas circunstâncias, a Seguradora reembolsará ao segurado, de quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa das mercadorias para o seu destino. O disposto nesta alínea não se aplica as despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do segurado ou de seus empregados.
- 1.5.1. Entende-se por avaria grossa o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do bem transportado com resultado útil.
- 1.6. A cobertura de que trata o subitem 1.4, se inicia no momento em que as mercadorias começam a ser embarcadas no local de origem e termina imediatamente após a descarga no local de destino. Na hipótese das mercadorias não ser entregues ao destinatário em até 10 (dez) dias após a chegada do meio de transporte à localidade de destino, cessa imediatamente a responsabilidade da Seguradora em relação a presente cobertura de transporte, a menos que, por acordo entre as partes, o prazo de 10 (dez) dias seja prorrogado mediante a emissão de endosso e pagamento de prêmio adicional.



- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura:
- 2.1.1. Pelas reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de ocorrências acontecidas no local da feira, exposição ou demonstração comercial, em consequência de:
  - a) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - b) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
  - c) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta, observadas às disposições da alínea "f", do subitem 1.4 desta cláusula;
  - d) comércio ilegal ou contrabando;
  - e) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;
  - f) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
  - g) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
  - h) operações de revelação, corte, montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
  - i) velamento de filmes virgens ou expostos, porém não revelados, salvo se resultante de risco coberto;
  - j) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD, MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
  - k) demonstração das mercadorias em operações subterrâneas ou submersas, ou ainda, sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, como também em operações a menos de 30 (trinta) metros de praias, rios, represas, canais, lagos ou lagoas;
  - água de chuva, penetrando no interior das edificações onde esteja sendo realizada a feira, exposição ou demonstração comercial, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo;
  - m) danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar, ainda que resultante de sinistro;



- n) transporte impróprio ou inadequado, isto é, aquele realizado em desacordo com às normas que disciplinam o transporte de cargas, incluindo neste entendimento, mas não limitado, a insuficiência ou inadequação de embalagem ou sua preparação;
- o) falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão de veículo transportador, a menos que tal fato seja desconhecido pelo segurado, por seus empregados e assemelhados;
- p) transbordo e desvio de rota voluntários.

Além das disposições constantes na cláusula 5 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura, os seguintes bens: peças e substâncias que são consumíveis e/ou necessitem de substituições frequentes, como correias, polias, lâmpadas de qualquer tipo, cabos, tubos (qualquer tipo), fitas, discos, fusíveis, cilindros gravados, redes, telas e objetos de vidro, cerâmica e porcelana.

## 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 027 - INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM VEGETAÇÃO

#### 1. Riscos Cobertos

Ao contrário do que dispõe o subitem 2.1 da Cobertura Básica se estenderá para garantir os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens cobertos em consequência de incêndio ou explosão resultantes das queimadas em qualquer tipo de vegetação quer tenha a queima tenha sido fortuita, ou ateada para limpeza do terreno por fogo.

## 2. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 028 - TERREMOTO, TREMORES DE TERRA E MAREMOTO

#### 1. Riscos Cobertos

Ao contrário do que dispõe a alínea "l", do subitem 9.1 das condições gerais, este seguro se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens cobertos em consequência de terremoto, tremor de terra, maremoto e tsunami, excluído todavia desta cobertura, as reclamações de indenização pelos danos materiais ocasionados em consequência de baixas temperaturas, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos eventos cobertos.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### COBERTURA ADICIONAL nº 029 - FURTO QUALIFICADO SEM ARROMBAMENTO

#### 1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento de indenização pelos prejuízos resultantes de furto dos bens cobertos, cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco.

# 2. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 030 - QUEBRA DE MÁQUINAS

- 1.1. Danos materiais diretamente causados às máquinas e equipamentos, com exceção aos de informática e processamento de dados, de propriedade ou sob controle do segurado, em consequência de quaisquer acidentes de natureza súbita e imprevista, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. Em complemento ao subitem anterior, esta cobertura se aplica as máquinas e equipamentos instalados no local do risco, em funcionamento ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro deste local, durante essas operações e no curso da subsequente desmontagem.
- 1.3. Encontram-se também cobertos os prejuízos decorrentes de quaisquer acidentes sofridos pelas máquinas e equipamentos, em consequência de explosões físicas ou secas, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, ocasionada exclusivamente das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar desiquilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões internas e externas desse mesmo recipiente.



- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas, resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou de seus empregados e prepostos, independentemente de ser ou não de conhecimento da Seguradora;
  - b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Estão cobertos, todavia, os prejuízos decorrentes de acidentes provocados por tal desgaste, etc., excluídos, porém, os custos de retificação ou substituição da peça afetada e que provocou o acidente;
  - c) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
  - d) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
  - e) raio, e suas consequências;
  - f) fumaça, fuligem, ou de outras substâncias agressivas;
  - g) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
  - h) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;
  - i) queda de barreiras (terra ou rocha) e aluimento de terreno;
  - j) impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
  - k) água de chuva, penetrando no interior das edificações do local do risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo;
  - I) explosão química, salvo as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;
  - m) acidentes relacionados com o transporte ou transladação das máquinas e equipamentos, em vias públicas, ou fora do local do risco;
  - n) tumultos, greves e lockout.

#### 3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

3.1. Além das disposições constantes na cláusula 5 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura os seguintes bens: correias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, fôrmas, cilindros, estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que por suas funções necessitem substituição frequente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral, tais como óleos, lubrificantes, combustíveis, catalizadores, a menos que os danos materiais sejam concomitantes com outras partes das máquinas ou equipamentos atingidas no sinistro.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 031 - DANOS NA FABRICAÇÃO

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos produtos fabricados ou montados pelo segurado, inclusive as suas peças e componentes, em consequência de impacto externo, queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação, por meios adequados, entre edificações no local do risco.
- 1.2. Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que:
  - a) esta cobertura também abrange os produtos de propriedade de terceiros, inerentes ao negócio do segurado e pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, ou ainda, que tenha a responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro;
  - b) a responsabilidade da Seguradora em relação a presente cobertura, prevalecerá durante a fase de fabricação, e termina no momento em que os produtos são recebidos por transportadores, ou, no caso do transporte ser realizado pelo próprio segurado, no momento em que são carregadas no veículo transportador.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas, resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) defeito de material, de fabricação ou erro de projeto;
  - b) acidentes ocorridos durante transporte ou movimentação dos produtos, em vias públicas, ou fora da propriedade em que se situa o local do risco;
  - c) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;
  - d) d)roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
  - e) acidentes ocorridos durante reorganização do local do risco, a menos que tal reorganização seja rotineira e incidental aos negócios conduzidos pelo segurado;
  - f) tumultos, greves e lockout;
  - g) vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
  - h) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
  - i) uso de máquinas e equipamentos inadequados às operações realizadas;
  - j) insuficiência ou impropriedade da embalagem.



Além das disposições constantes na cláusula 5 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura os seguintes bens: lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios similares, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e similares, pneumáticos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que os danos materiais sejam concomitantes com outras partes do produto atingidas no sinistro.

## 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 032 - MOVIMENTAÇÃO INTERNA

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos em consequência de impacto externo, queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação, por meios adequados, de máquinas, equipamentos, mercadorias e matérias-primas, inclusive suas peças e componentes, entre edificações no local do risco, desde que para tal movimentação não seja necessário fazer uso de máquinas especiais, tais como guindastes móveis, guindastes torres e wagon drills. Para fins de cobertura, empilhadeiras e transpaletes não são consideradas máquinas especiais.
- 1.3. Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que:
  - a) esta cobertura também abrange bens de propriedade de terceiros, inerentes ao negócio do segurado e pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, ou ainda, que tenha a responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro;
  - b) a responsabilidade da Seguradora em relação a presente cobertura se inicia a partir do momento em que os bens são desembarcados no local do risco, e termina no momento em que são recebidos por transportadores, ou, no caso do transporte ser realizado pelo próprio segurado, no momento em que são carregadas no veículo transportador.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas, resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) defeito de material, de fabricação ou erro de projeto;
  - b) acidentes ocorridos durante transporte ou movimentação, em vias públicas, ou fora da propriedade em que se situa o local do risco;



- c) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
- d) acidentes ocorridos durante reorganização do local do risco, a menos que tal reorganização seja rotineira e incidental aos negócios conduzidos pelo segurado;
- e) tumultos, greves e lockout;
- f) vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- g) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água:
- h) uso de máquinas e equipamentos inadequados às operações realizadas;
- i) insuficiência ou impropriedade da embalagem;
- j) danos causados ao próprio equipamento responsável pela movimentação;
- k) se comprovado o equipamento que estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilidade ou permissão para dirigir, ou, com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de equipamento, ou, sem indicação para o exercício de atividade remunerada.
  - Quando não for exigida carteira nacional de habilitação, será necessária a comprovação de que estejam sendo conduzidos ou operados por pessoas com capacitação técnica, devidamente comprovada, e experiência profissional mínima de um ano, no exercício da profissão de operador de acordo com o tipo de máquina que estava operando e ou conduzindo.

Além das disposições constantes na cláusula 5 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura os seguintes bens: lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios similares, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e similares, pneumáticos, cabos I ou canos flexíveis, a menos que os danos materiais sejam concomitantes com outras partes do bem atingido no sinistro.

## 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 033 - DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

#### 1. Riscos Cobertos

Fica ajustado que salvo em caso de ato ilícito doloso ou de culpa grave equiparável ao dolo, a Seguradora abre mão do direito de sub-rogação, conforme disposto na cláusula 27-DIREITO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS das condições gerais, com relação à(s) pessoa(s) física(s) ou pessoa(s) jurídica(s) especificadas na apólice.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 034 - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS NO LOCAL DO RISCO)

#### 1. Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, de propriedade ou sob controle do segurado, enquanto instalados para operação permanente no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) eventos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;
  - b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - c) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
  - d) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
  - e) incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça;
  - f) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
  - g) comércio ilegal ou contrabando;
  - h) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
  - i) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
  - j) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
  - k) operações de revelação, corte, montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;



- velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), a menos que resultante de sinistro;
- m) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD,
   MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- n) acidentes durante transporte ou transladação fora do terreno da propriedade em que se situa o local do risco;
- o) água de chuva, penetrando no interior das edificações do local do risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo.

Além das disposições constantes na cláusula 5 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão fixados em veículos terrestres, motorizados ou não, drones, aeronaves, embarcações ou quando deixados no interior destes, salvo se concomitante com o furto total destes.

## 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 035 - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS NO LOCAL DO RISCO E EM TRÂNSITO)

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, de propriedade ou sob controle do segurado, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. Sem prejuízo ao que estabelece a alínea "a", do subitem 2.1 desta cláusula, as disposições desta cobertura abrangem os equipamentos enquanto operados no local do risco, como também em qualquer parte do Território Brasileiro, quando utilizados para fins de reportagens, inclusive durante a transladação por qualquer meio adequado. A seguradora não responderá, todavia, pelas reclamações de indenização, por danos materiais decorrentes de acidente ocorrido, quando tais equipamentos estiverem sob guarda ou custódia de terceiros, tais como, empresas de viação regular, hotéis, transportadoras etc.
- 1.3. No que diz respeito a danos materiais ocasionados em decorrência de mal súbito ou acidente sofrido pela pessoa que esteja de posse ou operando o equipamento, fica desde já ajustado, que a presente cobertura somente abrangerá as ocorrências em que fique comprovado pelo segurado, que tal mal súbito ou acidente resultou em atendimento médico emergencial.



- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) eventos envolvendo equipamentos operados no local do risco que, no momento da ocorrência, estejam expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes, a menos que estejam sendo utilizados para fins de filmagens ou reportagens externas;
  - b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - c) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
  - d) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
  - e) incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça;
  - f) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
  - g) comércio ilegal ou contrabando;
  - h) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
  - i) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
  - j) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
  - k) operações de revelação, corte, montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
  - velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), a menos que resultante de sinistro;
  - m) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD,
     MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
  - n) água de chuva, penetrando no interior das edificações do local do risco, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo;
  - o) transporte impróprio ou inadequado, isto é, aquele realizado em desacordo com às normas que disciplinam o transporte de cargas, incluindo neste entendimento, mas não limitado, a insuficiência ou inadequação de embalagem ou sua preparação;
  - p) falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão de veículo transportador, a menos que tal fato seja desconhecido pelo segurado, por seus empregados e assemelhados;



q) transbordo e desvio de rota voluntários.

# 3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Além das disposições constantes na cláusula 5 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão fixados em veículos terrestres, motorizados ou não, drones, aeronaves e embarcações ou quando deixados no interior destes, salvo se concomitante com o furto total destes veículos, aeronaves e embarcações.

## 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 036 - OBJETOS PORTÁTEIS (ÂMBITO GEOGRÁFICO TERRITÓRIO BRASILEIRO)

- 1.1. Danos materiais diretamente causados a objetos portáteis, de propriedade ou sob controle do segurado, em consequência de quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista acontecidos no Território Brasileiro, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. As disposições desta cobertura também abrangem as perdas e danos materiais ocasionadas aos objetos portáteis, em consequência de roubo ou furto, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa.
- 1.3. No que diz respeito a furto de bens no interior de imóvel, a Seguradora somente responderá pelos prejuízos reclamados se o evento for devidamente caracterizado e constatado por representante da Seguradora, através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe o imóvel, ou com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial.
- 1.4. No caso de furto de bens acondicionados em veículo terrestre, aeronave ou embarcação, a Seguradora somente responderá pelos prejuízos reclamados se este for concomitante com o furto total do veículo aeronave ou embarcação.
- 1.5. A presente cobertura será considerada ineficaz, exonerando a Seguradora da responsabilidade do pagamento de qualquer indenização, se for verificado por ocasião de acidente, que os objetos segurados e danificados, foram projetados por seus fabricantes para operação de forma fixa, ou quando pelo seu peso, volume ou características, não possam ser classificados como objeto portátil.



- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - b) saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
  - c) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento, destruição ou violação de portas, janelas, ou de outras vias que não as destinadas para servir de acesso ao interior do local ou veículo onde se encontre os objetos segurados;
  - d) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
  - e) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
  - f) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
  - g) operações de revelação, corte, montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
  - h) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), a menos que resultante de sinistro;
  - i) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD,
     MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
  - j) vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, alagamento, inundação, ou qualquer outro fenômeno ou convulsão da natureza.

## 3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

- 3.1. Além das disposições constantes na cláusula 5 BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura os seguintes bens:
  - a) que representem mercadorias vendidas, fabricadas ou distribuídas pelo segurado;
  - b) de propriedade de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, reparos ou revisões:
  - c) fixados em veículos, aeronaves, drones ou embarcações.

#### 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



# COBERTURA ADICIONAL nº 037 - OBJETOS PORTÁTEIS (ÂMBITO GEOGRÁFICO GLOBO TERRESTRE)

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados a objetos portáteis, de propriedade ou sob controle do segurado, em consequência de quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista acontecidos em qualquer parte do globo terrestre, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. As disposições desta cobertura também abrangem as perdas e danos materiais ocasionadas aos objetos portáteis, em consequência de roubo ou furto, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa.
- 1.3. No que diz respeito a furto de bens no interior de imóvel, a Seguradora somente responderá pelos prejuízos reclamados se o evento for devidamente caracterizado e constatado por representante da Seguradora, através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe o imóvel, ou com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial.
- 1.4. No caso de furto de bens acondicionados em veículo terrestre, aeronave ou embarcação, a Seguradora somente responderá pelos prejuízos reclamados se este for concomitante com o furto total do veículo aeronave ou embarcação.
- 1.5. A presente cobertura será considerada ineficaz, exonerando a Seguradora da responsabilidade do pagamento de qualquer indenização, se for verificado por ocasião de acidente, que os objetos segurados e danificados, foram projetados por seus fabricantes para operação de forma fixa, ou quando, pelo seu peso, volume ou características, não possam ser classificados como objeto portátil.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - b) saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
  - c) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento, destruição ou violação de portas, janelas, ou de outras vias que não as destinadas para servir de acesso ao interior do local ou veículo onde se encontre os objetos segurados;



- d) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
- e) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- f) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
- g) operações de revelação, corte, montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- h) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), a menos que resultante de sinistro;
- i) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD,
   MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- j) vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, alagamento, inundação, ou qualquer outro fenômeno ou convulsão da natureza.

- 3.1. Além das disposições constantes na cláusula 5 BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura os seguintes bens:
  - a) que representem mercadorias vendidas, fabricadas ou distribuídas pelo segurado;
  - b) de propriedade de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, reparos ou revisões;
  - c) fixados em veículos, drone, aeronaves ou embarcações ou quando deixados no interior destes, salvo se concomitante com o furto total destes.

## 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 038 - EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS PELO SEGURADO A TERCEIROS

- 1.1. Danos materiais diretamente causados as máquinas e equipamentos arrendados ou cedidos, de propriedade do segurado, porém cedidos a terceiros, sob contrato, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. As disposições desta cobertura se aplicam às máquinas e aos equipamentos, enquanto montados, em repouso ou operação nos locais dos cessionários / arrendatários, como também durante transladação para fora de tais locais, através de vias públicas, por qualquer meio de transporte adequado, ou autopropulsão, condicionado, neste último caso, a que possua a devida licença para este fim, expedida por autoridade competente.



1.3. No que diz respeito a furto das máquinas ou equipamentos quando no interior de imóvel, ou de veículo terrestre, a Seguradora somente responderá pelos prejuízos reclamados se este for concomitante com o furto total do veículo, ou ainda, se o evento for devidamente caracterizado e constatado por representante da Seguradora, através de vestígios materiais inequívocos de arrombamento, destruição ou violação de portas, janelas, ou de outras vias que não as destinadas para servir de acesso ao interior do local / veículo.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) eventos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes. A presente exclusão, no entanto, aplica-se exclusivamente a equipamentos projetados para operação em áreas internas fechadas, como por exemplo: de informática ou de processamento de dados e aqueles destinados a trabalhos normais de escritórios;
  - b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - c) variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
  - d) quaisquer crimes, como definidos no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, cessionário / arrendatário, quer agindo por ação própria ou em conjunto com terceiros;
  - e) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticado pelo cessionário / arrendatário, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou do outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
  - f) alagamento e inundação, salvo disposição em contrário, expressamente convencionada na apólice;
  - g) infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
  - h) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
  - i) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
  - j) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
  - k) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os danos causados pelo incêndio consequente;



- velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), a menos que resultante de sinistro;
- m) apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD, MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- n) danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar, ainda que resultante de sinistro;
- o) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de arcondicionado;
- p) água de chuva, penetrando no interior de edificações, em razão de entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que esses bens ou o imóvel tenha sofrido danos em consequência direta de um risco coberto, inclusive por granizo;
- q) operações de equipamentos em obras subterrâneas de qualquer natureza, ou de escavações de túneis;
- r) operações submersas, sobre água ou a menos de 30 (trinta) metros de praias, rios, represas, canais, lagos ou lagoas; água, içamento dos equipamentos;
- s) sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade de operação dos equipamentos segurados, salvo quando motivada por negligência do operador;
- t) acidentes em que fique comprovado, que a causa determinante dos prejuízos reclamados, tenha ocorrido ou sido agravada, pelo fato dos equipamentos estarem sendo conduzidos e/ou operados por pessoa sob efeito de álcool, entorpecentes, drogas ou substâncias ilícitas;
- u) se comprovado que estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilidade ou permissão para dirigir, ou, com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de equipamento, ou, sem indicação para o exercício de atividade remunerada. Quando não for exigida carteira nacional de habilitação, será necessária a comprovação de que estejam sendo conduzidos ou operados por pessoas com capacitação técnica, devidamente comprovada, e experiência profissional mínima de um ano, no exercício da profissão de operador de acordo com o tipo de máquina que estava operando e ou conduzindo.

Além das disposições constantes na cláusula 5 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura, equipamentos fixados em veículos, aeronaves ou embarcações ou quando deixados no interior destes, salvo se concomitante com o furto total destes veículos, aeronaves e embarcações.

## 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



# COBERTURA ADICIONAL nº 039 - EQUIPAMENTOS MÓVEIS (OPERADOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO)

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos equipamentos móveis, de propriedade ou sob controle do segurado, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa ocorridos no Território Brasileiro, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. As disposições desta cobertura se aplicam aos equipamentos, enquanto montados, em repouso ou operação, como também durante transladação, através de vias públicas, por qualquer meio de transporte adequado, ou autopropulsão, condicionado, neste último caso, a que possua a devida licença para este fim, expedida por autoridade competente.
- 1.4. A Seguradora somente responderá pelos danos materiais ocasionados em decorrência de roubo ou furto mediante arrombamento nos locais de operações e guarda, se atendidas às seguintes disposições:
  - a) que seja mantido sistema regular que determine a localização, bem como a pessoa responsável pelos equipamentos. Para fins de cobertura, somente poderá ser responsável pelos equipamentos, empregados do segurado, sob registro, ou de empresas que tenham contrato com o segurado;
  - b) que fora do horário de expediente (entendido como sendo o período de permanência de empregados, cuja função seja a de operar os equipamentos), os equipamentos estejam guardados, em locais cercados por muros, grades, cercas ou correntes, ou, nas situações em que necessitem permanecer em vias públicas ou locais abertos, estejam sob vigilância permanente de empregados ou de empresas de segurança contratadas pelo segurado;
  - c) que os locais de guarda permanente dos equipamentos sejam devidamente cercados por muros, grades ou portões.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;



- c) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água; quaisquer crimes, como definidos no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, quer agindo por ação própria ou em conjunto com terceiros;
- d) comércio ilegal ou contrabando;
- e) arranhadura ou lascas em áreas polidas ou pintadas, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- f) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
- g) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
- h) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
- i) operações dos equipamentos em obras subterrâneas de qualquer natureza ou de escavações de túneis;
- j) operações submersas ou sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, como também em operações a menos de 30 (trinta) metros de praias, rios, represas, canais, lagos ou lagoas;
- k) içamento dos equipamentos;
- sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade de operação dos equipamentos segurados, salvo quando motivada por negligência do operador;
- m) acidentes em que fique comprovado que a causa determinante dos prejuízos reclamados, tenha ocorrido ou sido agravada, pelo fato dos equipamentos estarem sendo conduzidos e/ou operados por pessoa sob efeito de álcool, entorpecentes, drogas ou substâncias ilícitas;
- n) acidentes em que fique comprovado que no momento do sinistro, os equipamentos estavam sendo conduzidos, quando exigida por lei, por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, ou com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de equipamento, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos esteja impossibilitada a sua renovação junto as autoridades competentes;
- o) furto do equipamento dentro dos locais de operação e guarda cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar, ainda que resultante de sinistro.

Além das disposições constantes na cláusula 5 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura os equipamentos fixados em veículos, aeronaves ou embarcações.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 040 - ANTENAS, TOLDOS, MUROS, ANÚNCIOS E LETREIROS

#### 1. Riscos Cobertos

1.1. Danos materiais diretamente causados a antenas, toldos, muros, anúncios e letreiros instalados no local do risco, em consequência única e exclusivamente de vendaval, furação, ciclone, tornado e/ou granizo.

## 1.2. Fica, ainda, ajustado que:

- a) Para sinistros ocorridos com Anúncios e Letreiros, esta cobertura ficará prejudicada, exonerando a Seguradora de qualquer responsabilidade ou obrigação dela resultante, se por ocasião de eventual sinistro:
  - a.1) o segurado não apresentar o alvará de autorização para veiculação de publicidade, expedido por órgão público competente, quando tal instrumento for exigido por disposição legal; ou;
  - a.2) for apurado pela Seguradora que o alvará de autorização se encontra vencido, ou que os anúncios apresentam características ou dimensões licenciadas em desacordo com a aprovação expedida pelo órgão público competente.
- b) A expressão anúncios e letreiros abrange painéis de propaganda backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, testeiras, painéis e letreiros, simples ou luminosos.

#### 2. Riscos Não Cobertos

Em conformidade com a cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais.

#### 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### COBERTURA ADICIONAL nº 041 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM

## 1. Riscos Cobertos

1.1. Danos materiais diretamente causados aos instrumentos musicais e equipamentos de som, de propriedade ou sob controle do segurado, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa acontecidos no território brasileiro, com exceção aos riscos não cobertos.



- 1.2. As disposições desta cobertura também abrangem os instrumentos e equipamentos, durante transladação por qualquer meio de transporte adequado. A seguradora não responderá, todavia, pelas reclamações de indenização, por danos materiais decorrentes de acidente ocorrido, quando tais instrumentos e equipamentos estiverem sob guarda ou custódia de terceiros, tais como, empresas de viação regular, hotéis, transportadoras etc.
- 1.3. No que diz respeito a danos materiais ocasionados em decorrência de mal súbito ou acidente sofrido pela pessoa que esteja de posse do instrumento, ou operando o equipamento, fica desde já ajustado, que a presente cobertura somente abrangerá as ocorrências em que fique comprovado pelo segurado, que tal mal súbito ou acidente resultou em atendimento médico emergencial.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) eventos envolvendo equipamentos de som expostos ao ar livre;
  - b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - c) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
  - d) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
  - e) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
  - f) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
  - g) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
  - h) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
  - i) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os danos causados pelo incêndio consequente;
  - j) transporte impróprio ou inadequado, isto é, aquele realizado em desacordo com às normas que disciplinam o transporte de cargas, incluindo neste entendimento, mas não limitado, a insuficiência ou inadequação de embalagem ou sua preparação;
  - k) falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão de veículo transportador, a menos que tal fato seja desconhecido pelo segurado, por seus empregados e assemelhados;
  - I) transbordo e desvio de rota voluntários.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## COBERTURA ADICIONAL nº 042 - DERRAME E/OU VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos pelo derrame de água, esgoto ou outras substâncias líquidas, em virtude de vazamento e/ou ruptura de tanques e tubulações instalados no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. As disposições desta cobertura também abrangem os danos materiais sofridos pelos tanques e tubulações, nos termos do subitem anterior.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou de seus empregados e prepostos, independentemente de ser ou não de conhecimento da Seguradora;
  - b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Estão cobertos, todavia, os prejuízos relativos a danos materiais sofridos pelos tanques e tubulações em decorrência de acidentes provocados por tal desgaste, etc., excluídos, porém, os custos de retificação ou substituição da peça afetada e que provocou o acidente;
  - c) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
  - d) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
  - e) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
  - f) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
  - g) roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
  - h) raio, e suas consequências;
  - i) fumaça, fuligem, ou de outras substâncias agressivas;



- j) alagamento, inundação, salvo pelos riscos cobertos e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
- k) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;
- I) queda de barreiras (terra ou rocha) e aluimento de terreno;
- m) impacto de veículos ou embarcações, e queda de aeronaves;
- n) explosão química, salvo as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;
- o) tumultos, greves e lockout.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 043 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Esta cobertura garante o reembolso das despesas com horas extras de trabalho e com frete expresso ou afretamento, para transportes de empregados ou contratados pelo segurado dentro do Território Brasileiro (excluído o afretamento de aeronaves), desde que tais despesas sejam em consequência de sinistro decorrente de evento previsto para a presente cobertura adicional, conforme expresso na apólice.
- 1.2. Fica, no entanto, ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas extraordinárias, caso reconheça o direito do segurado em receber a indenização referente aos danos materiais sofridos.

#### 2. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## COBERTURA ADICIONAL nº 044 - MATERIAL RODANTE

- 1.1. Danos materiais diretamente causados a locomotivas, vagões, gôndolas, ou qualquer outro tipo de veículo ferroviário, de propriedade ou sob controle do segurado, trafegando sob trilhos ou em repouso em locais de guarda ou reparo no Território Brasileiro, em consequência de:
  - a) descarrilamento, colisão e abalroamento;
  - b) desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil;
  - c) deslizamento de barreiras e/ou rochas;
  - d) vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, alagamento, inundação, terremoto, tremores de terra, maremoto e tsunami;



e) incêndio, raio e explosão.

- 2.1. Além das exclusões constantes da cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
  - c) quaisquer crimes, como definidos no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, quer agindo por ação própria ou em conjunto com terceiros;
  - d) arranhadura ou lascas em áreas polidas ou pintadas, operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
  - e) desarranjo elétrico, eletrônico ou mecânico, a menos que seja em consequência de sinistro;
  - f) tumultos, greves e lockout;
  - g) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
  - h) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
  - i) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
  - j) sobrecarga, isto é, carga que exceda a capacidade normal de operações dos bens segurados.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por:
  - a) acidentes ocorridos em túneis, a menos que a composição ferroviária esteja devidamente autorizada ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
  - b) acidentes ocorridos quando os bens segurados estiverem de posse ou a serviço de terceiros, salvo estipulação em contrário, expressamente convencionada na apólice;
  - c) danos causados aos bens segurados, se estes forem previsíveis, e o segurado não tenha tomado qualquer medida para impedi-lo.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# COBERTURA ADICIONAL nº 045 - DESPESAS COM CONTENÇÃO DE SINISTROS

- 1. Esta cobertura garante o reembolso das quantias incorridas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com ações imediatas e emergenciais, com o objetivo de se evitar a ocorrência de evento, a partir de incidente ocorrido no local do risco que seria abrangido pelas disposições das coberturas contratadas, caso tais medidas não tivessem sido adotadas.
- 2. Sem prejuízo as demais disposições deste seguro, esta cobertura garante somente os valores excedentes, que não tenham sido amparadas pela cobertura principal correspondente, em razão do esgotamento do seu limite máximo de indenização.
- 3. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente no local do risco, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização por força desta cláusula. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento.
- 4. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro, os prejuízos dele resultantes não serão deduzidos do limite máximo de indenização da cobertura correspondente, uma vez que a presente cobertura possui um limite isolado.
- 5. Fica, todavia, ajustado que a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por:
  - a) despesas incorridas com manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;
  - b) despesas incorridas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente ou com a perturbação no local do risco, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.
- 6. O segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar os gastos ao mínimo necessário para conter o evento gerador de sinistro, ficando responsável pelas despesas para contenção de riscos não abrangidos pelas coberturas da apólice.
- 7. Ao contrário do que dispõe a cláusula 26 REINTEGRAÇÃO das condições gerais, será admitida a reintegração do limite máximo de indenização desta cobertura, reduzida em consequência de sinistro.



8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### COBERTURA ADICIONAL nº 046 - ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Esta cobertura garante o reembolso dos prejuízos decorrentes de perdas e/ou danos materiais causados a bens de hóspedes do segurado (excluindo-se valores), devidamente registrados e hospedados no local do risco, em consequência de:
  - a) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;
  - b) furto, (quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa) cometido mediante arrombamento constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe o estabelecimento segurado, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;
  - c) extorsão.
- 1.2. No que diz respeito à cobertura de furto de joias, pérolas e relógios, a cobertura fica restrita aos bens acondicionados em cofre-forte, portanto, a Seguradora somente responderá pelos prejuízos reclamados, se o evento for devidamente caracterizado e constatado por seu representante, através de vestígios materiais inequívocos de arrombamento ou destruição do cofre-forte em que estavam acondicionadas tais joias, pérolas e relógios.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
  - b) b) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;
  - c) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco, ou do cofre-forte. Neste último, observado o que dispõe o subitem 1.2 desta cláusula.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 047 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados às mercadorias e matérias-primas de propriedade do segurado, enquanto armazenadas em locais de terceiros, desde que no Território Brasileiro, COM EXCEÇÃO A ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, E AQUELES PELOS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIOS, em consequência de:
  - a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
  - b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do local de terceiro, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
  - c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
  - d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
  - e) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;
  - f) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;
  - b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout;
  - c) fermentação própria, aquecimento espontâneo e combustão espontânea;
  - d) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas ou prejuízos deles decorrentes;
  - e) ondas de choque provocadas por aeronaves;



- f) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
- g) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
- h) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de secagem, cozimento, aquecimento e similares.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 048 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA

- 1.1. Danos materiais diretamente causados às mercadorias e matérias-primas de propriedade do segurado, enquanto armazenadas em locais de terceiros, desde que no Território Brasileiro, COM EXCEÇÃO A ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, E AQUELES PELOS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIOS, em consequência de:
  - a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
  - b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do local de terceiro, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
  - c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
  - d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
  - e) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;
  - f) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.



- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) incêndio ou explosão resultante da queimada de qualquer vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;
  - b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout, quando para o combate desses eventos tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;
  - c) incêndio ou explosão decorrente de lockout motivado pelo segurado;
  - d) fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
  - e) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas ou prejuízos deles decorrentes;
  - f) ondas de choque provocadas por aeronaves;
  - g) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
  - h) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
  - i) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.

#### 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 049 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

- 1.1. Danos materiais diretamente causados às mercadorias e matérias-primas de propriedade do segurado, enquanto armazenadas em locais de terceiros, desde que no Território Brasileiro, COM EXCEÇÃO A ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, E AQUELES PELOS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIOS, em consequência de:
  - a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;



- b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do local de terceiro, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
- c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
- d) implosão caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
- e) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;
- f) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado;
- g) queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;
  - b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout;
  - c) fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea;
  - d) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas ou prejuízos deles decorrentes;
  - e) ondas de choque provocadas por aeronaves;
  - f) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
  - g) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
  - h) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados;
  - i) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como, por aeronave conduzida por essas pessoas.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais:
  - a) causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de secagem, cozimento, aquecimento e similares;
  - b) sofridos pela aeronave causadora do sinistro.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 050 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados às mercadorias e matérias-primas de propriedade do segurado, enquanto armazenadas em locais de terceiros, desde que no Território Brasileiro, COM EXCEÇÃO A ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, E AQUELES PELOS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIOS, em consequência de:
  - a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
  - b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do local de terceiro, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
  - c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
  - d) implosão, caracterizada por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
  - e) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída deste entendimento a fumaça proveniente de problemas técnicos em quaisquer equipamentos;
  - f) fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado;
  - g) queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidas por terceiros.

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;
  - b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout, quando para o combate desses eventos tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;
  - c) incêndio ou explosão decorrente de lockout motivado pelo segurado;
  - d) fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea;



- e) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas ou prejuízos deles decorrentes;
- f) ondas de choque provocadas por aeronaves;
- g) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
- h) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
- i) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados;
- j) queda de aeronaves pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidos por essas pessoas.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais:
  - a) causados às mercadorias ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
  - b) sofridos pela aeronave causadora do sinistro.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 051 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES

- 1.1. Danos materiais diretamente causados às mercadorias e matérias-primas de propriedade do segurado, enquanto armazenadas em locais de terceiros, desde que no território brasileiro, COM EXCEÇÃO A ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, E AQUELES PELOS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIOS, em consequência de:
  - a) vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
  - b) impacto de veículos terrestres motorizados e queda de aeronaves, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros.



- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais causados:
  - a) as mercadorias e matérias-primas expostas ao ar livre;
  - b) por alagamento ou inundação, ainda que resultante de eventos abrangidos por essa cobertura, a menos que a entrada de água ou granizo tenha sido ocasionada, de forma direta e imediata, pelo destelhamento do imóvel, ou parte dele, ou, de danos materiais ocasionados a portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros, ventiladores, e de outras instalações prediais, em consequência de granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furação, ciclone e tornado;
  - c) pela ruptura de instalações hidráulicas do imóvel segurado, ou do edifício do qual o mesmo faça parte, a menos tal ruptura tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furação, ciclone e tornado;
  - d) pela infiltração de água ocasionada pela má conservação do telhado;
  - e) pela infiltração de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo;
  - f) as mercadorias durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida;
  - g) por queda de aeronaves e/ou impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidos por essas pessoas;
  - h) por neve e geada.

#### 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 052 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

#### 1. Riscos Cobertos

1.1. Danos materiais diretamente causados às mercadorias e matérias-primas de propriedade do Segurado enquanto armazenadas em locais de terceiros, desde que no Território Brasileiro, COM EXCEÇÃO A ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, E AQUELES PELOS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIOS, em consequência de vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo.



- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais causados:
  - a) as mercadorias e matérias-primas expostas ao ar livre;
  - b) por alagamento ou inundação, ainda que resultante de eventos abrangidos por essa cobertura, a menos que a entrada de água ou granizo tenha sido ocasionada, de forma direta e imediata, pelo destelhamento do imóvel, ou parte dele, ou, de danos materiais ocasionados a portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros, ventiladores, e de outras instalações prediais, em consequência de granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furação, ciclone e tornado;
  - c) pela ruptura de instalações hidráulicas do imóvel segurado, ou do edifício do qual o mesmo faça parte, a menos tal ruptura tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furação, ciclone e tornado;
  - d) pela infiltração de água ocasionada pela má conservação do telhado;
  - e) pela infiltração de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por granizo;
  - f) as mercadorias durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida;
  - g) por neve e geada.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais sofridos pelos veículos terrestres motorizados, causadores do sinistro.

## 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 053 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES

### 1. Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados às mercadorias e matérias-primas de propriedade do Segurado enquanto armazenadas em locais de terceiros, desde que no Território Brasileiro, COM EXCEÇÃO A ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, E AQUELES PELOS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIOS, em consequência de impacto de veículos terrestres motorizados e queda de aeronaves, desde pertencentes e conduzidos por terceiros.



Além das disposições constantes na cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura:

- a) as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais causados as mercadorias e matérias-primas durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida;
- b) por queda de aeronaves e/ou impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidos por essas pessoas.

## 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 054 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados às mercadorias e matérias-primas de propriedade do segurado, enquanto armazenadas em locais de terceiros, desde que no Território Brasileiro, COM EXCEÇÃO A ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, E AQUELES PELOS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIOS, em consequência de:
  - a) entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
  - b) enchente;
  - água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel em que se localizam as mercadorias e matériasprimas, ou do edifício do qual faça parte.

### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais causados:
  - a) as mercadorias e matérias-primas expostas ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;



- b) água de chuva ou granizo, penetrando no interior das edificações através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;
- c) por água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- d) pelo desmoronamento, total ou parcial, do imóvel em que encontram as mercadorias e matérias-primas, salvo se resultante de risco coberto;
- e) pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, inclusive pelo mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente;
- f) por incêndio, explosão, implosão, vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 055 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE DESMORONAMENTO

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados às mercadorias e matérias-primas de propriedade do segurado, enquanto armazenadas em locais de terceiros, desde que no Território Brasileiro, COM EXCEÇÃO A ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, E AQUELES PELOS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIOS, em consequência de desmoronamento parcial ou total daquele local, por quaisquer acidentes, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por "desmoronamento parcial" o desabamento de colunas, lajes de piso ou de teto, paredes, telhados e vigas de sustentação.

#### 2. Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes na cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais (revogada a expressão "terremoto ou tremores de terra e maremoto", constantes na alínea "l", do subitem 9.1.), estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por danos:

- a) causados as mercadorias e matérias-primas expostas ao ar livre;
- b) em decorrência de desabamento isolado de revestimentos, marquises, tapumes, beirais, acabamento, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

#### 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



COBERTURA ADICIONAL nº 056 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados às mercadorias e matérias-primas de propriedade do segurado, enquanto armazenadas em locais de terceiros, desde que no Território Brasileiro, COM EXCEÇÃO A ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, E AQUELES PELOS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIOS, em consequência de:
  - a) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;
  - b) furto (quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa) cometido mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe o estabelecimento do terceiro, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;
  - c) extorsão.

#### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
  - b) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;
  - c) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local em que se encontram as mercadorias e matérias-primas.
- 2.2. Estão ainda excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados as mercadorias e matérias-primas:
  - a) expostas ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;
  - b) acondicionadas em veículos, aeronaves e embarcações.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 057 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT E ATOS DOLOSOS

#### 1. Riscos Cobertos

- 1.1. Danos materiais diretamente causados às mercadorias e matérias-primas de propriedade do segurado, por atos predatórios, enquanto armazenadas em locais de terceiros, desde que no Território Brasileiro, COM EXCEÇÃO A ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, E AQUELES PELOS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIOS, em consequência de:
  - a) tumultos, greves e lockout;
  - b) atos ilícitos dolosos, praticados por uma ou mais pessoas.

#### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) lockout motivado pelo segurado;
  - b) atos de sabotagem, sem relação com tumultos, greves e lockout;
  - c) perda de posse de bens, decorrente da ocupação do local do risco, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados a estes bens durante a ocupação ou retirada daquele local, em razão da ocorrência de risco coberto;
  - d) Furto, roubo, inclusive saques, ou qualquer outra forma de subtração de bens.
- 2.2. Salvo na hipótese do estabelecimento segurado vir a ser sido ocupado por grevistas, ou pessoas diretamente relacionadas e/ou participantes do tumulto, estão ainda excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes.

## 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



COBERTURA ADICIONAL nº 058 - DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE IMPACTO DE VEÍCULOS

#### 1. Riscos Cobertos

1.1. Danos materiais diretamente causados às mercadorias e matérias-primas de propriedade do segurado, enquanto armazenadas em locais de terceiros, desde que no Território Brasileiro, COM EXCEÇÃO A ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, E AQUELES PELOS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIOS, em consequência de impacto de veículos terrestres motorizados, desde que pertencentes e conduzidos por terceiros.

#### 2. Riscos Não Cobertos

Além das disposições constantes na cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais causados as mercadorias e matérias-primas:

- a) durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida;
- b) sofridos pelos veículos terrestres motorizados, causadores do sinistro;
- c) por impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por veículos conduzidos por essas pessoas.

## 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 059 - DETERIORAÇÃO DE VACINAS, SOROS E MEDICAMENTOS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

- 1.1. Deterioração de vacinas, soros e medicamentos em ambientes frigorificados, nos locais especificados na apólice, em consequência de:
  - a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, NÃO ENTENDIDO como acidente, o desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem ou reguladores de frequência;



b) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou concessionária de serviços, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, condicionado a que tal falta de energia elétrica tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes de um mesmo evento.

## 2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

Além das disposições constantes na cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas ocasionadas às vacinas, soros, medicamentos e/ou materiais de uso médico, odontológico ou laboratorial que, na data da ocorrência, estejam com o prazo de validade vencido.

## 3. Ratificação

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 060 - DESPESAS DE ALUGUEL (PERDA OU PAGAMENTO) E DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

- a) Se em consequência de sinistro decorrente de incêndio (inclusive decorrente de tumultos, greves e lockout), raio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronaves, ficar impossibilitado o uso e/ou ocupação do local do risco, esta cobertura garante o reembolso das despesas incorridas com aluguel (inclusive taxa de condomínio e IPTU), que contratualmente o segurado:
  - a.1) quando proprietário do imóvel, deixar de receber ou tiver de pagar a terceiros, por ser compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar;
  - a.2) quando inquilino, tiver que pagar ao proprietário do imóvel, mesmo após a ocorrência de sinistro que resulte na desocupação do local.
- b) das despesas incorridas pelo segurado e necessárias para sua instalação definitiva em novo local, incluindo os gastos com obras de adaptação e fundo de comércio que tiver de pagar a terceiros (desde que seja de valor próximo ao ponto que lhe pertencia);
- c) do prêmio relativo ao seguro de fiança locatícia do novo imóvel que foi compelido a alugar.
- 1.1. A Seguradora somente responderá pelo reembolso das despesas descritas no item anterior, caso reconheça o direito do segurado em receber a indenização referente aos danos materiais sofridos.



- 1.2. O reembolso relativo à perda ou pagamento de aluguel será feito pela Seguradora em parcelas mensais e sucessivas, até a normalização do estabelecimento segurado às condições de uso e/ou ocupação, respeitado o período indenitário expresso na apólice, e ao valor do aluguel efetivamente auferido ou pago, estabelecendo-se, ainda, que a somatória destes pagamentos, com aqueles relativos à instalação em novo local e ao prêmio do seguro de fiança locatícia, não poderá exceder ao limite máximo de indenização estipulado para a presente cobertura.
- 1.3. 4. Na hipótese desta cobertura vir a se reverter em benefício de uma joint venture, cooperativa, associação ou sociedade da qual o segurado faça parte, fica desde já ajustado, que a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, na mesma proporção da parcela de participação do segurado em tal joint-venture, cooperativa, associação ou sociedade. Quando a participação percentual do segurado na referida joint-venture, cooperativa, associação ou sociedade não estiver disposta contratualmente, por escrito, a percentagem a ser aplicada será a que for imposta por lei no início da joint-venture, cooperativa, associação ou sociedade. Essa percentagem, em nenhuma hipótese, será aumentada em razão da insolvência de sócios, ou de qualquer outra parte. As disposições aqui estabelecidas, não se aplicarão a nenhuma responsabilidade do segurado quando, como resultado das circunstâncias de um acidente, os termos do contrato da joint-venture, cooperativa, associação ou sociedade atribuírem à responsabilidade total sobre o segurado.

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## COBERTURA ADICIONAL nº 061 - HOME OFFICE (ESCRITÓRIO EM CASA)

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens de escritórios instalados nas residências (de uso habitual) dos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, diretores, superintendentes e gerentes do segurado, em consequência dos eventos a seguir relacionados, condicionado, no entanto, a que tais escritórios sejam utilizados em prol do segurado, ainda que eventualmente, e não corresponda a qualquer atividade secundária exercida por àquelas pessoas:
  - a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
  - b) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado;
  - c) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno da residência das pessoas acima mencionadas, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos.
- 1.2. Ainda dentro do limite máximo de indenização, condicionado, todavia, a 10% deste valor, estão abrangidos pela presente cobertura, observadas às disposições do subitem anterior, os danos materiais diretamente causados aos bens de escritórios em consequência de:



- a) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio ocorrida fora da área do terreno da residência;
- b) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;
- c) furto (quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa) constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe a residência, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;
- d) extorsão;
- e) vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- f) impacto de veículos terrestres motorizados, desde que não sejam de propriedade das pessoas mencionadas no subitem 1.1 desta cláusula, ou por ele, alugados, arrendados ou financiados, ou ainda, cuja posse e controle eles tenham assumido.
- 1.3. Fica estabelecido que o valor segurado, nos termos do subitem anterior, não se soma nem se acumula a qualquer outro, sendo considerado, para todos os fins e efeitos, como sublimite desta cobertura. Tal sublimite representa o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato e garantidos por um ou mais eventos mencionados no subitem 1.2 desta cláusula.
- 1.4. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, por força desta cobertura, serão fixados:
  - a) um novo limite máximo de indenização, definido como a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
  - b) um novo sublimite, quando aplicável, definido como o MENOR dos seguintes valores:
     b.1) a diferença entre o sublimite vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou
    - b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.
- 1.5. Se as indenizações pagas, em todos os sinistros reclamados e abrangidos sob os termos desta cláusula, exaurir o limite máximo de indenização e/ou sublimite, a presente cobertura ou os eventos referentes, serão automaticamente cancelados de pleno direito, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- 1.6. Para fins desta cobertura, define-se por:
  - a) bens de escritórios: microcomputador, notebook, ultrabook, impressora, xerox, fax, calculadora, mobiliário (mesa, cadeira, estante, arquivo e prateleira) e materiais inerentes a atividade administrativa de escritório, de propriedade das pessoas mencionadas no subitem 1.1 desta cláusula, ou por eles, financiados, alugados ou arrendados, ou ainda, de propriedade do segurado, cuja posse e controle eles tenham comprovadamente assumido. Não se incluem nesta definição:



- a.1) tablet, aparelho celular, máquina fotográfica e demais objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, à exceção de calculadora, notebook e ultrabook;
- a.2) bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, que não se relacionem com o ramo de negócios do segurado e/ou necessários para o exercício de suas atividades;
- a.3) bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza que não se relacionem com atividades administrativas de escritório.
- b) residência de uso habitual: imóvel no qual se estabelece de forma definitiva e permanente.
- 1.7. Fica ainda ajustado que, se em consequência da realização de risco previsto e coberto por este contrato, vier a serem atingidos os bens aqui segurados concomitantemente com outros itens que compõe a residência, este seguro, subordinado aos seus termos e condições, se reverterá para garantir os prejuízos daí resultantes. NO ENTANTO, NENHUMA INDENIZAÇÃO SERÁ DEVIDA PELA SEGURADORA, POR FORÇA DESTA CLÁUSULA, QUANDO O SINISTRO SE RELACIONAR EXCLUSIVAMENTE COM OS ITENS QUE COMPÕE A RESIDÊNCIA.

### 2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) incêndio ou explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;
  - b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout, quando para o combate desses eventos tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;
  - c) incêndio ou explosão decorrente de lockout motivado pelo segurado;
  - d) fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
  - e) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, em consequência de:
    - e.1) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
    - e.2) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
    - e.3) deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto e/ou instalação e testes;
    - e.4) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;
    - e.5) infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, ou de qualquer outra substância líquida.
  - f) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;



- g) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 ou mais pessoas ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe o estabelecimento segurado;
- h) alagamento ou inundação, ainda que resultante de eventos abrangidos por essa cobertura, a menos que a entrada de água ou granizo tenha sido ocasionada, de forma direta e imediata, pelo destelhamento do imóvel segurado, ou parte dele, ou, de danos materiais ocasionados a portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros, ventiladores, e de outras instalações prediais, em consequência de granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furação, ciclone e tornado;
- ruptura de instalações hidráulicas da residência, ou do edifício do qual o mesmo faça parte, a menos tal ruptura tenha sido provocada, de forma direta e imediata, por impacto de veículos terrestres motorizados (conforme definido na alínea "f", do subitem 1.2 desta cláusula), granizo, ou, pela força dos ventos, classificados nos termos deste contrato, como vendaval, furacão, ciclone e tornado;
- j) infiltração ou entrada de água ocasionada pela má conservação do telhado;
- k) infiltração ou entrada de água ocasionada pelo entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente, a menos que a redução da vazão de água tenha sido provocada, de forma direta e imediata, pelo acúmulo de granizo;
- eventos envolvendo bens expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;
- m) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
- n) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;
- o) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor, previstas em lei ou contratualmente;
- p) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- q) defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado e/ou das mencionadas no subitem 1.1 desta cobertura, independentemente de ser ou não de conhecimento da Seguradora;
- r) transporte ou transladação dentro ou fora da área de terreno da residência.
- 2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas relacionadas com bens de escritórios instalados em residência de veraneio, assim entendido como sendo o imóvel utilizado eventualmente em época de férias, finais de semana, feriados, ou em qualquer outro dia da semana, salvo se comprovadamente ocorrer durante o período de utilização do imóvel de forma regular.



#### 3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

- 3.1. Além das disposições constantes na cláusula 5-BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO das condições gerais e alínea "a" do subitem 1.2 desta cobertura, não estão garantidos:
  - a) bens expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;
  - b) mercadorias, matérias primas e mostruários;
  - c) edificações, incluindo seus anexos, suas instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também, para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio;
  - d) tubos de raios catódicos, ampolas, válvulas, reles térmicos, fusíveis, termostatos, resistências, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), lâmpadas de qualquer tipo e quaisquer outros componentes que, por sua natureza, são consumíveis e/ou necessitem de trocas periódicas óleos lubrificantes, aditivos, gás de refrigeração, buchas, eixos, engrenagens, rolamentos e demais peças, partes e componentes mecânicos ou químicos, inclusive pelas despesas incorridas com a mão-de-obra necessária para reposição e reparação destes itens;
  - e) bens de terceiros destinados a reparos ou revisões.
- 3.2. A exclusão de que trata as alíneas "d" e "e" do subitem anterior, se aplica exclusivamente as perdas e danos parciais ocasionadas por variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

## 4. Ratificação

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### COBERTURA ADICIONAL nº 062 - ROUBO DE BENS DE ALUNOS

#### 1. Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados a aparelhos celulares, smartphones, notebooks, netbooks, laptops, tablets, ipads e outros equipamentos portáteis de informática ou de telefonia móvel similares, de propriedade ou sob posse de alunos do segurado, devidamente matriculados, em consequência de roubo ocorrido no local do risco, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa.

#### 2. Riscos Não Cobertos

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:



- a) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
- b) furto, estelionato, mediante concurso de 2 ou mais pessoas, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio.

## 3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Quaisquer outros bens não mencionados no item 1 desta cláusula.

#### 4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## COBERTURA ADICIONAL nº 064 - PÁTIO (EXCLUÍDA A MOVIMENTAÇÃO EXTERNA)

- 1.1. Danos materiais causados a veículos do estoque de revenda do segurado, de sua propriedade, ou entregues em consignação, durante o período de permanência e movimentação interna nos locais do risco, em consequência de:
  - a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
  - b) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;
  - c) incêndio ou explosão, onde quer que tenha se originado;
  - d) raio e suas consequências;
  - e) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;
  - f) furto (quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa) cometido mediante arrombamento constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe o local do risco, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial. Essa cobertura só será concedida a motocicletas e similares, guardadas no interior das edificações que compõe o estabelecimento segurado, ou quando em pátios ao ar livre neste mesmo local, em "box" fechado, ou acorrentadas com cadeados fixos em paredes ou pisos;
  - g) atos danosos praticados por terceiros, desde que não se relacionem com tumultos, saques, greves, lockout, vandalismo e outras perturbações da ordem pública;
  - h) vendaval, furação, ciclone e tornado.



1.2. A presente cobertura também garante, contra os riscos previstos no subitem anterior, durante movimentação interna nos locais do risco, os veículos de propriedade do segurado, para fins de test drive.

#### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas, resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, como resultado de operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do veículo, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - duaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
  - c) c) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;
  - d) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco; mediante concurso de duas ou mais pessoas;
  - e) entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares; enchente; transbordamento de rio ou canal por este alimentado; e água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, salvo estipulação em contrário, expressa na apólice;
  - f) GRANIZO;
  - g) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
  - h) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes;
  - i) defeito mecânico, elétrico ou elétrico, a menos que seja em consequência de sinistro;
  - j) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
  - k) movimentação com a utilização de equipamentos não apropriados a este fim, ou cujo peso do veículo exceda a sua capacidade de operação;
  - I) Curto-circuito e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
  - m) arranhaduras, lascas, riscos ou manchas a pintura, a menos que seja concomitante com avarias causadas a outras partes do veículo;
  - n) acidentes em que fique comprovado que a causa determinante dos prejuízos reclamados, tenha ocorrido ou sido agravada, pelo fato do veículo estar sendo conduzido por pessoa sob efeito de álcool, entorpecentes, drogas ou substâncias ilícitas;



- o) acidentes em que fique comprovado que no momento do sinistro, o veículo estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, ou com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos esteja impossibilitada a sua renovação junto as autoridades competentes.
- 2.2. A Seguradora não responderá, ainda, pelas reclamações de indenização por danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## COBERTURA ADICIONAL nº 065 - PÁTIO (INCLUÍDA A MOVIMENTAÇÃO EXTERNA)

- 1.1. Danos materiais causados a veículos do estoque de revenda do segurado, de sua propriedade, ou entregues em consignação, durante o período de permanência nos locais do risco, como também pela movimentação dentro ou fora destes locais, porém no Território Brasileiro, para fins de demonstrações comerciais, verificações mecânicas, transferências entre dependências do segurado ou oficinas subcontratadas, serviços de licenciamento ou de retirada e entrega domiciliar, condicionado, todavia, a que os danos materiais decorram exclusivamente de:
  - a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
  - b) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;
  - c) incêndio ou explosão, onde quer que tenha se originado;
  - d) raio e suas consequências;
  - e) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;
  - f) furto, total ou parcial. No que diz respeito a furto de veículos no interior de imóvel, a Seguradora somente responderá pelos prejuízos reclamados quando o evento for devidamente caracterizado através de vestígios materiais inequívocos de arrombamento, destruição ou violação de portas, janelas, ou de outras vias que não as destinadas para servir de acesso ao interior do local, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que constatada por laudo técnico ou inquérito policial. Essa cobertura só será concedida a motocicletas e similares, guardadas no interior de edificações, ou, quando em pátios ao ar livre, em "box" fechado, ou acorrentadas com cadeados fixos em paredes ou pisos;
  - g) atos danosos praticados por terceiros, desde que não se relacionem com tumultos, saques, greves, lockout, vandalismo e outras perturbações da ordem pública;
  - h) vendaval, furação, ciclone e tornado;
  - i) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água que venham a atingir os veículos durante movimentação externa, exclusivamente.



- 1.2. A presente cobertura também garante, contra os riscos previstos no subitem anterior, os veículos de propriedade do segurado para fins de test-drive.
- 1.3. A cobertura dos veículos durante movimentação externa será concedida somente para veículo (exceto motocicletas e similares) licenciado para trafegar por vias públicas, de acordo com a legislação, e desde que obedecidas atendidas às seguintes disposições:
  - a) demonstração comercial realizada no horário de expediente, com a presença de empregado ou representante do segurado, sem a interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades e quando ocorrer em uma distância máxima de 5 (Cinco) quilômetros a contar do estabelecimento segurado. Para fins será obrigatória à existência de contrato formal assinado entre as partes envolvidas (segurado e interessado na compra do veículo), salvo quando o veículo for conduzido com a presença de empregado ou representante do segurado. Nesta última hipótese, no entanto, o segurado deverá manter cadastro do candidato à demonstração comercial, contendo nome, endereço, telefone, carteira nacional de habilitação, CPF e RG;
  - b) verificação mecânica realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros a contar do estabelecimento segurado, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e munida da chapa/placa de experiência própria ou do fabricante, específicas para este fim;
  - c) transferência entre dependências do segurado ou oficinas subcontratadas mediante contrato de prestação de serviços, utilizando-se de percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros a contar do estabelecimento segurado;
  - d) serviços de licenciamento em uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do local do risco, dirigidos por empregados ou representantes do segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados para este fim, mediante forma interna de controle que permita a comprovação hábil na ocorrência de eventual sinistro, utilizando-se de percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação entre o estabelecimento segurado e o posto de lacração e/ou emplacamento e desde que não haja interrupção de
  - e) trajeto para quaisquer outras finalidades;
  - f) entrega ou retirada domiciliar realizada dentro do horário de expediente, sem a interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades, dirigidos por empregados ou representantes do segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados para este fim, mediante forma interna de controle que permita a comprovação hábil na ocorrência de eventual sinistro e desde que a entrega ou retirada domiciliar seja realizada em uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros a contar do estabelecimento segurado.
- 1.4. Não será concedida cobertura de movimentação externa em vias públicas, por autopropulsão, de motocicletas e similares.
- 1.5. O segurado perderá o direito ao recebimento de qualquer indenização, caso não atenda às disposições dos subitens 1.3 e 1.4.



- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas, resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, como resultado de operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do veículo, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - b) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
  - c) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;
  - d) entrada de água nos locais de risco, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares; enchente; transbordamento de rio ou canal por este alimentado; e água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, salvo estipulação em contrário, expressa na apólice;
  - e) GRANIZO, salvo quando o veículo for atingido durante movimentação em vias públicas;
  - f) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
  - g) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes;
  - h) defeito mecânico, elétrico ou elétrico, a menos que seja em consequência de sinistro;
  - i) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
  - j) movimentação com a utilização de equipamentos não apropriados a este fim, ou cujo peso do veículo exceda a sua capacidade de operação;
  - k) curto-circuito e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
  - arranhaduras, lascas, riscos ou manchas a pintura, a menos que seja concomitante com avarias causadas a outras partes do veículo;
  - m) acidentes ocorridos em locais não abertos ao tráfego público pelas autoridades competentes;
  - n) quaisquer movimentações externas não previstas no subitem 1.3 destas condições especiais;
  - o) acidentes em que fique comprovado que a causa determinante dos prejuízos reclamados, tenha ocorrido ou sido agravada, pelo fato do veículo estar sendo conduzido por pessoa sob efeito de álcool, entorpecentes, drogas ou substâncias ilícitas;
  - p) acidentes em que fique comprovado que no momento do sinistro, o veículo estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, ou com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos esteja impossibilitada a sua renovação junto as autoridades competentes;



- q) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco; mediante concurso de duas ou mais pessoas.
- 2.2. A Seguradora não responderá, ainda, pelas reclamações de indenização por danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## COBERTURA ADICIONAL nº 066 - VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO

- 1.1. Danos materiais diretamente causados aos veículos de estoque de revenda do segurado, de sua propriedade, para fins de test-drive, à mostra em feira/exposição realizada no Território Brasileiro, em consequência dos eventos a seguir descritos, desde que ocorridos nas feiras/exposição:
  - a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
  - b) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;
  - c) incêndio ou explosão, onde quer que tenha se originado;
  - d) raio e suas consequências;
  - e) atos danosos praticados por terceiros, desde que não se relacionem com tumultos, saques, greves, lockout, vandalismo e outras perturbações da ordem pública;
  - f) vendaval, furação, ciclone e tornado.
- 1.2. A cobertura fica condicionada a existência de contrato firmado entre o segurado e o promotor/organizador da feira/exposição.
- 1.3. Fica, ainda, ajustado que, em nenhuma hipótese, a Seguradora, responderá pelas reclamações de indenização por danos materiais causados aos veículos que já tenham sido vendidas e/ou entregues a terceiros, inclusive, no local da feira ou exposição ou demonstração comercial.
- 1.4. Desde que expressamente convencionada na apólice, consideram-se também abrangidos pela presente cobertura:



- 1.4.1. Os danos materiais sofridos pelos veículos segurados, em decorrência de incêndio, explosão, abalroação, capotagem, descarrilamento, tombamento e colisão do veículo transportador, ocorridos durante transporte no Território Brasileiro, contra conhecimento de embarque, através de empresas especializadas e contratadas pelo segurado para esse fim, admitindo-se, ainda, que tal transporte seja realizado através de veículo do próprio segurado, mediante emissão de nota fiscal de saída de mercadorias. Essa cobertura se inicia no momento em que os veículos a serem expostos em feira começam a ser embarcados no local de origem e termina imediatamente após a descarga no local de destino. Na hipótese dos veículos não serem entregues ao destinatário em até 10 (dez) dias após a chegada do meio de transporte à localidade de destino, cessa imediatamente a responsabilidade da Seguradora em relação a presente cobertura de transporte, a menos que, por acordo entre as partes, o prazo de 10 (dez) dias seja prorrogado mediante a emissão de endosso e pagamento de prêmio adicional.
- 1.4.2. Os danos materiais sofridos pelos veículos segurados, durante tráfego, por meios próprios, em vias públicas no Território Brasileiro, do local do risco até o local da feira/exposição, em consequência dos eventos a seguir relacionados, desde que o percurso seja realizado sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades e quando ocorrer em uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do local da feira/exposição:
  - a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
  - b) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;
  - c) incêndio ou explosão, onde quer que tenha se originado;
  - d) raio e suas consequências;
  - e) roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;
  - f) furto, total ou parcial. No que diz respeito a furto de veículos no interior de imóvel, a Seguradora somente responderá pelos prejuízos reclamados quando o evento for devidamente caracterizado através de vestígios materiais inequívocos de arrombamento, destruição ou violação de portas, janelas, ou de outras vias que não as destinadas para servir de acesso ao interior do local, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que constatada por laudo técnico ou inquérito policial. Essa cobertura só será concedida a motocicletas e similares, guardadas no interior de edificações, ou, quando em pátios ao ar livre, em "box" fechado, ou acorrentadas com cadeados fixos em paredes ou pisos;
  - g) atos danosos praticados por terceiros, desde que não se relacionem com tumultos, saques, greves, lockout, vandalismo e outras perturbações da ordem pública;
  - h) vendaval, furação, ciclone e tornado;
  - i) alagamento, inundação e infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água.

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, de:



- a) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, como resultado de operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do veículo, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
- b) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
- c) roubo, furto, estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio, observadas às disposições das alíneas "e" e "f", do subitem 1.4.2 desta cláusula; d) entrada no local da feira/exposição, de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- d) enchente; transbordamento de rio ou canal por este alimentado; e água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, salvo estipulação em contrário, expressa na apólice;
- e) granizo, salvo quando o veículo for atingido durante movimentação em vias públicas;
- f) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
- g) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes;
- h) defeito mecânico ou, elétrico, a menos que seja em consequência de sinistro;
- i) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- j) movimentação com a utilização de equipamentos não apropriados a este fim, ou cujo peso do veículo exceda a sua capacidade de operação;
- k) curto-circuito e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
- arranhaduras, lascas, riscos ou manchas a pintura, a menos que seja concomitante com avarias causadas a outras partes do veículo;
- m) acidentes ocorridos em locais não abertos ao tráfego público pelas autoridades competentes;
- n) quaisquer movimentações externas que não sejam as previstas nos subitens 1.4.1 e 1.4.2 desta cláusula;
- o) acidentes em que fique comprovado que a causa determinante dos prejuízos reclamados, tenha ocorrido ou sido agravada, pelo fato do veículo estar sendo conduzido por pessoa sob efeito de álcool, entorpecentes, drogas ou substâncias ilícitas;
- p) acidentes em que fique comprovado que no momento do sinistro, o veículo estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, ou com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos esteja impossibilitada a sua renovação junto as autoridades competentes;
- q) acidentes ocorridos durante o transporte dos veículos, a menos que tal cobertura esteja expressa na apólice. Neste caso, no entanto, estarão excluídas as reclamações de indenização decorrente de:



- q.1) transporte impróprio ou inadequado, isto é, aquele realizado em desacordo com às normas que disciplinam o transporte de cargas, incluindo neste entendimento, mas não limitado, a insuficiência ou inadequação de embalagem ou sua preparação;
- q.2) falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão de veículo transportador, a menos que tal fato seja desconhecido pelo segurado, por seus empregados e assemelhados;
- q.3) transbordo e desvio de rota voluntários.
- 2.2. A Seguradora não responderá, ainda, pelas reclamações de indenização por danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 067 - VEÍCULOS DO ESTOQUE DE REVENDA DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

- 1.1. Danos materiais diretamente causados a veículos do estoque de revenda do segurado, de sua propriedade, ou em consignação, enquanto em locais e sob custódia ou guarda de terceiros, desde que situados no Território Brasileiro, com EXCEÇÃO A ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, E
- 1.2. AQUELES PELOS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIOS, em consequência de:
  - a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental, durante movimentação dos veículos, para fins de manobras, desde que seja executada por profissional devidamente habilitado para este fim, com vínculo empregatício com o terceiro na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho, ou sob contrato de prestação de serviços;
  - b) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;
  - c) incêndio ou explosão, onde quer que tenha se originado;
  - d) raio e suas consequências;
  - e) vendaval, furacão, ciclone e tornado. Estão excluídas, todavia, as perdas e/ou danos materiais que se verificarem em consequência de água de chuva ou granizo, penetrando no interior de edificações, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que os veículos tenham sido danificados e o imóvel tenha sofrido uma abertura no telhado ou paredes externas em consequência direta de um evento súbito e imprevisto, que não se relacione, direta ou indiretamente, com os riscos não cobertos por este contrato;



f) impacto externo, queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação, por meios adequados, entre edificações na área do terreno da propriedade do local de terceiro e/ou do edifício do qual o mesmo faça parte integrante, desde que para tal movimentação não seja necessário passar por via pública. Estão excluídos, todavia, as perdas e/ou danos materiais que se verificarem durante as operações de carga e/ou descarga.

## 1.2. A presente cobertura:

- a) também garante, contra os riscos previstos no subitem anterior, os veículos de propriedade do segurado, para fins de test-drive;
- b) está condicionada a existência de contrato firmado entre o segurado e o terceiro, que comprove a responsabilidade deste último sobre os bens.

## 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:
  - a) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, como resultado de operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do veículo, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
  - b) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
  - c) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;
  - d) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco;
  - e) entrada no local de terceiro, de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares; enchente; transbordamento de rio ou canal por este alimentado; e água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, salvo estipulação em contrário, expressa na apólice;
  - f) granizo;
  - g) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
  - h) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes;
  - i) defeito mecânico ou elétrico, a menos que seja em consequência de sinistro;
  - j) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;



- k) movimentação com a utilização de equipamentos não apropriados a este fim, ou cujo peso do veículo exceda a sua capacidade de operação;
- curto-circuito e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis apenas os prejuízos deles decorrentes;
- m) arranhaduras, lascas, riscos ou manchas a pintura, a menos que seja concomitante com avarias causadas a outras partes do veículo;
- n) acidentes em que fique comprovado que a causa determinante dos prejuízos reclamados, tenha ocorrido ou sido agravada, pelo fato do veículo estar sendo conduzido por pessoa sob efeito de álcool, entorpecentes, drogas ou substâncias ilícitas;
- o) acidentes em que fique comprovado que no momento do sinistro, o veículo estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, ou com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos esteja impossibilitada a sua renovação junto as autoridades competentes.
- 2.2. A Seguradora não responderá, ainda, pelas reclamações de indenização por danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar.
- 2.3. Salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice, estão igualmente excluídas desta cobertura, as perdas e/ou danos materiais causados:
  - a) a veículos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;
  - b) por roubo, furto, saque, estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta;
  - c) por incêndio ou explosão decorrente de queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima seja fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno;
  - d) por tumultos, greves e lockout.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### COBERTURA ADICIONAL nº 068 - GRANIZO

### 3. Riscos Cobertos

Ao contrário do que consta nas Condições Gerais e Especiais, a cobertura se estenderá para garantir as reclamações de indenização por danos materiais diretamente causados aos veículos segurados por granizo.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## COBERTURA ADICIONAL nº 069 - IMPACTO DE EMBARCAÇÕES

#### 1. Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por impacto de embarcações, desde que pertencentes e conduzidas por terceiros.

#### 2. Riscos Não Cobertos

- 2.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais:
  - a) causados as mercadorias e matérias-primas durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida;
  - b) sofridos pela embarcação causadora do sinistro;
  - c) Por impacto de embarcação pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por embarcações conduzidos por essas pessoas.

#### 3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## COBERTURA ADICIONAL nº 070 - BENEFÍCIOS FISCAIS

- 1.1. Garante até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura, os benefícios fiscais concedidos para a importação de maquinismos, equipamentos e peças de reposição de propriedade do segurado, danificados em decorrência de evento amparado pelo seguro.
- 1.2. Fica entendido e acordado que somente caberá qualquer indenização por conta desta cobertura se, por força de novas disposições ou decisões oficiais, a importação necessária à reposição dos bens sinistrados tiver de ser feita com exclusão ou redução dos benefícios fiscais antes vigentes.
- 1.3. O pagamento de qualquer indenização somente será efetuado mediante comprovação pelo segurado das providências tomadas para a reposição dos bens sinistrados.



Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

COBERTURA ADICIONAL nº 071 PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

## 1. Riscos Cobertos e Prejuízos Indenizáveis/Bens Cobertos

- 1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens materiais a serem utilizados nos trabalhos de ampliação, reparo ou reformas, bem como as máquinas e/ou equipamentos a serem instalados/montados nos locais de risco mencionados na apólice, por qualquer causa, exceto os riscos excluídos, desde que atendidas as seguintes condições:
  - a) O valor em risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta garantia (LMI).
  - b) O prazo da obra não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.
- 1.2. Esta garantia somente se aplica a pequenos serviços de engenharia, assim entendidos os serviços que não ultrapassem a 5% (cinco por cento) do Valor em Risco Total do Local de Risco segurado.
  - 2. Riscos Excluídos e Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) os prejuízos de obras de ampliações que não possuírem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;
- b) projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais;
- c) obras que não se enquadrem nas condições especificadas no item 1, destas condições;
- d) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- e) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- f) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- g) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- h) perfuração de poços d'água;



- i) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- j) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- k) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem;
- estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
- m) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- n) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- o) protótipos;
- p) taludes naturais ou encostas;
- q) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;
- r) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;
- s) obras temporárias (alojamentos e depósitos).

#### 3. Danos, Custos e Despesas não Indenizáveis

- a) não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.
- b) em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.

#### 4. Início e Término da Responsabilidade

- 4.1. A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens materiais que fazem parte da obra e/ou máquinas e equipamentos a serem instalados e/ou montados, no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento (15 dias):
  - a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;



- b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;
- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
- e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos pertinentes ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.
- 4.2. Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

#### 5. Documentos em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

- a) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- b) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
- c) Laudo pericial, quando cabível;
- d) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- e) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
- f) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- g) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação;

## 6. Cálculo da Indenização

- 6.1. Não obstante o que consta da Cláusula 21 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, das Condições Gerais, para fins desta Cobertura, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens inerentes à obra já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.
- 6.2. No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados.



Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- b) O segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo;
- c) A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.
- 6.3. Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos.

Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

6.4. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens, individualmente danificados na data do sinistro.

#### 7. Franquia e Participação do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

## 8. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



## COBERTURA ADICIONAL nº 072 DANOS POR ÁGUA

## 1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados por água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações (inclusive de captação de água de chuva), adutoras, sprinklers e reservatórios pertencentes ao imóvel segurado.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/ BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) Danos causados pelo simples transbordamento e entupimento repentinos e/ou graduais;
- b) Danos causados direta ou indiretamente por desgaste natural causado por uso, deterioração gradativa, corrosão, ferrugem e umidade;
- c) Perdas por má conservação dos encanamentos e/ou reservatórios;
- d) Desmoronamento, recalque ou movimentação;
- e) Valor intrínseco do líquido perdido durante o vazamento.

### 3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

## 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE MARCA

- 1. Fica ajustado que, caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse dos salvados, nos termos da cláusula SALVADOS, das condições gerais, o segurado se reserva o direito de primeiramente remover dos mesmos os seus emblemas, garantias, números de série, identificação, etiquetas, marcas registradas e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades. As despesas desta remoção correrão por conta do segurado.
- 2. O valor dos salvados será determinado de comum acordo entre as partes, e deduzido da indenização, caso fiquem de posse do segurado.



- 3. Fica, ainda, ajustado que mediante acordo entre as partes, a destruição dos salvados se dará quando se mostrar economicamente inviável, impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas, ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do segurado, devendo sua data de destruição ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo ou não de supervisionar o evento.
- 4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### CLÁUSULA PARTICULAR DE EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

- 1. Fica ajustado que tão logo o local do risco esteja total ou parcialmente ocupado, o segurado deverá dar ciência à Seguradora que, por força de tais circunstâncias, couber ao estabelecimento taxa diferente da considerada quando da emissão da apólice, devolverá ao segurado ou cobrará deste a diferença do prêmio calculado na base "pro-rata temporis" pelo período a decorrer entre a data da comunicação até o término de vigência deste seguro.
- 2. Fica, ainda, ajustado que o não atendimento pelo segurado das instruções definidas no item anterior implicará, em caso de sinistro, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, na redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice esta cláusula.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE FÁBRICA EM FUNCIONAMENTO

- 1. Fica ajustado que se durante a vigência da apólice a fábrica vier a funcionar, o segurado deverá dar ciência à Seguradora que, por força de tais circunstâncias, couber taxa diferente da considerada quando da emissão da apólice, devolverá ao segurado ou cobrará deste a diferença do prêmio calculado na base "pro-rata temporis" pelo período a decorrer entre a data da comunicação até o término de vigência deste seguro.
- 2. Fica, ainda, ajustado que o não atendimento pelo segurado das instruções definidas no item anterior implicará, em caso de sinistro, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, na redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice esta cláusula.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



## CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA FERMENTAÇÃO PRÓPRIA / ESPONTÂNEA

- 1. a cobertura se estenderá para garantir os prejuízos diretamente causados por fermentação própria/espontânea da soja depositada a granel, desde que tais prejuízos não sejam decorrentes de água de chuva, e que no momento da ocorrência, sejam atendidas às seguintes condições:
  - a) que a soja esteja armazenada com impurezas máximo de 1% (um por cento), e com umidade máxima de 13% (treze por cento), devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura da soja em intervalos máximos de 6 (seis) metros;
  - b) que seja mantido, o registro próprio de medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.
- 2. O não atendimento pelo segurado das instruções definidas no item anterior implicará, em caso de sinistro, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, na redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice esta cláusula.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DA COBERTURA DE VALORES EM TRÂNSITO PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

- 1. a cobertura de valores em trânsito se estenderá para garantir os danos ocorridos durante o pagamento de folha salarial, desde que seja efetuado dentro de recinto fechado e sob vigilância constante de 2 (dois) ou mais guardas armados.
- 2. Fica, no entanto, estabelecido que a Seguradora, em nenhuma hipótese, responderá pelas quantias que já tenham sido entregues pelo segurado, ao seu empregado e assemelhado.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

1. qualquer indenização por força da cobertura de valores no interior do estabelecimento, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, somente será devida pela Seguradora se no local do risco existirem cofres- fortes dotados de alçapão ou boca de lobo, solidamente fixados junto ou próximo das caixas-registradoras ou guichês, em perfeitas condições de segurança destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.



- 2. Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admite-se um cofre forte com alçapão ou boca de lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas-registradoras, por pavimento.
- 3. Nos postos de gasolina, empresas de ônibus ou estabelecimentos que não possuam caixaregistradora, os cofres fortes com alçapão ou boca de lobo deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês, sempre que possível, visíveis pelo público.
- 4. A indenização de valores sinistrados nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixaregistradora, guichês, caixas-atendentes ou vendedores.
- 5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

- 1. Se ocorrer modificações nos dispositivos de prevenção e combate a incêndio ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados previamente, os descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata.
- 2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes.
- 3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, , por negligência do segurado, ou se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, o segurado sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.
- 4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO

- 1. Se ocorrer modificações nos dispositivos de prevenção contra os riscos de roubo e furto ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados previamente, os descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata.
- 2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.



- 3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou estavam total ou parcialmente desativados, por negligência do segurado, ou se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.
- 4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### CLÁUSULA PARTICULAR DE PERDA DE PRÊMIO

- 1. A Seguradora responderá pelos prejuízos decorrentes da perda de prêmio e emolumentos, resultantes do cancelamento parcial ou total da apólice, em consequência de sinistro.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DA COBERTURA DE TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT E ATOS DOLOSOS PARA VEÍCULOS

- 1. A cobertura de tumultos, greves, lockout e atos dolosos, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os danos materiais causados a veículos que se constituem em mercadorias do segurado, enquanto estacionados do local do risco, inclusive ao ar livre.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DA COBERTURA DE VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS PARA DANOS CAUSADOS POR HIDRANTES

- 1. A cobertura de vazamento de chuveiros automáticos se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por infiltração, derrame de água ou de outras substâncias líquidas contidas nos sistemas de hidrantes existentes no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.
- 2. Estão, todavia, excluídos da presente cobertura, as reclamações de indenização como consequência de perdas e/ou danos durante combate a incêndio, ou de testes realizados para este
- 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



## CLÁUSULA PARTICULAR PARA INCLUSÃO E/OU EXCLUSÃO DE BENS E LOCAIS

- 1. Fica ajustado que este seguro garante automaticamente e contra os riscos nele especificados para a presente cobertura adicional, as inclusões e exclusões de locais e/ou bens, desde que o segurado notifique a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aquisição, ou da transferência do seu interesse sobre os referidos bens e/ou locais.
- 2. Com base nas informações do segurado, a Seguradora processará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes ao término de vigência da apólice, a emissão de endosso, devolvendo ou cobrando o prêmio referente às tais inclusões e/ou exclusões de bens e/ou locais.
- 3. A Seguradora se reserva o direito de:
  - a) em qualquer tempo, sempre que julgar necessário, proceder o exame dos livros e registros do segurado para verificação da exatidão das declarações fornecidas, obrigandose o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios que facilitem essa apuração;
  - b) inspecionar os locais e/ou bens a serem incluídos na apólice, observadas às disposições da cláusula 12 ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA das condições gerais.
- 4. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas, danos ou despesas a bens e/ou locais em circunstâncias diversas das previstas na presente cláusula.
- 5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA DOS RISCOS DE VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO, PARA BENS EXPOSTOS AO AR LIVRE

- 1. Esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, em consequência de vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA DOS RISCOS DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO PARA BENS EXPOSTOS AO AR LIVRE

1. A cobertura de alagamento e inundação, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os danos materiais diretamente causados a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes.



2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DA COBERTURA DE DESMORONAMENTO PARA BENS EXPOSTOS AO AR LIVRE

- 1. A cobertura de desmoronamento, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os danos materiais diretamente causados a itens que compõe o conteúdo do estabelecimento segurado, expostos ao ar livre.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR PARA APÓLICE CONTRATADA SOB A FORMA DE LMI ÚNICO

- 1. Fica ajustado que este seguro apresenta um único limite máximo de indenização por cobertura, conforme expresso na apólice, para garantir todos os locais nela discriminados, observado, em cada caso, o valor em risco declarado e/ou sublimite estipulado, o que for menor.
- 2. Fica, no entanto, ajustado que a presente cláusula, não anula nem torna sem efeito as disposições das cláusulas 10 FORMA DE GARANTIA e 21 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS das condições gerais.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR PARA APÓLICE CONTRATADA SOB A FORMA AJUSTÁVEL

- 1. Tendo sido a presente apólice contratada sob a forma ajustável, fica estabelecido que:
- 1.1. Sem prejuízo às disposições das cláusulas 6 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA e 7 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE das condições gerais, as responsabilidades assumidas por este seguro após o início de vigência serão registradas na mesma, por meio de declarações mensais apresentadas obrigatoriamente à Seguradora pelo segurado, por escrito, contendo as apurações (diárias, semanais, quinzenais ou mensais, conforme expresso na apólice) dos valores em estoque e sua média, existentes em cada local do risco;
- 1.2. Em se tratando de seguro ajustável para imóvel em construção ou fábrica em montagem ou desmontagem, a declaração de que trata o subitem anterior deverá corresponder aos valores existentes no último dia de cada período de apuração;
- 1.3. Será cobrado prêmio depósito inicial calculado sobre o valor em risco declarado, valor esse levado a crédito do segurado quando do ajustamento final do prêmio;



- 1.4. As declarações terão que ser apresentadas à Seguradora, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal, respeitado o fato de que não serão consideradas quaisquer declarações apresentadas fora do prazo estipulado, prevalecendo para efeito de ajustamento final, o limite máximo de indenização fixado na apólice;
- 1.5 O atraso por 30 (trinta) dias ou mais na entrega de qualquer declaração de estoque, em relação à data prevista como tal fim na apólice, acarretará a sua transformação de apólice ajustável para a modalidade fixa, com os mesmos limites máximos de indenização. Tal alteração será feita por endosso desde o início de vigência, cobrando-se a diferença entre o prêmio depósito e o prêmio anual normal.
- 1.7. A falta de pagamento do endosso referido no subitem 1.5, resultará no cancelamento automático da apólice, para todos os fins e efeitos legais, e o ajustamento do prêmio será feito de acordo com o disposto no subitem 1.12 desta cláusula;
- 1.8. Qualquer alteração que implicar aumento da responsabilidade (inclusão ou elevação do limite máximo de indenização), este somente vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao segurado, por escrito, ou mediante a emissão de endosso e cobrança de prêmio adicional;
- 1.9. A Seguradora poderá proceder, a qualquer tempo, as inspeções e verificações que considerar necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitarem esse controle;
- 1.10. Com base nas declarações mensais recebidas, a Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio, a qual será encaminhada ao segurado para pagamento à vista, na forma da legislação em vigor.

O prêmio será calculado à razão do duodécimo da taxa anual. Qualquer diferença entre o prêmio depósito inicial e os prêmios pagos mensalmente será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato do endosso de ajustamento final;

- 1.11. O ajustamento final será processado em até 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes ao término de vigência da apólice;
- 1.12. No caso de rescisão integral da apólice ou de itens / locais nela segurados, por acordo entre as partes, o ajustamento do prêmio correspondente obedecerá às seguintes regras:
  - a) o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto no subitem 1.10, observandose que quando a rescisão for a pedido do segurado, a cada média mensal de importâncias declaradas será aplicado, em lugar do duodécimo da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prazo curto / longo correspondente ao número de meses de vigência real;
  - b) a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de cancelamento;



- c) o valor a ser restituído ao Segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de rescisão ou da data da efetiva rescisão, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação do IPCA/IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substitui-lo.
- 1.13. Na hipótese de cancelamento em razão de sinistro, para efeito de ajustamento de prêmio, procede-se como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos no subitem anterior:
  - a) se a apólice ou item / local sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;
  - b) se a apólice ou local sinistrado não for cancelado integralmente, o segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga, sem aplicação do percentual de prêmio depósito inicial, e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

## 2. Fica ainda ajustado que:

- 2.1. Os bens segurados por esta apólice estarão também cobertos, quando em operação de carga ou descarga em qualquer veículo, nos locais abrangidos por este seguro;
- 2.2. Em caso de sinistro, os bens segurados com cotação em bolsa terão seus valores determinados com base nessa cotação;
- 2.3. Verificando-se que em qualquer uma das três últimas declarações fornecidas relativas ao local sinistrado, os valores declarados eram inferiores ao valor total dos bens, a indenização, observado o disposto na cláusula 10-FORMA DE GARANTIA das condições gerais, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o valor real;
- 2.4. Em caso de sinistro, se houver em vigor outro seguro a prêmio fixo, garantindo os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos pela apólice, nesta ou em outra Seguradora, a distribuição das responsabilidades obedecerá às disposições da cláusula 23-CONCORRÊNICA DE APÓLICES das condições gerais, considerando-se como limite máximo de indenização desta apólice a diferença entre o valor do estoque existente no dia do sinistro e os seguros a prêmio fixo em vigor na mesma data, condicionada, contudo, essa diferença à verba segurada por esta apólice;
- 2.5. serão considerados como limites máximos de indenização as diferenças entre as importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, essas diferenças ficarão limitadas às importâncias seguradas;
- 2.6. Revoga-se o disposto na cláusula 10 FORMA DE GARANTIA das condições gerais, sendo substituído pelo presente:



a) se por ocasião de qualquer sinistro, for apurado pela Seguradora que o valor atual excede ao valor em risco declarado na apólice, o segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$IND = (P-S-POS)xVRD$$

$$VA$$

onde:

IND = indenização
P = prejuízos indenizáveis
S = salvados, quando estes ficarem na posse do segurado
POS = participação obrigatória do segurado em caso de sinistro
VRD = valor em risco declarado na apólice
VA = valor atual apurado no momento do sinistro

Quando o resultado da equação (P - S - POS) exceder o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do limite máximo de indenização;

- b) se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará sujeito à condição estabelecida nesta cláusula, não podendo o segurado alegar excesso de limite máximo de indenização em um item para compensação da insuficiência de outro;
- c) a expressão "valor em risco" compreende todos os bens, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pela verba ou verbas abrangendo os bens sinistrados.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE EQUIPAMENTOS OPERANDO EM PROXIMIDADE DE ÁGUA

- 1. A cobertura de equipamentos móveis (operados no local do risco), se estenderá para garantir, as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais causados aos bens cobertos, durante operações em terra firme, porém, a menos de 30 (trinta) metros de praias, rios, represas, canais, lagos e lagoas, desde que resultante de sinistro consequente de fato gerador previsto como risco coberto pelas disposições da cobertura acima identificada.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



# CLÁUSULA PARTICULAR DE MERCADORIAS PERTENCENTES A OUTRAS EMPRESAS DO MESMO GRUPO

- 1. Fica ajustado que conforme disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, responderá pelas perdas e/ou danos materiais causados as mercadorias pertencentes a outras empresas do grupo empresarial do qual o segurado faz parte integrante, enquanto armazenadas no local de risco.
- 2. A extensão de cobertura a que se refere esta cláusula está condicionada a comprovação de entrada daquelas mercadorias no referido local do risco.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE MOLDES E PROTÓTIPOS PARA INCÊNDIO E EXPLOSÃO

- 1. Ao contrário do que possam dispor as condições gerais, fica ajustado que:
  - a) a cobertura deste seguro em relação a moldes, de propriedade ou sob controle do segurado, se restringe aos danos materiais resultantes de incêndio ou explosão, desde que abrangidos pelas disposições da cobertura básica;
  - b) a soma das indenizações e despesas pagas pelo presente seguro, sob os termos desta cláusula, em todos os sinistros ocorridos durante a sua vigência, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite de (.....), ficando a cobertura em relação aos moldes e protótipos e matrizes de projetos ou de bens, automaticamente cancelada quando tal limite for atingido, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- 2. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá por reclamações de indenização com despesas de pesquisas de desenvolvimento dos moldes e protótipos e matrizes de projetos ou de bens atingidos por sinistro.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR APLICÁVEL A COBERTURA DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO PARA RECOLHIMENTO PROGRAMADO

- 1. O segurado se obriga a efetuar o depósito bancário dos movimentos diários, em conformidade com o cronograma de recolhimento ajustado com a empresa de transporte de valores por ele contratada para este fim.
- 2. O não cumprimento da obrigação acima assumida exonerará a Seguradora da responsabilidade de indenizar o segurado dos prejuízos reclamados que excedam aos valores apurados de acordo com o seguinte critério:



- a) se o sinistro ocorrer antes da data ajustada para recolha, a Seguradora somente responderá pela somatória dos valores referente ao movimento do dia do sinistro e dos dias úteis imediatamente anteriores, entre o dia do sinistro e o dia da última recolha efetuada, de acordo com o cronograma.
- 3. Na hipótese do segurado vir a cancelar o contrato junto à empresa de transporte de valores, para fins de garantia deste seguro, prevalecerão às disposições originais definidas no item 4, da cobertura de valores no interior do estabelecimento.
- 4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou expressamente revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 1. Quando do pagamento de qualquer despesa e/ou indenização devida nos termos deste contrato, tanto a importância segurada da cobertura correspondente, como o limite máximo de responsabilidade da apólice, ficarão automaticamente reduzidos dos valores pagos e reintegrados a partir da data do sinistro, mediante a emissão de endosso e cobrança de prêmio adicional.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO PARA COBERTURA BÁSICA

- 1. Tendo sido o valor em risco de danos materiais, declarado na apólice com base no laudo de avaliação patrimonial, realizado pela empresa (......), e válido durante a vigência deste contrato, a cobertura básica (......), será considerada a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio.
- 2. Sendo assim, todo e qualquer sinistro de danos materiais indenizável por força deste contrato, será regulado e liquidados com base nos valores constantes do referido laudo de avaliação, não podendo o segurado alegar, em hipótese alguma, insuficiência em relação aos praticados pelo mercado, na data e local do evento.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

1. Tendo sido apresentado o laudo de avaliação patrimonial, datado de (...), realizado pela (...), fica ajustado, as coberturas contratadas na apólice para cobrir o prédio e o conteúdo (com exceção a mercadorias e matérias-primas) serão consideradas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, respondendo à Seguradora, até o valor, então vigente, na data da liquidação do sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura correspondente.



- 2. Sem prejuízo às disposições da cláusula 21— APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS das condições gerais, para fins de apuração dos prejuízos indenizáveis, nos termos desta cláusula, a Seguradora levará em consideração os critérios técnicos e os valores definidos para seguros, constantes laudo de avaliação patrimonial.
- 3. Em qualquer hipótese, a parte da indenização relativa à depreciação, obedecerá às disposições da alínea "g", do 19.3 das condições gerais sendo que a indenização de um bem não poderá ser maior do que o seu valor real de novo, no dia e local do sinistro.
- 4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE VEÍCULOS AO AR LIVRE OU EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS

- 1. A Seguradora também responderá pelos danos materiais diretamente causados aos veículos segurados, enquanto estacionados em pátios ao ar livre, ou em edificações abertas ou semiabertas, condicionado, no entanto, a que o referido local esteja devidamente cercado ou murado, com vigilância permanente, e que os danos materiais decorram exclusivamente de roubo, quer o evento se tenha consumado, quer tenha se caracterizado sua simples tentativa.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE COMBUSTÃO ESPONTÂNEA, AQUECIMENTO NATURAL OU FERMENTAÇÃO PRÓPRIA

- 1. A cobertura básica se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os danos materiais diretamente causados as mercadorias e matérias primas em decorrência de combustão espontânea, aquecimento natural ou fermentação própria, desde que por ocasião do evento, seja constatado através de vistoria ou perícia técnica realizada pela Seguradora, que as unidades armazenadoras ou silos dispunham de sistemas de armazenamento, secagem, controle elétrico, aeração, termometria, drenagem, limpeza, higienização, controle de pragas e roedores, medição de condições psicrométricas do ar, sistema de ventilação e de combate a incêndio, em condições operacionais adequadas, de acordo com os requisitos técnicos ou recomendados por órgãos ou autoridades competentes, por meio de decretos, leis, normas, portarias ou instruções normativas.
- 2. No que diz respeito a bagaço da cana, a presente cobertura somente se estenderá para garantir aqueles que estejam acondicionados em fardos, após terem sido submetidos a processos de briquetagem, peletização ou secagem, empilhados em forma cúbica ou piramidal, sobre estrados, com espaçamento suficiente para permitir a passagem de empilhadeiras e a ventilação entre os mesmos. Na hipótese da armazenagem ser ao ar livre, os fardos devem estar protegidos com lonas plásticas.



- 3. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelas perdas e/ou danos materiais ocasionadas:
  - a) a produtos ou subprodutos enquanto estiverem sendo submetidos a quaisquer processos industriais de tratamento ou de aquecimento;
  - b) em decorrência de água de chuva, geada ou granizo.
- 4. Para fins de cobertura, define-se por combustão espontânea, aquecimento natural ou fermentação própria, aquele que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenado.
- 5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

## 1. Fica ajustado que:

- a) o segurado se obriga a adotar e/ou a fazer cumprir, que o armazenamento de fibras naturais, de origem vegetal ou animal, forragem, aparas, trapos e semelhantes, seja procedido em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, em particular, mas não limitada, a que o acondicionamento de tais bens sejam em fardos prensados, atados com cintas de aço, arame, corda ou outro material que ofereça garantia, proteção e segurança, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar, pelo menos, 250 kg por metro cúbico;
- b) a Seguradora estará isenta de toda e qualquer responsabilidade em relação ao presente seguro, se por ocasião de eventual reclamação de indenização em consequência de incêndio, for por ela comprovado, através de laudo técnico expedido por perito reconhecido, ou órgão competente, o nexo de casualidade entre os prejuízos ocorridos e o não cumprimento por parte do segurado, a que título for, das medidas a que se refere a alínea anterior.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE MATERIAL RECICLÁVEL

## 1. Fica ajustado que:

 a) Estão excluídos da cobertura deste seguro, as perdas e danos ocasionados a materiais recicláveis que, no momento da ocorrência, não tenham passado por processo de separação, prensagem e enfardamento;



- b) Após processo de separação, prensagem e enfardamento, os materiais recicláveis estarão amparados por este seguro, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, sendo certo que, para fins de indenização, a Seguradora tomará por o valor de venda ou de compra, o que for menor.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE GARANTIA PARA EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS

- 1. Fica ajustado que a cobertura básica de incêndio contratada, se estenderá para garantir, até o limite especificado neste contrato, as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais diretamente causados as embarcações de terceiros, comprovadamente sob guarda ou custódia do segurado, condicionada, no entanto, a que:
  - a) os valores relativos às embarcações de terceiros façam parte integrante do valor em risco declarado pelo segurado;
  - b) os danos materiais decorram de fatos geradores previstos e cobertos, ocorridos e/ou originados nas instalações do segurado, dentro do perímetro da propriedade do referido estabelecimento, incluindo o espaço sob / sobre água, devidamente demarcado e aprovado por autoridade competente;
  - c) no momento da ocorrência, as embarcações estejam em terra firme, em local apropriado a este fim, ou, em água, devidamente ancoradas ou atracadas, em poitas ou piers.
- 2. A presente cláusula aplica-se sempre em proteção aos interesses do segurado, e, jamais em benefício dos proprietários das citadas embarcações, inclusive em relação a carga e/ou as pessoas a bordo.
- 3. Em nenhuma hipótese, a Seguradora, por força da presente cláusula, responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de incêndio ou explosão:
  - a) decorrente de acidente durante as operações de abastecimento, lavagem, lubrificação, revisões, consertos, ou de quaisquer outros serviços realizados na embarcação;
  - b) em relação a embarcação causadora de acidente, desde que, no momento da ocorrência, esteja em poder ou sob comando do proprietário, de seu capitão ou tripulação.
- 4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE FLUTUAÇÃO DE VALOR EM RISCO

1. Este seguro se estenderá para garantir, até o limite fixado para este fim, a flutuação dos valores em risco declarados pelo segurado, exclusivamente em virtude da transferência e/ou movimentação de mercadorias e/ou matérias-primas entre os locais expressos neste contrato.



- 2. Fica no entanto, estabelecido que o segurado participará da indenização em rateio, mediante aplicação a fórmula constante na cláusula 10 FORMA DE GARANTIA das condições gerais, nas seguintes hipóteses:
  - a) quando, a somatória dos valores em risco declarados para os locais da flutuação, atingidos ou não pelo sinistro, for inferior a 80% da somatória dos valores em risco atual apurado pela Seguradora;
  - b) quando, subtraindo-se a verba flutuante, o valor em risco declarado pelo segurado, para o local sinistrado, for inferior a 80% do valor atual apurado pela Seguradora.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA IMPACTO DE EMPILHADEIRA

- 1. A cobertura de vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos e queda de aeronaves, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os danos materiais diretamente ocasionados aos bens cobertos por colisão involuntária de empilhadeiras, de propriedade do segurado, ou por ele alugadas ou arrendadas.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO PARA COBERTURA DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA

- 1. A cobertura de movimentação interna também abrangerá, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização por danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, em consequência de acidentes previstos e cobertos, ocorridos durante as operações realizadas por empresas contratadas pelo segurado para este fim, desde que por meios adequados, de acordo com as características dos bens movimentados.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DANOS AS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS EM LOCAIS DE TERCEIRO

- 1. Fica ajustado que a cobertura para danos às mercadorias e matérias-primas do segurado armazenadas em locais de terceiros:
  - a) abrangerá as mercadorias e matérias-primas do segurado, em pátios e interior de edifícios, ainda não carregadas em veículos transportadores, dos locais de terceiros relacionados na apólice, inclusive armazéns gerais, desde que tais locais estejam situados no Território Brasileiro;



- b) se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização por danos materiais diretamente causados as mercadorias e matérias-primas do segurado, armazenadas em ambientes frigorificados, nos locais especificados na apólice, em consequência de:
  - b.1) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, não entendido como acidente, o desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem ou reguladores de frequência;
  - b.2) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou concessionária de serviços, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, condicionado a que tal falta de energia elétrica tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes de um mesmo evento.
- 2. Além das disposições constantes no item 2 da cobertura para danos as mercadorias do segurado armazenadas em locais de terceiros, estão também excluídas as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas ocasionadas as mercadorias e matérias-primas que, na data da ocorrência, estejam com o prazo de validade vencido.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO PARA DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO PARA BENS EM LOCAIS DE TERCEIROS

- 1. A cobertura adicional de danos causados às mercadorias e matérias primas do segurado armazenadas em locais de terceiros, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, tais mercadorias e matérias primas enquanto no armazém geral, sito à (...), de propriedade da (...), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número (...).
- 2. Diante do acima exposto, fica ajustado que salvo em caso de ato ilícito doloso ou de culpa grave equiparável ao dolo, a Seguradora renuncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto na cláusula 27- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS das condições gerais, contra a empresa mencionada no item anterior.
- 3. Em se tratando de pessoa jurídica, a exceção a que se refere o item anterior se aplica aos atos praticados, exclusivo e comprovadamente, pelos sócios controladores, dirigentes e administradores, seus beneficiários e representantes.
- 4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



## CLÁUSULA PARTICULAR BENS DO SEGURADO E DE TERCEIROS

- 1. Fica ajustado que a cobertura do seguro referente ao "conteúdo" se destina a cobrir exclusivamente os bens do Segurado, excluindo o conteúdo de terceiros que venham utilizar o local de risco.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente revogadas ou alteradas pela presente cláusula.

## CLAUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE FIBRA DE ALGODÃO

- 1. Fica ajustado que em caso de eventual sinistro, a Seguradora não se responsabilizará pelos danos causados ao risco, se for comprovada a existência de Fibra de Algodão no local segurado.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA SIMULTÂNEA

- 1. Este seguro garantirá automaticamente, por um período máximo de 30 (trinta) dias, até o limite especificado na apólice e contra os riscos nele especificados, a transferência dos bens móveis (incluindo mercadorias), respectivamente, sito à Local <...... >.
- 2. Assim que concluída a transferência, o segurado deverá dar ciência à Seguradora que, por força de tais circunstâncias, devolverá ao segurado ou cobrará deste a diferença do prêmio, calculado pelo período a decorrer entre a data da comunicação até o término de vigência da apólice.
- 3. Caso o período de cobertura constante nesta cláusula não tenha sido suficiente para a conclusão da transferência, o segurado deverá solicitar sua prorrogação, mediante comunicação por escrito à Seguradora, permanecendo sujeito às disposições do item anterior.
- 4. Havendo previsão na apólice para cobertura contra os riscos de roubo e furto, fica estabelecido que permanecem excluídos deste seguro os prejuízos decorrentes de perdas e/ou danos materiais causados a bens móveis expostos em vitrines, mostruários, ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, bem como no interior de locomotivas, vagões, gôndolas ou qualquer outro tipo de veículo ferroviário, drones, aeronaves, embarcações e veículos automotores licenciados para uso em via pública ou neles instalados ou carregados.
- 5. A Seguradora não responderá pelos danos causados aos bens durante o transporte propriamente dito, incluindo as operações de carga, descarga, içamento, descida e movimentação.
- 6. Em relação ao novo local:



- a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecioná-lo, obrigando-se o segurado a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado;
- b) baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer do segurado adequações nos sistemas de segurança e/ou nos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida, o que será feito por escrito, estipulando-se prazo hábil para execução de tais medidas;
- c) o segurado se obriga a atender as recomendações que a Seguradora lhe fizer após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida;
- d) findo o prazo-limite, sem que o segurado tenha adotado as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, as disposições da cláusula 16ª destas condições gerais.
- 7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA OS RISCOS DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO PARA VEÍCULOS

- 1. A cobertura de Alagamento e inundação, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os danos materiais diretamente causados aos veículos segurados, durante a permanência no local <.....>, em consequência de:
  - a) entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
  - b) enchente;
  - c) água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, ou do edifício do qual faça parte.
- 2. Estão, todavia, excluídas desta cobertura as reclamações de indenização decorrentes de danos materiais causados:
  - a) água de chuva ou granizo, penetrando no interior das edificações através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;
  - b) por água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
  - c) pelo desmoronamento, total ou parcial, salvo se resultante de risco coberto;
  - d) pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, inclusive pelo mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente;
  - e) por incêndio, explosão, implosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.



2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR PARA DANOS POR ATAQUES A CAIXAS ELETRÔNICOS

- 1. Fica entendido e acordado que, exclusivamente para as atividades de BANCOS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AGÊNCIA OU LOJA ou BANCOS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESCRITÓRIOS, a cobertura de Incêndio e Explosão possui sublimite de até R\$ (....), respeitando o limite máximo de indenização dessa cobertura, caso seja inferior ao sublimite, para as perdas e/ou danos decorrentes de ações criminosas praticadas por ataques a caixas-eletrônicos, cofres-fortes, caixas-fortes e/ou quaisquer partes ou áreas das Agências Bancárias.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLAUSULA PARTICULAR DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO SEGURO

- 1. A Apólice será renovada automaticamente uma **única vez, por igual período e condições**, salvo se uma das partes, manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de vigência da Apólice.
- 1.1. No final do prazo de vigência da Apólice, se esta não for renovada, a cobertura cessará automaticamente, respeitado o período correspondente ao prêmio integralmente pago para os riscos em curso, observando-se que a caducidade do seguro se dará automaticamente, sem restituição dos prêmios pagos.
- 2. Após a renovação do seguro será emitido pela Seguradora a Apólice, contendo, no mínimo, as datas de início e término de vigência do seguro, os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada e o prêmio total.
- 3. Após a primeira renovação automática, as demais renovações deste seguro não serão automáticas, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.
- 4. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item 3 desta Condição Particular, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.



# CLAUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES:

1. Nenhum (res)segurador proverá cobertura e nenhum (res)segurador será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou proverá qualquer benefício sob o presente contrato a ponto de que a provisão de tal cobertura, pagamento de tal sinistro ou provisão de tal benefício exponha este (res)segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição sob as resoluções da Organização das Nações Unidas, ou a sanções, leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos, e que estejam em conformidade e sejam compatíveis com a legislação brasileira.

#### CLAUSULA PARTICULAR DE - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES DE EMPREGADOS

#### 1. Risco Coberto

Esta cobertura garante, até o limite máximo de indenização, o reembolso das despesas médicas e hospitalares incorridas para tratamento de empregado do segurado, sob orientação e prescrição de médico habilitado, de sua livre escolha, desde que tais despesas sejam consequentes de acidente pessoal coberto, e que o referido tratamento tenha se iniciado dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data do acidente.

# 2. Definições

2.1. Para fins desta cobertura, define-se por acidente pessoal, evento com data perfeitamente conhecida, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial do vitimado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

## 2.2. Incluem-se nesse conceito:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, ocorridos após os 2 (dois) primeiros anos de vigência do seguro, ou de sua recondução depois de suspenso, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o vitimado ficar sujeito, em consequência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros ou tentativa de sequestros;
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

#### 2.3. Excluem-se desse conceito:

a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;



- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro- traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito como os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesões por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico- científica, bem como as suas consequências pós-tratamento, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de Previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez permanente total por acidente.

# 3. Âmbito Geográfico

As disposições desta cobertura aplicam-se exclusivamente as reivindicações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a sinistros ocorridos no Brasil ou no exterior.

#### 4. Riscos Não Cobertos

- 4.1. Além das disposições constantes na cláusula 9 EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas, resultantes, direta ou indiretamente, de:
  - a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
  - b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas e suas decorrências ou outras perturbações de ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
  - c) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
  - d) da prática de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei, por parte do empregado, de seus beneficiários, ou de seus respectivos representantes;
  - e) de suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
  - f) de envenenamento em caráter coletivo;
  - g) de doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
  - h) de intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;



- i) de lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro- traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito como os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos -LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-
- j) científica, bem como as suas consequências pós-tratamento, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- k) de situações reconhecidas por instituições oficiais de Previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez permanente total por acidente;
- l) de estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes.
- 4.2. A Seguradora não responderá, ainda, pelas despesas com aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza, e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais em razão de acidente pessoal coberto.
- 4.3. Estão garantidos, sob os termos desta clausula particular, todos os empregados devidamente registrados e constantes na GFIP guia de recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social do segurado, com exceção:
  - a) as pessoas que não possuam carteira profissional de trabalho registrada pelo segurado, ainda que com ele vinculado sob qualquer outra forma de contrato de prestação de serviços;
  - b) os empregados, ainda que constantes da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social do segurado, que estejam afastados, que passarão a ter cobertura somente após o retorno a sua respectiva atividade laborativa.

## 5. Adesão

Não será exigido pela Seguradora preenchimento de cartão proposta e/ou declaração de saúde.

## 6. Cessação da Cobertura

Ocorrerá a cessação e cancelamento da cobertura em relação a cada empregado:

- a) com o encerramento do vínculo empregatício com o segurado;
- b) automaticamente, se o empregado, seus representantes, dependentes ou beneficiários agirem com dolo, fraude, ou simulação na contratação do seguro, durante a vigência da apólice, ou ainda, para obter ou majorar a indenização;
- c) com o cancelamento ou rescisão da apólice;
- d) com o término de vigência da apólice, se esta não for renovada.

### 7. Carência

Não haverá período de carência em relação a esta cobertura.



# 8. Custeio do Seguro

O custeio do seguro será "não contributário", ou seja, o prêmio será pago exclusivamente através de recursos do segurado, sem a participação dos empregados.

#### 9. Perícia Médica

- 9.1. A Seguradora se reserva o direito de submeter o empregado do segurado, a exames para comprovação da necessidade de procedimentos médicos e/ou hospitalares, sob pena de não pagamento da indenização, caso o mesmo a tanto se negue.
- 9.2. Para apuração da indenização devida, a Seguradora se reserva o direito de solicitar perícias em todos os casos em que houver dúvida fundamentada para comprovar a ocorrência de hospitalização.
- 9.3. O segurado autoriza expressamente seu médico assistente e as entidades de prestação de assistência médico-hospitalares, envolvidas em seu atendimento, a fornecerem as informações solicitadas pelo perito da Seguradora, a qual se compromete a zelar pela confidencialidade das mesmas.
- 9.4. Comprovada algum tipo de fraude, a Seguradora, suspenderá o pagamento da indenização, cancelará a cobertura e iniciará os procedimentos legais objetivando o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e indenizações pagas, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

#### 10. Sinistros

- 10.1. Em aditamento a cláusula 20 COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO das condições gerais, na ocorrência de sinistro, o empregado do segurado, ou quem o representar, deverá apresentar à Seguradora, os documentos básicos por ela solicitados, conforme relação a seguir:
  - a) cópia simples do RG, CPF, certidão de nascimento ou de casamento atualizada, e comprovante de residência do empregado;
  - b) cópia simples do registro de trabalho do empregado;
  - c) cópia simples da carteira profissional de trabalho do empregado, em que consta o registro do segurado;
  - d) cópia simples da folha salarial (mês do sinistro, anterior e posterior);
  - e) cópia simples da guia de recolhimento de INSS (mês do sinistro, anterior e posterior);
  - f) cópia simples da relação dos empregados constantes no arquivo GFIP (mês do sinistro, anterior e posterior);
  - g) cópia autenticada da certidão da ocorrência policial (BO);
  - h) cópia autenticada do laudo de exame de corpo delito (IML);
  - i) cópia autenticada do laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do laudo de exame cadavérico (IML);
  - j) cópia simples da carteira nacional de habilitação (CNH), em caso de acidente com veículo dirigido pelo empregado;



- k) cópia autenticada da comunicação de acidente de trabalho CAT, quando o fato ocorrer dentro do local trabalho do vitimado;
- I) cópia autenticada do laudo pericial do local do acidente, se houver;
- m) original do relatório médico devidamente preenchido e assinado sob carimbo pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão e o grau definitivo de invalidez, se for o caso, com data de diagnósticos, exames e tratamentos realizados, bem como a data da caracterização da invalidez;
- n) cópia autenticada da declaração de invalidez permanente, passada pela Previdência Social;
- o) cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo do segurado, como também, do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado.

# 11. Ratificação

11.1 Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

# CLÁUSULA PARTICULAR DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS

#### 1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro coberto por Danos Materiais, serão reembolsáveis por este seguro até o limite de R\$ xx, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado;
- b) O laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

### 2. Franquia/Participação Obrigatória do Segurado

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

## 3. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais. COTAÇÃO DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL Dados da Cotação



## CLÁUSULA PARTICULAR DE ERROS E OMISSÕES

#### 1. Riscos Cobertos

- 1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, sem prejuízo dos termos das condições deste seguro, fica entendido e acordado que esta apólice garantirá as perdas ou os danos aos bens do Segurado nos estabelecimentos segurados, caso essa perda não seja indenizável nos termos desta apólice exclusivamente pelos seguintes erros ou omissões praticados por atos involuntários, desde que comprovados:
  - a) Na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, já existentes na data de início de vigência da apólice;
  - b) Na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, em quaisquer alterações posteriores ao início de vigência da apólice;
  - c) Não inclusão:
    - De qualquer local de propriedade ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da Apólice; ou
    - De qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice.
  - d) Qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em exclusão indevida de bens cobertos por esta apólice.

# 2. Obrigação do Segurado

Fica, ainda, entendido e acordado que todo e qualquer erro e/ou omissão, caso detectado, será imediatamente corrigido pelo Segurado.

#### 3. Riscos Cobertos

ESSAS PERDAS OU DANOS ESTARÃO COBERTOS SOMENTE NA MEDIDA EM QUE ESTA APÓLICE TENHA CONCEDIDO COBERTURA SE O ERRO OU OMISSÃO NÃO INTENCIONAL NÃO TIVESSE SIDO COMETIDO, OBSERVADOS OS LIMITES E SUBLIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO ESTABELECIDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, OU SEJA ATÉ A IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R\$ x.

## 4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR – ROYALTIES

Fica entendido e acordado que subordinada aos termos, exclusões e disposições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais que, em caso de eventual sinistro indenizável, relacionadas a reposição de mercadoria, a Seguradora indenizará considerando um acréscimo de % ( por cento) para cobrir os valores de Royalties.



O pagamento será mediante a comprovação de documentos entre a Franqueadora e o Franqueado.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula Particular.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE IMPEDIMENTO DE ACESSO

#### **Riscos Cobertos**

Fica entendido e acordado que estarão cobertas pela presente apólice a perda de Lucro Bruto e a realização de Gastos Adicionais, perda e realização causadas por interrupção ou perturbação provocada no movimento de negócios do Segurado pela interdição do seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência do evento previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no endereço onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido na vizinhança, funcionando esta cobertura adicional independente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

## Ratificação

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.